

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 36

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.146, de 31 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.617, de 28 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.619, de 28 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.620, de 28 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.622, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.623, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.625, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.626, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.627, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.628, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.629, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.630, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.631, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.632, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.633, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.634, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.635, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.637, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.638, de 29 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.737, de 10 de fevereiro de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 e 10 de fevereiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 10 de fevereiro de 1942.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 10 de fevereiro de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 de fevereiro de 1942.
Ministério da Agricultura — Decretos de 28 de janeiro de 1942.
Conselho Nacional do Petróleo — Ata da 176.^a Sessão.
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Expediente.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Portaria n. 17.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Comunicações, e do Serviço Nacional do Livro Didático.
Ministério da Fazenda — Expediente da Divisão do Material, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, e da Diretoria de Saúde do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e do Serviço de Identificação Profissional.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.146 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1941

Outorga a Deraldo de Brito Guimarães, concessão de legalização do aproveitamento hidro-elétrico que explora no Rio Agua Bela, em um desnível situado no Distrito e Município de Vigia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista as disposições do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e do decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada, a Deraldo de Brito Guimarães, concessão de legalização do aproveitamento hidro-elétrico de um desnível de doze (12) metros e uma descarga de quinhentos e cinquenta litros por segundo (550 l/s), com a potência de sessenta e cinco (65) kilowatts, situado no Rio Agua Bela, no Distrito, Município e Comarca de Vigia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no Município de Vigia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O concessionário fica obrigado, sob pena de caducidade do presente decreto:

I — A registá-lo na Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935;

II — assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação do despacho de aprovação da minuta respectiva pelo ministro da Agricultura;

III — apresentar o contrato de concessão à Divisão de Aguas, para fins do registro de que trata o referido decreto n. 13, dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao do seu registro no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e submetida à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato, na Divisão de Aguas.

Art. 5.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido na propriedade e instalações do concessionário, existentes em serviço, desde que em função da sua indústria e concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, deduzido da depreciação que for apurada para ditas propriedades e instalações.

Art. 6.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Aguas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Aguas, sendo que a justa remuneração do capital é a fixada no art. 9.º do decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou imposições por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material, a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, ao Governo do Município de Vigia, no Estado de Minas Gerais, reverterão a propriedade e instalações do concessionário, que, na ocasião, existirem em serviço, em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referentes ao aproveitamento que por este decreto é legalizado, mediante indenização do custo histórico, deduzido da depreciação e amortização existentes, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 9.º Se o Governo daquele Município não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 10.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11.º Fica sem efeito o decreto n. 5.499, de 10 de abril de 1940.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.759 — 10-2-942 — 93\$8)

DECRETO N. 8.617 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Theodora Labarrere Filho a pesquisar cristal de rocha no município de Pequi, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Theodora Labarrere Filho a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha), no lugar denominado "Fazenda do Quilombo", município de Pequi, comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, área esta delimitada por um retângulo tendo um vertice a duzentos metros (200 m) na direção magnética, quinze graus sudeste (15.º SE) da confluência do Córrego do Barreiro com o Córrego da Charneca e cujos lados adjacentes a este vertice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscientos metros (600 m), quarenta graus nordeste (40.º NE); oitocentos metros (800 m), cinquenta graus noroeste (50.º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.727 — 10-2-42 — 61\$2)

DECRETO N. 8.619 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Leonidas Caldeira Brant a pesquisar cristal de rocha no município de Pequi, Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonidas Caldeira Brant a pesquisar cristal de rocha numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha) no lugar denominado Fazenda do Páu d'Oleo no município de Pequi, comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, área esta delimitada por um retângulo tendo um vertice a quatrocentos e noventa metros (490 m) na direção magnética oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83.º 30' SE) da confluência dos córregos do Páu d'Oleo e da Charneca, tendo os lados adjacentes a esse vertice os comprimentos e orientações magnéticas: seiscientos metros (600 m), vinte e cinco graus nordeste (25.º NE); quatrocentos metros (400 m) e sessenta e cinco graus noroeste (65.º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.728 — 10-2-42 — 61\$2)

DECRETO N. 8.620 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a "Diatomita Industrial Limitada" a lavar diatomita no município de Fortaleza, do Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Diatomita Industrial Limitada" a lavar diatomita no lugar denominado "Lagôa Redonda", em terrenos pertencentes a particulares, no distrito de Mecejana, município de Fortaleza, Estado do Ceará, numa área de vinte e seis hectares e cinquenta e oito ares (26,58 Ha), limitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado a distância de quatro mil duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros (4.262,50m), rumo oitenta e quatro graus e cinquenta e dois minutos sudeste (84.º 52' SE) da torre da Igreja de Mecejana e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quatrocentos e sessenta e oito metros (468m), sul (S) e quinhentos e sessenta e oito metros (568m), leste (E), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quinhentos e quarenta mil réis (540\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Costa.

(N. 1.729 — 10-2-942 — 61\$2)

DECRETO N. 8.622 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Felicidade Conceição Tameirão a pesquisar quartzo nos municípios de Sêro e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Felicidade Conceição Tameirão a pesquisar quartzo numa área de dez hectares e trinta ares (1030 Ha) no lugar denominado Palmeira, Fazenda de Santa Cruz do Gavião, distrito de Itambé, município de Sêro, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350m), rumo vinte e dois graus nordeste (22º NE) da confluência do Córrego do Lageado com o Córrego das Palmeiras e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: duzentos metros (200m), leste (E) e quinhentos e quinze metros (515m), norte (N). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos ns. I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Costa.

(N. 1.730 — 10-2-942 — 61\$2)

DECRETO N. 8.623 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Barbosa da Rocha Clemente a pesquisar mica no município de Rio Preto do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Barbosa da Rocha Clemente a pesquisar mica no lugar denominado Pedra Negra em terrenos pertencentes a João Antonio de Almeida e Silva no distrito de Santa Barbara do Monte Verde, município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e cinquenta ares (1050 Ha) delimitada por um paralelogramo tendo um dos seus vértices situado a distância de duzentos e oitenta e seis metros (286 m), rumo vinte e cinco graus nordeste (25º 30' NE) da confluência do correjo Nazaré e do Rio Monte Verde e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: trezentos e cinquenta metros (350 m), oitenta e cinco graus sudeste (85º SE) e trezentos metros (300 m), quatorze graus nordeste (14º NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.732 — 10-2-42 — 63\$2)

DECRETO N. 8.625 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr de Souza Araujo a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Aimorés do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moacyr de Souza Araujo a pesquisar quartzo e pedras coradas em terrenos devolutos situados no lugar denominado "Vala Seca", distrito e município de Aimorés do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e oito hectares e dez ares (88,10 Ha), limitada por um polígono tendo um dos vértices a distância de cento e trinta metros (130 m), rumo quarenta e quatro graus nordeste (44º NE) do cunhal nordeste da casa de Maria Joaquina de Castro e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinze metros (1.015 m), setenta graus noroeste (70º NW); seiscentos e doze metros e cinquenta centímetros (612,50m), vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (27º 30' SW); mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375 m), cinquenta graus sudeste (50º SE); setecentos e setenta metros (770 m), quarenta graus nordeste (40º NE); duzentos e vinte e cinco metros (225 m), quatorze graus nordeste (14º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e noventa mil réis (890\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.733 — 10-2-42 — 66\$3)

DECRETO N. 8.626 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Rossetti a pesquisar prata e chumbo no município de Januária do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Rossetti a pesquisar prata e chumbo numa área de cinquenta e cinco hectares e oitenta e sete ares (55,87 Ha), situada na Serra do Umburana, distrito de Brejo do Amparo do município de Januária do Estado de Mi-

nas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a mil seiscentos e cinquenta metros (1.650 m) na direção oitenta e três graus noroeste (83° NW) magnético do encontro das estradas "Buriti", e "Isidoro" e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m) e Norte (N), seiscentos metros (600 m) e setenta e um graus noroeste (71° NW), seiscentos metros (600 m) e cinquenta e nove graus sudoeste (59° SW), quinhentos metros (500 m) e trinta e sete graus sudoeste (37° SW), trezentos e cinquenta metros (350 m) e sessenta e cinco graus sudeste (65° SE), quinhentos metros (500 m) e quarenta graus nordeste (40° NE), trezentos e trinta metros (330 m) e setenta e sete graus nordeste (77° NE), duzentos e trinta metros (230 m) e trinta e seis graus sudeste (36° SE), trezentos metros (300 m) e setenta graus sudeste (70° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta mil réis (560\$00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.731 — 10-2-42 — 68\$3).

DECRETO N. 8.627 DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Rossetti a pesquisar cassiterita, wolframita e associados no município de Encruzilhada do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Rossetti a pesquisar cassiterita, wolframita e associados numa área de duzentos e dezesseis hectares (216 Ha) no terreno de propriedade de Frida Friedenthal, situado no lugar denominado "Serra do Arvore", município e termo de Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices, em um ponto de um "Valo antigo", no cruzamento com o Arroio da Arvore, situado a dois mil e quinhentos metros (2.500 m), rumo um grau nordeste (1° NE) da confluência dos Arroios da Arvore e das Pedras, denominada "Passo do Julião", e cujos lados teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e setenta metros (770 m), rumo oitenta e nove graus sudeste (89° SE); cento e setenta e cinco metros (175 m), rumo oitenta e dois graus nordeste (82° NE); oitocentos e quarenta metros (840 m), rumo quatorze graus e trinta minutos sudeste (14° 30' SE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), rumo sessenta e um graus e trinta minutos sudeste (61° 30' SE) até o Arroio das Pedras, seguindo-se por esse a jusante até a confluência com o Arroio da Arvore, e por esse a montante até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e cento e sessenta mil réis (2:160\$00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.735 — 10-2-42 — 71\$4).

DECRETO N. 8.628 DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Cícero Olaviano de Alvarenga a pesquisar cristal de rocha no município de Corinto do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cícero Olaviano de Alvarenga a pesquisar cristal de rocha numa área de cinco hectares e cinquenta e sete ares (5,57 Ha) em terras de Solaro e Maldini, no distrito de Contria, município de Corinto, comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e trinta e um metros (431 m) na direção vinte e quatro graus e quarenta minutos noroeste (24°40'NW) do quilometro oitocentos e oitenta e quatro mais duzentos e sessenta metros (Km 884,260) centro de um pontilhão do ramal de Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e vinte e dois metros (322 m), vinte e um graus e quinze minutos noroeste (21°15'NW); cento e setenta e três metros (173 m), sessenta e oito graus e quarenta e cinco minutos nordeste (68°45'NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.736 — 10-2-42 — 67\$3)

DECRETO N. 8.629 DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Rodrigues Junior a pesquisar mica e associados no município de Barbacena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Rodrigues Junior a pesquisar mica e associados numa área de vinte hectares (20 Ha) situada em terras de Pedro Ferreira de Paiva, no município de Barbacena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e trinta metros (630 m), na direção setenta e dois graus noroeste (72° NW), do canto sudoeste (SW) da sede da fazenda "Santa Tereza" e cujos lados adjacentes a esse vértice teem quinhentos metros (500 m) e rumo quarenta e oito graus e cinquenta minutos sudoeste (48°50'SW) e quatrocentos metros (400 m) e quarenta e um graus e dez minutos noroeste (41°10'NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.737 — 10-2-42 — 61\$2)

DECRETO N. 8.630 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fausto Pereira Ramos a pesquisar mica e associados no município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fausto Pereira Ramos a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) no lugar denominado Córrego dos Moreiras, distrito de Ramalheite, município e comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, área esta delimitada por um retângulo, tendo um vértice na confluência do córrego dos Moreiras, antigo córrego do Cédro, com o Ribeirão de São Matias Grande, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: seiscentos metros (600 m), sessenta e dois graus sudeste (62ºSE), oitocentos e trinta e três metros (833 m), vinte e oito graus sudoeste (28ºSW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da pesquisa na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.738 — 10-2-42 — 61\$2)

DECRETO N. 8.631 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Peçanha Filho a pesquisar cristal de rocha no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Peçanha Filho a pesquisar cristal de rocha numa área de doze hectares (12 Ha) no lugar denominado "Morro do Vale", situado no distrito de São João da Chapada, município de Diamantina do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatorcen-

tos e vinte metros (420 m), na direção cinquenta e cinco graus sudeste (55ºSE) da confluência do córrego dos Macacos com o córrego do Cego, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudeste (42º30'SE); trezentos metros (300 m), quarenta e sete graus e trinta minutos nordeste (47º30'NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da pesquisa na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.739 — 10-2-42 — 61\$2)

DECRETO N. 8.632 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Jacy Aires Diniz a pesquisar turmalinas, mica, quartzo, águas marinhas e associados no município de Conquista do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Jacy Aires Diniz a pesquisar turmalinas, mica, quartzo, águas marinhas e associados numa área de quatorze hectares e onze ares (14,11 Ha) em terras de Antonio Vicente de Andrade, na Fazenda de Sítio Novo na zona do Barreiro, distrito de Paz, município de Encruzilhada, Estado da Bahia, área essa delimitada por um pentágono que tem um vértice a novecentos e cinquenta e seis metros (956 m), na direção magnética de sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (64º30' SE) da foz do córrego Brauna na margem direita do Rio Pardo e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e noventa e seis metros (296 m), trinta e cinco graus e cinquenta e um minutos sudoeste (35º51' SW); quatrocentos e dez metros (410 m), setenta e dois graus e trinta e quatro minutos sudeste (72º34' SE); cento e noventa metros (190 m), oitenta e um graus e quinze minutos nordeste (81º15' NE); duzentos e oitenta e quatro metros (284 m), treze graus e trinta minutos noroeste (13º30' NW); trezentos e quarenta e quatro metros (344 m), oitenta graus e trinta minutos noroeste (80º30' NW). Esta autorização, e outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outros do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.740 — 10-2-42 — 71\$4)

DECRETO N. 8.633 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Viriato Dalle Mascarenhas a pesquisar cristal de rocha no município de Paraopeba do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Viriato Dalle Mascarenhas a pesquisar cristal de rocha nos lugares denominados "Buriú Grande" e "Guachi" em terrenos pertencentes a José Jorge Mascarenhas, no distrito e município de Paraopeba do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e seis hectares (26 Ha), limitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de trezentos e nove metros (309 m), rumo magnético dois graus e trinta minutos sudoeste (2º 30' SW) da barra dos riachos "Grotinha" e "Guachi" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e setenta e sete metros (477 m), sessenta e três graus e trinta minutos sudoeste (63º 30' SW); quinhentos e oitenta e três metros (583 m), vinte e cinco graus sudeste (25º SE); quatrocentos e vinte e nove metros (429 m), sessenta e cinco graus nordeste (65º NE); e quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), vinte graus e trinta minutos noroeste (20º 30' NW), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta mil réis (260\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.741—10-2-42—67\$3)

DECRETO N. 8.634 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro de Queiroz Lima a pesquisar turfa no município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro de Queiroz Lima a pesquisar turfa numa área de duzentos e quarenta e sete hectares (247 Ha) situada no lugar denominado "Fazenda S. Tiago" no município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um polígono retilíneo tendo um vértice no quilômetro setenta e cinco (Km 75) da Estrada de Ferro de Maricá e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e sessenta metros (360 m), vinte e sete graus sudeste (27º SE); quinhentos e quarenta metros (540 m), setenta e nove graus sudeste (79º SE); duzentos e quarenta metros (240 m), vinte e oito graus nordeste (28º NE); duzentos e oitenta metros (280 m), setenta e cinco graus sudeste (75º SE); seiscentos e quarenta metros (640 m), vinte e sete graus sudoeste (27º SW); oitocentos metros (800 m), setenta e nove graus sudeste (79º SE); novecentos e sessenta metros (960 m), nove graus sudeste (9º SE); mil e quatrocentos metros (1.400 m), oitenta graus noroeste (80º NW); mil e oitenta metros (1.080 m), treze graus noroeste (13º NW); seiscentos e sessenta metros (660 m), quarenta e um graus noroeste (41º NW); trezentos e sessenta metros (360 m), setenta e três graus sudoeste (73º SW); mil e vinte metros (1.020 m), onze graus sudeste (11º SE); trezentos e sessenta metros (360 m), setenta e nove graus sudoeste (79º SW); mil e quinhentos e sessenta metros (1.560 m), onze graus noroeste (11º NW); duzentos e quarenta metros (240 m), sessenta e quatro graus nordeste (64º NE); novecentos metros (900 m), setenta e sete graus sudeste (77º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto duzentos e trinta e cinco mil réis (1:235\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.742 — 10-2-1942 — 79\$6.)

DECRETO N. 8.635 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octávio Soveral Lund a pesquisar minérios de manganês no município de Santo Antônio de Jesus do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Octávio Soveral Lund a pesquisar minérios de manganês no lugar Badú em terrenos pertencentes a Lino Bispo dos Santos, Herminia Evangelista da Fonseca, Bernardino Francisco de Andrade, João Pereira dos Santos, Maria Quintiliano de Jesus, Maria Joaquina Malta, Edith Moraes Santos e Fernando de Moraes no município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, numa área de duzentos e quarenta e seis hectares (246 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de trezentos e setenta metros (370 m), rumo magnético dois graus noroeste (2º NW), da confluência do riacho Badú com o córrego Riachão e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil quatrocentos e sessenta metros (2.460 m), vinte graus sudeste (20º SE) e mil metros (1.000 m), setenta graus sudoeste (70º SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e quatrocentos e sessenta mil réis (2:460\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.743 — 10-2-1942 — 67\$3.)

DECRETO N. 8.636 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Augusto de Oliveira a pesquisar quartzo e associados no município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Augusto de Oliveira a pesquisar quartzo e associados em terrenos do imóvel denominado "Bom Jardim" situado no município de Mateus Leme

do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e quatro hectares (64 Ha), limitada por um polígono tendo um vértice à distância de setecentos e quarenta e cinco metros (745 m) rumo cinquenta e dois graus e treze minutos sudeste (52° 13' SE) da confluência dos córregos "Liberdade" e "Bom Jardim" e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), setenta e oito graus e quarenta e sete minutos sudoeste (78° 47' SW), cento e noventa metros (190 m), rumo três graus e quarenta e sete minutos sudoeste (3° 47' SW); cento e noventa e seis metros e dez centímetros (196,10 m), rumo três graus e quarenta e três minutos sudeste (3° 43' SE); cento e noventa e um metros e oitenta centímetros (191,80 m), rumo quinze graus e treze minutos sudeste (15° 13' SE); trezentos e dois metros e cinquenta centímetros (302,50 m), rumo doze graus e treze minutos sudeste (12° 12' SE); trezentos e cinco metros (305 m), rumo vinte graus e quarenta e três minutos sudeste (20° 43' SE); cento e noventa metros (190 m), rumo oitenta graus e quarenta e três minutos sudeste (80° 43' SE); trezentos e cinco metros (305 m), rumo oitenta e dois graus e vinte e oito minutos sudeste (82° 28' SE); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), rumo dez graus e treze minutos noroeste (10° 13' NW), fechando-se o perímetro. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do artigo 24 e do artigo 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e quarenta mil réis (640\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.744—10-2-42—79\$6).

DECRETO N. 8.638 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Coelho de Moura a pesquisar jazidas de ouro e diamantes no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Coelho de Moura a pesquisar jazidas de ouro e diamantes, manifestadas pelo mesmo em terrenos da Fazenda Pedro Jorge, no distrito de Inhaí, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares (5 Ha), limitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de cento e noventa metros (190 m), rumo oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82° 30' NE) da confluência do córrego Pedro Jorge no rio Caeté Mirim, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: cem metros (100 m), rumo trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31° 30' NE) e quinhentos metros (500 m), rumo cinquenta e oito graus e trinta minutos noroeste (58° 30' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do artigo 24 e do artigo 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.745—10-2-42—66\$3).

DECRETO N. 8.737 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regulamento de Nomenclatura e Serviço do Material Krupp de 75 m/m C/26, modelo 1937.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Nomenclatura e Serviço do Material Krupp de 75 m/m C/26, modelo 1937, cujo original, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, fica arquivado na Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Joaquim Ignácio de Almeida Amazonas, membro do Departamento Administrativo do Estado de Pernambuco, para exercer a Presidência do mesmo Departamento.

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Quatro meses de licença, para tratamento de saúde, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso, Mario Esteves.

• NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Interinamente Laurent Salies, membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso, durante a licença concedida a Mario Esteves.

Liberalino de Almeida, para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de Pernambuco.

EXONERAR, A PEDIDO:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939

José Rufino Bezerra Cavalcanti Filho das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de Pernambuco.

EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.901, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

A Luiza Gimenez y Gutierrez, que exerce, efetivamente, o cargo da classe G da carreira de Datilógrafo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.630, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

A Benvindo Fernandes da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.630, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

A Leda Boechat Rodrigues, que exerce, efetivamente, o cargo da classe J da carreira de Taquígrafo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.997, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O decreto de 6 de outubro de 1941, que nomeou José Albano de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Escrivão, do antigo Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Jairo Alves de Barros.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo n. 50, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Temistocles Duque Estrada Meier, no cargo da classe E, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER LICENÇA:

Na conformidade do art. 2.º, letra b do decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra m, da Constituição da República e atendendo ao que requereu o bacharel Domingos Laurito, cidadão brasileiro para aceitar e exercer as funções de Consul Honorário da República dos Estados Unidos do México, na cidade de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Acyl de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alice dos Reis Príncipe para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Arlete Muller para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Flora de Araujo Jorge Whitehurst para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Elsy Guimarães Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Eunice Socci Cabral para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Izá Sena Chevalier para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marília Socci Cabral para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Regina do Vale para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marina São Paulo de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nidia Dantas, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nadir Teixeira de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Silvia Guedes Martins Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Vera do Amaral Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Durval Potyguara Esquerdo Curty, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Inorgânica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Mario Paulo de Brito, em virtude de se achar exercendo o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 57 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

Mario Paulo de Brito, do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Química Analítica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da cadeira de Química Inorgânica da mesma Escola, Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Ernesto Julio Lohmann.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.277, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: Durval Potyguara Esquerdo Curty, do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Analítica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.967, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: A Edith Alves Nunes, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 28, § 2.º, do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939:

Heitor Silva Correia, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Secretário da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ana Maria Antonieta Rotulo d'Aragona, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Mi-

Ministério da Educação e Saúde, do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Departamento Nacional de Saúde, para o Liceu Industrial de São Paulo, da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.609, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Mário Ribeiro Tota, no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de clínica obstétrica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.187, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Newton Augusto Rodrigues Campos, no cargo da classe M, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.797, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Paulo Soares Amorim da Cruz do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 58.544, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Waldyr Goyanes do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

De acordo com o artigo 4.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.876, de 3 de dezembro de 1941, para o Quadro de Intendentes de Aeronáutica:

O Capitão Tenente Intendente Naval, Jorge Mayerhoffer, e os Primeiros Tenentes Intendentes Navais: Ary Lopes, Antonio Fernandes Lobato e João Baptista Corrêa de Abreu.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eloisa Beatriz da Cunha Cruz, ocupante do cargo da classe E da carreira de Calculista do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Vicente de Sousa.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.432, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Mendes do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.432, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 30 de agosto de 1941 que promoveu, por merecimento, de acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Mendes do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 74, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Lincoln Monteiro Rodrigues, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Serviço Florestal para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Edgardo Carlos da Cunha Pereira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

156 — Em 5 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o incluso processo referente ao pedido formulado por Sadi Carvalho Ribeiro, no sentido de lhe ser paga a importância correspondente aos salários relativos ao período em que permaneceu no desempenho da função de médico do Serviço Antivenéreo das Fronteiras nos exercícios de 1939 e 1940.

2. Verifica-se que o interessado embora não tenha sido reconduzido para o exercício de 1939, foi mantido no desempenho da função até o mês de janeiro de 1940, conforme se vê da informação prestada pela Diretoria do referido Serviço.

3. O caso em apreço é análogo ao de vários outros extranumerários daquele Serviço, entre os quais se conta o próprio diretor, a quem foram efetuados os pagamentos dos salários relativos a períodos em que realmente trabalharam, apesar de ainda não estarem ultimados os respectivos processos de admissão.

4. A providência que determinou o aludido pagamento foi baseada no fato de que, se a legislação vigente veda permitir-se o exercício antes de ultimada a admissão, não impede, por outro lado, o pagamento de serviços realmente prestados, mesmo porque é também proibida a prestação de serviços gratuitos.

5. Com essa solução houve Vossa Excelência por bem concordar, aprovando a exposição de motivos n. 43, de 20 de janeiro de 1940, deste Departamento, além de outras, posteriores, sobre o mesmo assunto.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo de que se trata, opinando favoravelmente ao pedido formulado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado — Em 6-2-42. — G. VARGAS.

157 — Em 5 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo referente ao pedido formulado por Olímpia de Oliveira Cesar, viúva do ex-condutor da malas Alfredo Cesar, no sentido de ser aproveitado na função ocupada, anteriormente, por seu falecido marido, seu filho Ibraim de Oliveira Cesar.

2. Pela informação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo verifica-se que Ibraim de Oliveira Cesar já se encontra desempenhando a função em causa.

3. Assim sendo, nenhuma outra providência se torna necessária com relação ao pedido de que se trata, motivo pelo qual este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, opinando pelo arquivamento do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente — Arquite-se. Em 6-2-42. — G. VARGAS.

161 — Em 7 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica submete à apreciação de Vossa Excelência o incluso processo, referente ao pedido formulado pelo extranumerário-mensalista Nestor Vaz Alvares, no sentido de lhe ser concedida autorização para, sem perda dos salários, afastar-se do país, afim do frequentar, nos Estados Unidos da América do Norte, o curso de aviação correspondente a uma bolsa de estudos com que foi beneficiado.

2. A autorização para o afastamento de servidores extranumerários, embora não prevista na legislação vigente, tem sido concedida por Vossa Excelência, toda vez que essa medida tenha em vista o aperfeiçoamento de conhecimentos em qualquer ramo da atividade administrativa, quer seja técnica ou científica.

3. No caso em apreço, trata-se de um extranumerário-mensalista beneficiado pelo Governo dos Estados Unidos da América do Norte com uma bolsa de estudos de aviação, especialidade essa que, apesar de não se relacionar com os trabalhos normalmente cometidos ao interessado, na função que desempenha, apresenta tal interesse para a defesa nacional, que justifica plenamente a concessão da autorização pretendida.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo de que se trata, tem a honra de opinar favoravelmente ao pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 9-2-42. — G. VARGAS.

162 — Em 9 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Guerra submete à apreciação deste Departamento o incluso processo referente ao pedido formulado por Evanilda Pinto do Nascimento no sentido de voltar à modalidade de mensalista, à qual pertencia, afim de sanar os prejuízos decorrentes do relacionamento na modalidade de diarista, em época em que se encontrava licenciado para tratamento de saúde.

2. O Ministério em causa, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente à pretensão, por se tratar de caso análogo ao resolvido com a exposição de motivos n. 3.083, de novembro último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

3. Em face da circunstância salientada, nada há a opor à inclusão da interessada na modalidade de mensalista, tornando-se conveniente que o Ministério da Guerra providencie o relacionamento de todos os casos semelhantes, afim de que seja a situação regularizada de uma maneira geral.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, opinando favoravelmente ao pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 9-2-42. — G. VARGAS.

163 — Em 9 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o Ministério da Agricultura pede a alteração do expediente relativo às admissões dos veterinários José de Almeida e Reinaldo Geraldo Monteiro Gomes para as vagas do inspetor XIV, na Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte.

2. O expediente em apreço mereceu a aprovação de Vossa Excelência, conforme consta da exposição de motivos n. 3.070, de 11 de novembro de 1941, deste Departamento e a alteração pleiteada visa o aproveitamento dos mesmos em outro setor.

O órgão em apreço tem jurisdição em todo o país e a tabela de extranumerários-mensalistas correspondente é uma só, o que permite a movimentação que se tornar conveniente.

4. Nestas condições, desde que haja conveniência para o serviço na designação de um mensalista de uma para outra Inspeção poderá a mesma ser feita, dentro dos limites previamente fixados para cada uma delas, mediante apostila na portaria correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 9-2-42. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção

Processo: — Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — G. 39 — Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à Portaria n. 814, de 22 de outubro de 1940, atendidas as condições de ordem geral previstas nas Instruções aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940 e, mais recentemente, pelas estabelecidas na de n. 1.411, de 6 de outubro de 1941, todas expedidas pela presidência deste Departamento.

3. As inscrições, abertas por edital publicado no *Diário Oficial*, de 12 de dezembro de 1940, 22 de janeiro e 6 de fevereiro de 1941, encerraram-se às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 1941.

4. O número de candidatos inscritos atingiu a 145, todos do sexo masculino.

5. A Banca Examinadora foi composta pelos senhores Major Felinto Muller (Presidente), Nelson Hungria, Carlos Medeiros da Silva, Ildefonso Mascarenhas, José Picoreli, Zildo José Jorge, Anibal Costa e Salvador Inneco.

6. Dos 145 (cento e quarenta e cinco) candidatos convocados para a prova de Direito Penal e Judiciário Penal compareceram 99 (noventa e nove) sendo habilitados 87 (oitenta e sete).

7. Os 87 (oitenta e sete) candidatos convocados compareceram sendo habilitados somente 61 (sessenta e um).

8. As provas de habilitação compareceram os 61 (sessenta e um) candidatos habilitados na prova de seleção.

9. Todos os recursos foram apreciados.

10. A classificação feita pela Banca Examinadora foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1942, não se verificando, no prazo previsto pelas atuais Instruções Gerais reguladoras do concurso, apresentação de qualquer recurso.

11. O relatório do Presidente da Banca Examinadora, esclarece, amplamente o processamento do concurso ora realizado para a carreira de Comissário de Polícia.

12. Os candidatos interinos que não lograram habilitação foram os seguintes: Manoel de Sá Peixoto, Orlando Pires de Argolo, Roberto Moreira Sampaio e Bento Pereira Rocha.

13. Tendo em vista o ofício n. 932, de 23 de outubro de 1941 do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. foram habilitados em sanidade e capacidade física todos os candidatos classificados.

14. Feito o presente resumo, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão. — Despacho: Homologado, 10-2-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Na Portaria n. 17, de 11 de janeiro de 1942, o Sr. diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea g, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, dispensou o extranumerário diarista, José Josias de Mello, da lotação deste Departamento.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Secção de Contabilidade

Publicação que se faz por exigência do decreto n. 8.704, de 5-II-1942 — art. 1.º, item V.

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 21 a 31 de janeiro do corrente ano, por Maria Emilia Cardoso Pinheiro, aux. de escritório XI, de acordo com a port. n. 5, de 20-I-1942, do Sr. presidente, como segue:

Nome — Função e referência — Dias de antecipação ou prorrogação anterior — Salário mnsal — Gratificação diária arbitrada — Dias de antecipação — Líquido a receber

Maria Emilia Cardoso Pinheiro,				
aux. escritório VI — Não				
teve.	600\$0	3\$6	10 dias	36\$0

Obs. — Teve o expediente antecipado de duas horas, nos dias: 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro corrente datilografando o relatório da Secção de Comunicações.

Confere e importa a presente folha em trinta e seis mil réis. — G. N. A. E. E. Secção de Contabilidade, em 10 de fevereiro de 1942. — *Lúcia Caldas*, aux. escritório VII. Visto, em 10-II-1942. — *Alexandre de Moura Coutinho*, ch. Sec. Cont.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

176.^a SESSÃO ORDINÁRIA (5 DE FEVEREIRO DE 1942)

Realizando a centésima septuagésima sexta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Domingos Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do Sr. presidente, General Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, Major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Brigadeiro do Ar Virginius de Lamare.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

Rede de Viação Cearense, Paul J. Christoph Company, Panair do Brasil S.A., The Texas Company (South America) Ltd., Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP", Companhia Fabril de Juta, Companhia Mate Laranjeira S. A., Ford Motor Company Export. Inc., Lloyd Brasileiro, Francisco Hauer & Comp., Sociedade Knowles & Foster, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

EXPEDIENTE

Do Sr. chefe do Serviço de Comunicações.

OFÍCIOS

DA-SC-11.242 — Ao Sr. capitão de fragata, Nelson Simas de Sousa, devolvendo correspondência que foi recebida neste Serviço por engano do correio, e, que o protocolo da Polícia Civil se recusou a aceitar.

DA-SC-11.258 — Ao Sr. diretor da Divisão do Orçamento deste Ministério, enviando cópia do ofício contendo a proposta da Companhia Telefônica para a substituição da mesa telefônica do prédio deste Ministério, reiterando o memorandum de 29 de setembro último.

DA-SC-11.471 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, encaminhando ofício anexo do secretário geral do Lloyd Brasileiro, entregue por engano a este Ministério.

DA-SC-11.509 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo relação nominal dos chefes de serviço deste Ministério, bem como dos respectivos cargos e endereços, afim de facilitar a rapidez e distinção da correspondência.

DA-SC-11.648 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, solicitando restituição do processo de naturalização de Salvador Gamarro Campos, encaminhado a essa repartição com o ofício n. 1.222, de 22 de setembro de 1925, da extinta diretoria do Interior, afim de que possa atender a um pedido de certidão.

DA-SC-12.693 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, restituindo o processo de naturalização de Salvador Gamarro Campos, encaminhado a esta chefia com o ofício n. 423, de 29 de outubro de 1941.

DA-SC-12.041 — Ao Sr. gerente da Panair S.A., requisitando, à conta do Empenho estimativo n. 99, extraído a favor dessa Empresa, remessa por via aérea do ofício anexo n. 12.021, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, em Nova York.

DA-SC-12.513 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, solicitando restituição do processo de naturalização de Gustavo Leonardo Morcous, encaminhado a esta repartição, com o ofício n. 1.222, de 22 de setembro de 1925, da extinta Diretoria do Interior.

Serviço de Comunicações

Dia 23 de outubro de 1941.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Proc. 11.930 — Alfredo Buchdid. — Compareça para esclarecimentos ao Arquivo de Permanência deste Serviço.

DESPACHO DO SR. CHEFE

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1941

Proc. 21.613-41 — Manoel Fernando Pinho. — Requeira ao Arquivo Nacional a certidão solicitada.

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente dos dias 28 e 29 de janeiro de 1942

Dia 28

Ofícios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 837 — Solicitando providências afim de ser entregue, como adiantamento ao secretário do Serviço de Obras deste Departamento, José Janini, a importância de 20:000\$0.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Ofícios:

N. 838 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do empenho n. 22, na importância de 20:00\$0, extraído a favor do Sr. José Janini, secretário do Serviço de Obras do Departamento de Administração.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29

Ofícios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 872 — Solicitando providências afim de ser entregue, como adiantamento, a importância de 25:000\$0, ao Sr. Francisco Jucá, secretário do diretor da Divisão do Material deste Departamento.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Ofícios:

N. 873 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do empenho n. 39, na importância de 25:000\$0, extraído a favor do secretário desta Divisão, Francisco Jucá.

N. 874 — Ao Sr. Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 893 — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro, fazendo uma comunicação.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Ofícios:

N. 916 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do empenho n. 34, na importância de 180\$0, extraído a favor da Companhia Telefônica Viçosense.

N. 917 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 918 — Ao Diretor da Companhia Telefônica Viçosense, enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 919 — Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira, enviando as primeiras vias dos empenhos ns. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 38, nas importâncias, respectivamente, de 65:700\$0, 700\$0, 4:000\$0, 3:300\$0, 700\$0, 2:000\$0, 1:600\$0, 1:700\$0, 2:500\$0, 2:800\$0, 1:200\$0, 320\$0, 1:200\$0, 5:000\$0 e 1:400\$0, extraídos a favor dessa Companhia.

N. 920 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando as segundas vias dos mesmos empenhos.

N. 921 — Ao Contador Seccional da República, enviando as terceiras vias dos mesmos empenhos.

N. 922 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 7, na importância de 1:500\$0, extraído a favor da The Leopoldina Railway Company, Ltd.

N. 923 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 9, na importância de 250\$0, extraído a favor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

N. 924 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 10, na importância de 250\$0 extraído a favor da São Paulo Railway Company.

N. 925 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 6, na importância de 1:500\$0, extraído a favor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 926 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 5, na importância de 1:800\$0, extraído a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 927 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 8, na importância de 1:000\$0, extraído a favor da Rede Mineira de Viação.

N. 928 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 11, na importância de 3:000\$0, extraído a favor da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 946 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 2, na importância de 140\$0, extraído a favor da Imprensa Nacional.

N. 947 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 3, na importância de 70\$0, extraído a favor da Imprensa Nacional.

N. 948 — Ao gerente da The Leopoldina Railway Company, Ltd., enviando a primeira via do empenho n. 44, na importância de 3:000\$0, extraído a favor dessa Companhia.

N. 949 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 950 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 951 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do empenho n. 40, na importância de 2:000\$0, extraído a favor da The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 952 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 953 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 42, na importância de 2:000\$0, extraído a favor da Rede Mineira de Viação.

N. 961 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 955 — Ao Diretor da The Leopoldina Railway Company, Ltd., enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 956 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando a primeira via do empenho n. 41, na importância de 2:000\$0, extraído a favor dessa Estrada.

N. 957 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 958 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 959 — Ao Diretor da Rede Mineira de Viação, enviando a primeira via do empenho n. 42, na importância de 2:000\$0, extraído a favor dessa Rede.

N. 960 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando a primeira via do empenho n. 45, na importância de 3:000\$0, extraído a favor dessa Estrada.

N. 961 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 962 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 963 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do empenho n. 43, na importância de 3:000\$0, extraído a favor da Panair do Brasil, S. A.

N. 964 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 965 — Ao gerente da Panair do Brasil, S. A., enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 966 — Ao Diretor da Rede Mineira de Viação, enviando a primeira via do empenho n. 47, na importância de 1:000\$0, extraído a favor dessa Rede.

N. 967 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 968 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 969 — Ao Diretor do Loide Brasileiro, enviando a primeira via do empenho n. 46, na importância de 2:000\$0, extraído a favor dessa Companhia.

N. 970 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 971 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

ACTOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 31

Offícios:

N. 991 — Ao Diretor da Empresa de Navegação Sul-Fluminense, enviando a primeira via do empenho n. 53, na importância de 9:000\$0, extraído a favor dessa Empresa.

N. 992 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 993 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 994 — Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, enviando a primeira via do empenho n. 48, na importância de 1:000\$0, extraído a favor dessa Estrada.

N. 995 — Ao Contador Seccional da República, enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 996 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 997 — Idem, idem, idem, enviando a segunda via do empenho n. 51, na importância de 25:200\$0, extraído a favor de Lowndes And Sons, Ltd.

N. 998 — Ao Secretário Geral do Conselho Penitenciário, enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 999 — Ao Contador Seccional da República, enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 1.000 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 52, na importância de 36:000\$0, extraído a favor do Dr. João Felipe Pereira.

N. 1.001 — Ao Depositário Público Geral do Distrito Federal, enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 1.002 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 1.003 — Ao Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, enviando as primeiras vias dos empenhos ns. 49 e 50, nas importâncias, respectivamente, de 12:000\$0 e 78:000\$0, extraídos a favor do Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas e Major Roberto Carneiro de Mendança.

N. 1.004 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando as segundas vias dos mesmos empenhos.

N. 1.005 — Ao Contador Seccional da República, enviando as terceiras vias dos mesmos empenhos.

N. 1.009 — Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando as segundas vias dos empenhos ns. 54, 55, 56 e 57, nas importâncias, respectivamente, de 1:500\$0, 1:500\$0, 1:500\$0, 1:500\$0, extraídos a favor da Lux Jornal.

N. 1.010 — Ao Contador Seccional da República, enviando as terceiras vias dos mesmos empenhos.

N. 1.011 — Ao Diretor da Lux Jornal, enviando as primeiras vias dos mesmos empenhos.

N. 1.085 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, solicitando providências no sentido de ser entregue o adiantamento de 10:000\$0 ao oficial administrativo, classe K, Jaime de Assis Almeida, chefe da Secção de Requisições e Fiscalização, desta Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1942

Manuel Rothier Teixeira — Processo Mestre 061-390-42. — Esta repartição não tem elementos para certificar o que o peticionário solicita.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1942

Processo n. 7.487-42 — Maria Lucia Cintra do Amaral — Pedindo pagamento de vencimentos referente ao mês de dezembro de 1941.

Despacho: Não há o que deferir. É estranhavel que o procurador solicite, a 4 de fevereiro o pagamento relativo ao mês de dezembro de 1941, já por si próprio recebido a 13 de janeiro. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

PORTARIA MINISTERIAL N. 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o n. II da Circular n. 6-41, de 17 de março de 1.941, da Secretaria da Presidência da República.

Resolve designar o diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Saúde dos Portos, do Quadro Permanente deste Ministério, Fabio Carneiro de Mendonça, para substituir o diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até trinta dias.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Dia 10 de fevereiro de 1942

Sila da Cruz Soares, pedindo pagamento de funeral. — Reconheça a firma dos documentos de fls. 3 e 4 (3.358-42).

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 2.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1942

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência, do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Jurandyr Lodi, Jonathas Serrano, Beni Carvalho, Josué d'Afonseca, Samuel Libânio, Amoroso Lima, Leonel Franca e Lourenço Filho, realizou o Conselho Nacional de Educação a 2.ª sessão da primeira reunião extraordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

Não houve matéria de expediente.

Passando-se à ordem do dia, voltou à Comissão, por proposta do Conselheiro Leitão da Cunha, o parecer:

260, da Comissão de Legislação, relator o conselheiro Beni Carvalho, referente ao registo do diploma de Amyntas de Lemos Junior. Foram, a seguir, unanimemente aprovados os seguintes pareceres, que tiveram a discussão encerrada na 3.ª reunião extraordinária de 1941:

PARECER N. 261

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Processo n. 14.089-41, relatório anual relativo ao ano de 1940, da Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

Comentário — O relatório da boa informação relativa à vida da Escola no ano de 1940, e foi bem estudado na D. E. Su. Não houve conclusões do curso em 1940, por isso não há diplomados.

Conclusão

O presente relatório pode ser arquivado.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1941. — *Josué C. d'Afonseca*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Reynaldo Porchat*.

PARECER N. 264

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto — Processo n. 7.474-41, relatório anual referente ao ano de 1940, da Escola de Engenharia Mackenzie.

Comentário — O relatório está em ordem, com informações satisfatórias, nos termos da Circular n. 3.505 que rege o assunto.

Terminaram o curso 26 alunos, cujos diplomas já foram registrados, conforme informação do D. N. E., às páginas 247 e 249-v, do processo, com exceção de três, os senhores Jacob Mauricio Ruchtt, Irene Sapokkin, Rubens Jorge Ferreira sobre os quais parece haver dúvidas relativamente aos históricos escolares.

Conclusão — Seja transformado o julgamento em diligência afim de se verificar as vidas escolares secundárias dos senhores Jacob Mauricio Ruchtt, Irene Sapokkin, Rubens Jorge Ferreira.

S. S. 31 de outubro de 1941. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Cesário de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo Parreiras Horta*.

PARECER N. 268

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 496-41. C. N. E.

Justificada por oito itens, está assim redigida a sugestão formulada pelo eminente conselheiro Raul Leitão da Cunha:

"Sugira o Conselho ao Governo que a inspeção escolar de finalidade burocrática seja substituída pela inspeção real do ensino, exercida por quem tenha capacidade bastante para fiscalizar a maneira pela qual o ensino é feito em cada uma das disciplinas ou em grupos congêneres do currículo escolar, para que deverá o inspetor ser escolhido de acordo com a sua competência especializada em uma disciplina ou em um grupo de disciplinas. Assim, vários inspetores terão de intervir em cada uma das escolas, fiscalizando o ensino da disciplina ou das disciplinas que estiverem sob a sua responsabilidade".

A administração escolar do Brasil, de que tão intensamente participa o Conselho Nacional de Educação, dá bom testemunho do quanto é procedente a sugestão apresentada.

Faz mais de dez anos já o legislador se ocupou com o problema ora novamente ventilado, o que é bem expressivo do quanto tem de significação na melhoria da qualidade do ensino que deve ser ministrado à juventude brasileira, com a responsabilidade dos Estados, cada vez mais aprovimado da realidade, para o bem de todos.

Cedendo ao imperativo dos fatos, traduzidos por quantos lidam com a administração escolar, já em 1930, oferecendo as bases para a primeira grande reforma do ensino secundário, assim se manifestava o senhor ministro da Educação junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

"Outra grande falha na organização do nosso ensino secundário é, incontestavelmente, a fiscalização dos estabelecimentos que pretendem a equiparação dos modelos oficiais. O recrutamento de inspetores se tem feito até agora por processos absolutamente inidôneos. Dele haveria, pois, de resultar a inidoneidade da fiscalização.

O único defeito, porém, não está no recrutamento dos fiscais. Estes, por melhor que fosse o sistema de seleção, não poderiam, evidentemente, propor-se a exercer funções de fiscalização e de assistência técnica ao ensino secundário em sua totalidade. No atual regime, com efeito o inspetor deveria, para que a sua fiscalização e assistência fossem eficazes, ser a um só tempo conhecedor e perito de todos os ramos do ensino secundário, desde o lingüístico até o matemático. O absurdo da exigência explica o fracasso e a inutilidade da fiscalização tal como se encontra organizada. O projeto de reforma procurou remediar a essa deplorável situação, dividindo a inspeção em três secções: a) a de letras; b) a de ciências matemáticas; físicas e químicas; c) a de ciências biológicas e sociais.

Torna-se, assim, possível exercer uma fiscalização exigente e rigorosa, ao mesmo tempo que uma assistência útil no que se refere à orientação do ensino. Os inspetores passarão a ser recrutados por concurso de provas, que versarão

sobre as matérias da secção a que se propõem, além das relativas à metodologia geral e à especial das disciplinas de cada grupo".

Deixando de lado as modificações por que passou o decreto número 19.890, de 1931, até à consolidação de 1932, ainda nela vamos encontrar o mesmo princípio adotado, pouco importando não houvesse ele logrado tradução para o terreno da prática. Importa, isto sim, o reconhecimento expresso de que o sistema é o que convém.

O ilustrado proponente quer a adoção animada em todo o ensino sob o controle do Ministério da Educação. E de se não regatear aplausos, como o exige a apreciação sob o ponto de vista técnico. Aplausos não pela substituição, mas pela adoção simultânea. A inspeção atual, dita burocrática, não deve e não pode ser desprezada. Todos nós testemunhamos quanto ela nos auxilia, para impor respeito à letra da lei, que tantos incômodos causa aos que fingem que dela se não apercebem. Essa modalidade é útil. Mas, é inegável, não basta, não é, mesmo, a principal, a que convém. Sobre tudo útil, sobretudo convém a inspeção técnica, realizada por elementos especializados, itinerantes, que devem percorrer curso por curso, discutindo, orientando, promovendo aproximações, realizando a obra útil, ajudando, enfim, à construção do Brasil de amanhã, pela cultura sólida, sem a qual nenhuma nação marcha, evolui, subsiste.

Cumprindo dispositivo regimental, a Comissão de Legislação, devendo manifestar-se acerca da proposta, fá-lo com satisfação, manifestando-se favorável e ao voto do ilustrado proponente juntando os seus votos em prol de que, dada feição prática para execução do proposto, tenhamos em futuro não remoto, de par o controle das exigências legais, a verdadeira fiscalização do Ensino, assim no ramo secundário como no superior.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1941. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesário de Andrade*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO — "PARECER N. 270

Cassio Campos Nogueira, recorre do ato deste Conselho homologado pelo Sr. ministro, que autorizou o registro do seu diploma, mediante validação.

Nas razões apresentadas insiste o recorrente em afirmar que em virtude do decreto federal n. 21.554, de 22 de outubro de 1931, que equiparou a Faculdade Fluminense de Medicina, foram considerados válidos os preparatórios prestados no Mackenzie College. Como prova de que estes preparatórios eram válidos cita o fato dos diplomas de engenheiro expedidos por aquele instituto serem registrados no Departamento.

No parecer recorrido já ficou provado que os referidos preparatórios ali prestados antes de 25 de janeiro de 1932, (é o caso do recorrente), somente eram válidos de acordo com o aviso ministerial de 13 de janeiro de 1932, para a matrícula no curso de engenharia do mesmo Colégio Mackenzie. Nada, tem, pois, de estranhável que os citados diplomas tenham sido e continuem sendo registrados.

Quanto ao significado especial que se quer emprestar ao decreto n. 20.554, que equiparou a Faculdade Fluminense, já o assunto está perfeitamente esclarecido no parecer n. 192, não sendo necessário repetir o que foi dito.

Alega o recorrente que, entre outros foram resolvidos favoravelmente, pelos parecer n. 20 e 21, de 1933, do Conselho Nacional de Educação, os casos referentes a Bernardino Cardoso Pereira e Eduardo da Costa Gomes. Há equívoco nessa afirmação.

O parecer n. 20 refere-se ao cirurgião dentista Carlos Jorge Nunes e concluiu da seguinte maneira: "Em conclusão, o diploma do requerente Carlos Jorge Nunes se acha inquinado de nulidade insanável e não pode ser registrado" (fls. 15).

O parecer de n. 21/33, refere-se a Bernardino Cardoso Pereira e Caetano Juvete.

Quanto ao primeiro tratava-se de preparatórios feitos no Liceu Fluminense, ao passo que os exames do recorrente foram prestados todos no Colégio Mackenzie, os quais não podiam ser declarados válidos pelo Conselho, pois seria contrariar expressa determinação ministerial, e quanto ao segundo a decisão foi contrária ao registro do diploma.

Vale transcrever o que a propósito do decreto que equiparou a Faculdade Fluminense de Medicina consta do citado parecer n. 20, de fevereiro de 1933:

"O decreto que equiparou a Faculdade Fluminense de Medicina garantiu a todos os que nela estivessem no momento matriculados os mesmos direitos de que gozam os alunos dos institutos padrões, *mas lhes não podia conceder maiores e melhores direitos*. Portanto, se os alunos diplomados pelas Faculdades oficiais para terem os seus diplomas registrados, na Diretoria de Educação precisam apresentar *vida escolar regular, precisam provar um curso transcrito com perfeita regularidade*, as mesmas exigências têm que se submeter os da Faculdade Fluminense" — *Joaquim Amazonas*. — *Raul Leitão da Cunha e João Simplicio*.

Continuando nas suas alegações diz o recorrente "que o Conselho Nacional de Educação solucionando uma consulta da Faculdade Fluminense de Medicina, resolveu que "poderiam renovar as suas matrículas os alunos que, embora houvessem interrompido o curso, tivessem, entretanto, prestado exames de preparatórios nos termos do artigo 78, do decreto n. 11.530 ou que estivessem matriculados na data da equiparação da Faculdade".

A citação feita em nada aproveita o recorrente, pois, não se pretende anular a sua matrícula, mas apenas condicionar o registro do seu diploma às exigências do parágrafo 2 do art. 1 da lei n. 243, por não ter curso regular.

Como se vê, as alegações do recorrente de modo algum contrariam os fundamentos do parecer recorrido, ao revés disso vieram fortalecê-los em determinados pontos.

Informando o processo, diz o funcionário Domingos Olimpio que "o caso dos alunos diplomados pelo Instituto de ensino em apreço constitui doutrina pacífica neste Departamento e, disso, faz prova o que consta nestes autos, onde a matéria foi detidamente estudada, assim como a vida escolar do recorrente".

Então, porque veio o processo ao Conselho Nacional de Educação? Contrariamente ao que diz o informante são os próprios autos que evidenciam a litigiosidade do caso subjudice.

Vejam-se, por exemplo, o despacho do diretor da Divisão de Ensino Superior de fls. 9:

"Para examinar o curso secundário do requerente, em face da portaria ministerial de 13 de maio de 1933, e do decreto federal que concede as prerrogativas à Faculdade Fluminense de Medicina". — Lodi."

Logo a seguir lê-se (ainda a fls. 9), em cumprimento do despacho acima:

"Pelo art. 3 da portaria deste Ministério, de 3 de maio de 1932, só serão válidos para o curso de engenharia do Colégio Mackenzie, os preparatórios ali prestados antes de 25 de janeiro de 1932, logo não aproveitam ao requerente no curso de medicina."

2. Quanto aos exames prestados no Liceu Fluminense de Humanidades proponho seja consultado a D. E. S. — Acacio França".

A seguir (fls. 10):

"Esta Divisão não pode reconhecer como válidos os exames prestados pelo requerente Cassio de Campos Nogueira, no Colégio Mackenzie, e no Liceu Fluminense de Humanidades, uma vez que aqueles estabelecimentos, não se achavam sob inspeção federal à época em que foram prestados." Divisão do Ensino Secundário. — Romeu Fernandes".

É a Divisão de Ensino Secundário, o órgão portanto mais autorizado, que não reconhece validade aos preparatórios prestados nesses institutos.

A fls. 10 do processo lê-se:

Em seguida: "O requerente se diplomou em 1934, tendo se matriculado em 1929, e todos os atos praticados pela Faculdade Fluminense de Medicina até 1933, foram reconhecidos válidos". — Acacio França.

A vista dessa informação categórica o diretor da Divisão despachou da seguinte maneira, afim de apurar os seus fundamentos:

"Venha o texto legal, por transcrição. — Lodi."

Cumprindo esse despacho transcreve-se o ofício de fls. 11, sob número 263, de 28 de janeiro de 1933, o qual se reporta ao decantado decreto n. 20.554, de 22 de outubro de 1931.

O aludido ofício que é dirigido ao então Ministro da Educação sugere providências para regularizar a situação de alguns alunos, não tendo, porém, obtido solução por parte daquela autoridade. Pelo menos não se conhece o teor de qualquer documento neste sentido apesar da insistência com que o atual diretor da Divisão de Ensino Superior ordenou se fizessem as necessárias pesquisas.

Ainda no corrente ano, desejando conhecer o ato porventura existente do Ministro de então, que solucionou o caso, o dr. Lodi determinou que se empreendesse nova busca, despachando da seguinte maneira:

"Ao S. E. do D. N. E., para o obsequio de aditar por que forma se pronunciou o Sr. ministro no ofício transcrito a fls. 11 e 12. — Lodi."

A despeito de todo esse esforço, continuou completo silêncio em torno das medidas que teria o ministro adotado em resposta ao ofício supra mencionado, e que vinha servindo de base às alegações dos funcionários informantes.

De tudo isso, o que fica de manifesto é o fato de ter sido a equiparação feita com fundamento no art. 17 do decreto n. 20.179, que foi extensivo a todos institutos que se encontravam em idênticas condições.

O próprio parecer n. 20/33 acima citado, de que se valeu erradamente o recorrente, o define de maneira irretorquível.

Aliás, o fato de terem sido sugeridas pelo diretor do Departamento medidas para regularizar a situação dos alunos, demonstra cabalmente que o referido decreto não conferiu a Faculdade regalias excepcionais como erradamente se pretende.

Finalmente, acentua o técnico informante no processo que o recorrente está amparado pelo art. 22 do decreto-lei n. 23.546 de 5 de dezembro de 1933, que alterou o decreto n. 20.179.

Nem o art. 22 desse decreto nem o parágrafo 1.º do citado artigo tem aplicação no caso vertente, por isso que não se trata de instituto que houvesse estado sob regime de inspeção preliminar e viesse posteriormente a obter a inspeção permanente, e sim de instituto equiparado, nos termos claros do art. 17 do decreto n. 20.179. Mesmo, porém, que lhe fosse aplicável o decreto n. 23.546, estaria obrigado o recorrente a validação por força do parágrafo 1.º do art. 22 do aludido decreto que o informante deixou de transcrever.

Em conformidade com o parágrafo 1.º do artigo 15 do decreto número 24.439 que só permite o registro do diploma dos que tenham curso regular, e do parágrafo 2.º do art. 1.º da lei n. 243, de 5 de outubro de 1936, que, atendendo a circunstância do requerente se achar matriculado na vigência do decreto n. 20.179, permite o registro do diploma, mediante validação, é que a Comissão decidiu no caso do recorrente.

Essa é a doutrina firmada pelo Conselho, que não pode concordar com as decisões contrárias à legislação vigorante tomadas a sua revelia e que estabelecem exceções odiosas.

Entende, por isso, a Comissão que deve ser mantida a decisão recorrida.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1941. — Cesário de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Samuel Libanio. — Jurandyr Lodi."

"PARECER N. 272

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto — Processos ns. 9.359-40 e 9.485-41, relatórios do inspetor junto à Faculdade de Engenharia do Paraná, relativos aos anos de 1939 e de 1940, respectivamente.

Comentário — Sobre o relatório de 1939 já foi dado o parecer n. 249-40 que concluiu declarando-o minucioso nos assuntos abordados, reclamando porém, a juntada de informações relativas ao curso de habilitação à matrícula na referida Escola. Estas são agora presentes, minuciosas e satisfatórias.

Quanto ao relatório relativo ao ano de 1940, satisfaz a todos os itens da circular 3.505, dando conta das atividades escolares, tanto do curso de Engenharia civil, como das do curso de Química Industrial reconhecido pelo decreto n. 6.489, de 5-11-40, em as 2 partes distintas que compõem o relatório.

Conclusão — Podem ser arquivados os relatórios relativos a 1939 e 1940, do inspetor da Faculdade de Engenharia do Paraná.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1941. — Josué C. d'Afonseca, relator. — Cesário de Andrade. — Paulo Parreiras Horta."

"PARECER N. 273

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

I

Joaquim de Brito Machado, diplomado pela Escola de Direito Clovis Bevilacqua, onde terminou o seu curso jurídico em 1938, requer o registro do seu diploma, exibido com a petição, o qual se acha assinado pelo inspetor federal junto à Escola, Dr. Antônio Figueira de Almeida.

Pelo histórico escolar oferecido (fls. 4), e pelas informações prestadas no D. N. E. completadas pelas que foram ministradas pelo inspetor federal junto ao Instituto de Educação de Campos (fls. 14), verifica-se que o requerente ingressou na Escola com a apresentação de prova de conclusão do curso de Farmácia feito na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1910), e de prova de exames de preparatórios — Inglês, Latim e História Universal — feitos na própria Escola Clovis Bevilacqua em março de 1934, nos termos do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, revigorado pelo decreto n. 23.305, de 30 de outubro de 1933.

Pelas informações prestadas pelo referido inspetor em exercício no Instituto de Educação de Campos (que é o antigo Liceu de Humanidades de Campos (fls. 14), verifica-se que o requerente fora aprovado, em 1907, nos exames finais de Português, Francês, Alemão, Álgebra, Geometria, Trigonometria e Desenho, quando aluno do 4.º ano seriado desse instituto; e que em fevereiro de 1908, prestou exames de Física e Química e História Natural. Os exames destas últimas matérias — (Física, Química e História Natural) — foram prestados de conformidade com o decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1908 (exames parcelados); e verifica-se mais que foi com os certificados desses exames que o requerente conseguiu matrícula no 1.º ano do curso de Farmácia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde foi diplomado em 1910 (fls. 5 a 7).

Segundo o disposto no art. 1.º do citado decreto n. 22.106, revigorado pelo decreto n. 23.305, de 30 de outubro de 1933, somente aos estudantes que tivessem "seis ou mais preparatórios obtidos sob o regime de exames parcelados", era permitido prestar os que lhes faltassem, nos estabelecimentos de ensino superior onde pretendessem matricular.

O oficial administrativo Sr. Romeu Fernandes, em sua informação de fls. 15, é de opinião que, tendo o requerente somente os exames de Física e Química e História Natural prestados sob o regime de exames parcelados quando foi emitido a prestar exames finais de Inglês, Latim e História Universal na Escola de Direito Clovis Bevilacqua em março de 1934, essa admissão foi irregular, em face do disposto no citado decreto n. 22.106.

O técnico Sr. Renato Travassos, em sua informação de fls. (sem número), observa que o requerente, quando em março de 1934, foi admitido à matrícula no 1.º ano da Escola Bevilacqua possuía oito exames preparatórios, feitos regularmente, embora sob regimes diferentes. A vista disso, opinou que o caso deveria ser submetido a este Conselho, para julgar sobre a legitimidade do diploma de bacharel, que fora concedido ao requerente.

A Comissão de Legislação, tendo recebido o processo, e estudando-o em seus detalhes, é de parecer que seja adotada a interpretação mais favorável ao requerente. Porque, se é verdade que, no rigor da letra do decreto n. 22.106, o favor por ele criado só compreende os estudantes que já tivessem seis preparatórios feitos sob o regime de exames parcelados não deixa de ser verdade também que o requerente, quando prestou os últimos exames — de Inglês, Latim e História Universal — na própria Escola Bevilacqua, já era possuidor de oito exames, sendo três prestados sob o regime de parcelados (vide informação à fls. 15), e seis no curso seriado do Liceu de Humanidades de Campos, devidamente fiscalizado.

O referido decreto foi baixado com o fim direto de fornecer aos estudantes que já tinham seis exames no regime parcelado, e por isso é que, não sendo casuístico, não se referiu aos que já tivessem exames em regime seriado. Mas, segundo a legislação que rege o ensino secundário, tanto valem estes como aqueles. Dado o caso que se oferece neste processo, em que o estudante foi admitido a prestar os exames que lhe faltavam, por já ser possuidor de aprovações em oito disciplinas, em exames validamente prestados, não é justo que

não se lhe estenda o favor da lei, tanto mais quanto, fundado nela, e com apoio do inspector federal, iniciou o seu curso de direito e nele se diplomou de acordo com a legislação vigente.

I I

A Comissão, porém, a despeito do parecer acima emitido sob o ponto de vista jurídico, não pode aconselhar que seja admitido a registro o diploma do requerente sem que primeiro se verifique a sua situação de fato como aluno regularmente matriculado na Escola. E isso porque, na Escola de Direito Clovis Bevilacqua, por ocasião de ser processado o pedido de sua equiparação (foram) foram observadas graves irregularidades em grande número de matrículas existentes, do que resultou o cancelamento de 168 matrículas, determinado pelo parecer n. deste Conselho, como condição para poder ser concedida a pretendida equiparação, a qual, realizada a condição, foi, afinal, outorgada pelo decreto n. 2.097, de 1 de novembro de 1937, tendo a Escola, nesse momento, somente 22 alunos regularmente matriculados.

Em virtude de abusos praticados por funcionários que nessa época trabalhavam no D. N. E., conseguiram aqueles 168 estudantes a sua rematricula na Escola.

Dado conhecimento do fato a este Conselho, foi emitido o parecer n. 39 desta comissão, aprovado em 3-4-40, pelo qual foram declaradas sem efeito essas rematrículas, e mandados cancelar os registros de diplomas assim, irregularmente expedidos, devendo ser responsabilizados os funcionários que contribuíram para a prática de tais abusos.

Aberto inquérito sobre o assunto, a respectiva comissão apresentou o seu relatório, que foi julgado por este Conselho nos termos do parecer n. 205, aprovado em sessão de 8 do corrente, parecer que adotou as propostas oferecidas como resultado final do seu trabalho pela dita comissão, por coincidirem em sua essência, com as conclusões do referido parecer n. 39-40, homologado pelo sr. ministro.

Em consequência da adoção dessas propostas, ficaram sem efeito os atos escolares dos referidos 168 estudantes rematriculados, devendo ser considerados nulos os diplomas que porventura houvessem obtido, e cancelados os respectivos registros.

Nesse processo, que tem o n. encontra-se, à fls. 35, a relação dos 22 alunos regularmente matriculados na data em que foi concedida a equiparação, em 1937.

Para se poder julgar da legitimidade do diploma do requerente Joaquim de Brito Machado, faz-se necessário verificar, preliminarmente, se o seu nome se acha na relação dos 22 alunos regularmente matriculados.

Por este efeito, deve o processo ser remetido, em diligência, ao D. N. E.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1941. — *Reynaldo Porchat*, relator.

Cesário de Andrade, vencido, à vista do que dispõe a alínea a do parágrafo 1.º do art. 1.º do decreto 22.106. Voto, por isso, pelo indeferimento.

Samuel Libânio, de acordo com o voto do professor Cesário de Andrade.

Nota: O voto do conselheiro Cesário de Andrade, que passou a ser o da maioria da Comissão, converteu-se na conclusão do parecer 273-41 e foi unanimemente aprovado."

PARECER N. 274

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Proc. n. 27.244-39 e anexo.

Diz Paula Sitterle, que por ser professora registrada sob o número 9.108, no D. N. E. prestou, em 1939, na Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, desta Capital, exames vestibulares para matrícula na secção de letras clássicas, tudo com fundamento no item 8, da portaria de 5 de novembro de 1937, do diretor geral do Departamento Nacional de Educação;

que, entretanto, pelo fato de possuir curso secundário alemão, revalidado no Brasil em 1940, deseja que, no final de seu curso, lhe seja outorgado o diploma de bacharel, previsto no art. 48, do decreto-lei n. 1.190 de 1939.

Alem da juntada de adaptação do curso secundário, nenhuma outra juntou que provasse o alegado. Seria o caso de devolver os autos para tal fim. Todavia, partindo do pressuposto de serem verdadeiras as alegações, passa a Comissão a emitir seu parecer.

Matriculou-se Paula na secção de letras clássicas, com base no item 8 das Instruções de 5 de novembro de 1937, aprovadas pelo D. N. E. Dispõe o item:

"Os professores de ensino secundário, registrados no Departamento Nacional de Educação, que satisfaçam ou não as condições referidas no item 2 destas instruções, poderão se matricular nos cursos a que se refere o item e que vieram a ser organizados de acordo com o art. 305, do decreto número 19.852, de 11 de abril de 1931".

A autorização aí contida era no sentido de os professores registrados no D. N. E. poderem matricular-se nos cursos que vieram a ser organizados,

"de acordo com o art. 305, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1932".

Está claro, portanto, que a matrícula de Paula, com a prova de que era professora registrada no D. N. E., somente poderia realizar-se nos cursos referidos, e não em outro qualquer. Quanto à natureza de tais cursos, dá boa notícia o artigo mencionado, do decreto número 19.852:

Art. 305 — No empenho de elevar, quanto possível, a capacidade didática dos atuais membros do magistério secundário da República, o Ministro da Educação e Saúde Pública, por intermédio do Departamento Nacional do Ensino, providenciará, no caso de ginásios federais, e realizará acordo com os ginásio e outros estabelecimentos equiparados, de ensino secundário, afim de, anualmente, parte do professorado respectivo possa realizar cursos de aperfeiçoamento na Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

§ 1.º — Nos termos deste artigo os atuais professores dos estabelecimentos de ensino secundário deverão adquirir habilitação nas disciplinas relativas à educação e às ciências ou letras que lecionam, de acordo com programas e instruções oportunamente expedidos.

§ 2.º — Os cursos de que trata o parágrafo anterior terão existência transitória, e deverão desaparecer logo que as necessidades do ensino secundário possam ser atendidas pelos professores licenciados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

§ 3.º — Aos habilitados no curso acima instituído será conferido certificado especial".

Não há motivo para dúvidas: professor registrado poderia

"adquirir habilitação nas disciplinas relativas à educação e às ciências ou letras QUE LECIONEM..."

ou, por outras palavras, professor registrado poderia lograr matrícula para habilitação no lecionamento das cadeiras em que se apresentava registrado. "Nas disciplinas que lecionem", diz a lei com grande clareza. Feito o curso era fornecido um "certificado especial", como diz o § 3, do mesmo artigo.

Se Paula se submeteu a exame de admissão, como diz, com simples prova de que era professora registrada, — é evidente que sua matrícula somente poderia dar-se nas cadeiras mesmas em que se apresentava registrada, e não na secção, como diz. Se se matriculou na secção, tal matrícula não pode subsistir, por lhe faltarem os elementos legais.

Mas, segundo afirma, ter-se-ia matriculado na secção. E como, posteriormente, já em 1940, houvesse feito adaptação de seu curso secundário, estrangeiro, ao brasileiro, requer seja aquela sua matrícula considerada em como sendo de aluno ordinária, para o efeito de, afinal, obter o título de bacharel em línguas clássicas. Ora, não sendo aluna regularmente matriculada nesse curso é evidente que o pedido não pode ser deferido, da mesma forma que o próprio certificado, referido no § 3.º, do transcrito art. 305, não mais lhe pode ser fornecido.

De fato, matriculada em março de 1939, já em abril do mesmo ano era divulgado o decreto-lei n. 1.190, que, em seu art. 29, nega o direito de prestar exames e o de receber certificados de aprovação a qual não seja aluno regular.

Vale conhecer o texto da lei:

"Art. 29 — Os alunos da Faculdade Nacional de Filosofia poderão ser de duas categorias:

- a) alunos regulares;
- b) alunos ouvintes.

Parágrafo único — Alunos regulares serão os que se matricularem nos cursos ordinários, mediante exames vestibular, com a obrigação de frequência e exames, e com direito a receber um diploma, ou os que se matricularem nos cursos extraordinários, independentemente, de exames vestibulares, com a obrigação de frequência e exames, e com direito a receber um certificado. Alunos ouvintes serão os que se matricularem, independentemente de exames vestibulares, para receberem os ensinamentos ministrados nos cursos ordinários ou nos cursos extraordinários avulsos, sem obrigação de frequência e sem direito a prestar exames ou a receber diplomas ou certificados.

Art. 30 — A matrícula em cada curso ordinário ou extraordinário será sempre limitada à capacidade das instalações do estabelecimento, não podendo exceder de quarenta o número de alunos regulares de cada série de curso ordinário.

Art. 31 — O candidato à matrícula como aluno regular, na primeira série de qualquer dos cursos ordinários, deverá:

- a) apresentar certificado de conclusão do curso secundário fundamental, até o ano letivo de 1940 inclusive, e, daí por diante, certificado de conclusão do curso secundário fundamental e complementar;
- b) apresentar prova de identidade;
- c) apresentar prova de sanidade;
- d) prestar exames vestibulares.

Parágrafo único — A exigência da alínea a) deste artigo poderá ser suprida com a apresentação de diploma de qualquer curso superior reconhecido.

Art. 32 — Sem prejuízo dos candidatos à matrícula em toda série de um curso ordinário, e uma vez que o permitam os horários, será lícito a qualquer candidato, que sa-

tisfaça as exigências do artigo anterior, matricular-se apenas para frequência a exames de certas e determinadas disciplinas.

Art. 33 — Dos candidatos à matrícula nos cursos de aperfeiçoamento exigir-se-á apresentação do diploma de bacharel no curso ordinário para a seção que pretender, ressalvada a oportuna exigência de curso complementar.

Art. 34 — Os candidatos à matrícula nos cursos avulsos deverão satisfazer as exigências constantes das alíneas a, b e c do art. 31 desta lei".

Em resumo:

1 — Com o certificado do registro como professora, Paula, no tempo, somente poderia obter matrícula nas cadeiras em que se encontrava registrada, como está determinado no transcrita § 1.º, do art. 305, e não na seção.

2 — Havendo provado dispor de curso secundário legal, poderá, nos termos do art. 31, transcrita, do decreto-lei n. 1.190, lograr inscrição no curso vestibular, para a seção que pretender, ressalvada a oportuna exigência de curso complementar.

Atendendo aos fundamentos expostos, é a Comissão de parecer que deve ser indeferida a petição de Paula Sitterle.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1941. — *Jurandyr Lodi, relator.* — *Cesário de Andrade.* — *Samuel Libanio.*

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia 11, às quatorze horas.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 523, de 5 de dezembro de 1941, do Ministério da Educação e Saúde — Assunto: ante-projeto de lei reguladora do provimento de cadeiras e assistências nos ginásios e nas escolas normais do Estado de São Paulo.

Parecer

Número da referência: 87-N.

I — O diretor geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo apresentou, em 22 de outubro último, ao Sr. secretário da Educação e Saúde Pública um anteprojeto de lei destinada a facilitar o provimento das 350 vagas existentes no corpo de professores das escolas normais e dos ginásios estaduais.

Havendo-se criado, em São Paulo, nos últimos dez anos, numerosos institutos de ensino secundário e tendo-se transformado ginásios em escolas normais mantidas pelo Governo do Estado, os professores e assistentes tiveram de ser nomeados interinamente ou em comissão.

É necessário, porém, efetivarem-se, por concurso, os docentes. Se os concursos seguirem as normas estabelecidas para o Colégio Pedro II (decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, art. 15; instruções de 24 de junho de 1939), o provimento das 350 vagas terá de ser moroso e imporá ao Estado apreciáveis despesas.

Para evitar estes inconvenientes, propôs o diretor geral, em seu anteprojeto, as seguintes providências: a) redução do prazo de publicação de editais, de 100 para 90 dias; b) eliminação da tese; c) realização do concurso para cada matéria, abrangendo-se todas as vagas existentes e provendo-se os candidatos nos cargos vagos pela ordem de classificação no concurso; d) antes do concurso de ingresso, realizar-se-ia o concurso de remoção no qual se poderiam inscrever somente os professores ou assistentes, já efetivados em cargo idêntico de outros estabelecimentos estaduais; e) quando não se tivesse removido para a cadeira vaga de professor já efetivado, abrir-se-ia o concurso de ingresso, ao qual seriam admitidos apenas, no caso do magistério secundário, os diplomados no ensino da matéria pela Universidade de São Paulo, ou por instituto equivalente, reconhecido pela União.

II — O Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo solicitou ao Ministério da Educação e Saúde o exame de anteprojeto, que parecia requerer modificações nas leis federais relativas ao curso secundário.

III — Parece-me que o anteprojeto não requer modificações na legislação federal, pois o concurso para os cargos do magistério nos estabelecimentos estaduais de ensino secundário não se subordina ao modelo do Colégio Pedro II.

O decreto n. 21.241, arts. 50 e 51, II, exige que o corpo docente dos institutos de ensino secundário mantidos por governo estadual esteja inscrito no registro de professores.

Satisfeita esta exigência, o provimento do cargo do magistério terá de obedecer apenas às determinações do decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, arts. 12 e 13, e da legislação adotada pelo Interventor Federal, com a aprovação do Departamento Administrativo e, afinal, do Exmo. Sr. Presidente da República (decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, arts. 6.º, IV e 32, VII).

Convirá, sem dúvida, admitirem-se ao concurso somente pessoas que não tenham de ser mais tarde afastadas do magistério, por não satisfazerem a exigência do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, art. 51. O anteprojeto já atende a essa conveniência, dispondo que o candidato ao lugar de professor, nas escolas secundárias, das matérias que se ensinam na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, deverá ser diplomado para o ensino da matéria pela Universidade de São Paulo ou por instituto equivalente reconhecido pela União.

IV — É, assim, meu parecer que o anteprojeto deve ser restituído ao Exmo. Sr. Interventor, porque as providências nele consignadas não dependem de alteração das leis federais relativas ao curso secundário".

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Hahnemann Guimarães.*

Responda-se ao Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o parecer do Conselho Geral da República. — 19-1-42. — *Capanema.*

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Portaria n. 578, de 4 de novembro de 1941. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, assistente de ensino XXI, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos: Colégio Americano — Ginásio do Estado do Espírito Santo — (cursos fundamental e complementar) — Ginásio N. S. Auxiliadora — Escola Normal — Ginásio São Vicente de Paula, todos em Vitória; Ginásio Municipal de Alegre em Alegre — Ginásio Irmãos Carneiro e Ginásio São Geraldo em Siqueira Campos; Liceu Muniz Freire e Colégio Jesus Cristo Rei em Cachoeiro do Itapemirim; Ginásio Municipal em Muqui; Instituto Mimosense em Mimoso; Ginásio São José do Calçado em S. José do Calçado e Ginásio Conde de Linhares em Colatina, todos no Estado do Espírito Santo. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 645, de 31 de dezembro de 1941. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve louvar Dr. Paulo Frederico de Figueiredo, assistente de ensino XXI, com exercício na Divisão de Educação Física deste Departamento, pelos trabalhos prestados na série de palestras sobre educação física promovida pela referida Divisão, em colaboração com as Divisões de Aperfeiçoamento e de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, realizada em novembro findo, nesta capital, para os candidatos inscritos na prova de habilitação para inspetor do Ensino Secundário. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 21, de 19 de janeiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o assistente de ensino XXI, Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, para o fim especial de verificar as condições das instalações destinadas à prática de exercícios físicos nos estabelecimentos de ensino dos seguintes Estados: Colégio Sta. Teresinha de Jesus e Ginásio do Crato em Crato, Colégio Salesiano "Domingos Savio" em Baturité, Colégio Santa Ana e Ginásio Sobralense em Sobral, Ginásio Fortaleza, Instituto Lourenço Filho, Escola Doméstica de Fortaleza, Colégio Sta. Cecília, Ateneu São José, Instituto S. Luiz, Ginásio S. João, Educandário Sta. Maria, Escola Normal Justiniano de Serpa, Colégio N. S. do Sagrado Coração, Colégio 7 de Setembro, Colégio Juvenal Carvalho, Educandário Imaculada Conceição, Colégio Farias Brito, Colégio Cearense Sagrado Coração, Liceu do Ceará (curso fundamental e curso complementar), Colégio Castelo Branco em Fortaleza, todos no Estado do Ceará; — Ginásio Diocesano Sta. Luzia e Colégio Sagrado Coração de Maria em Mossoró, Ateneu Norte Rio Grandense e Colégio Antonio em Natal, todos no Estado do Rio Grande do Norte; — Colégio Salesiano Padre Rolim, em Cajazeiras, Ginásio de Patos em Patos, Colégio Diocesano Pio XI e Instituto Pedagógico em Campina Grande, Colégio Leão XIII, em Catolé do Rocha, Colégio N. S. do Rosário em Alagoa Grande, Ginásio Pio X, Escola Secundária do Instituto de Educação, Colégio N. S. das Neves, Liceu Paraibano em João Pessoa, todos nos Estados da Paraíba. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 22, de 19 de janeiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o assistente de ensino XXI, Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, para o fim especial de verificar as condições das instalações destinadas à prática de exercícios físicos nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco: — Ginásio Caruarú em Caruarú, Colégio Cristo Rei em Pesqueira, Ginásio Dom Bosco em Petrolina, Ginásio Municipal Diocesano Garanhuns em Garanhuns, Ginásio Limoeiro em Limoeiro, Colégio 15 de Novembro em Garanhuns, Academia Sta. Gertrudes em Olinda, Colégio Sta. Sofia em Garanhuns, Colégio Sta. Cristina em Nazareth, Ginásio do Vitória em Vitória, Colégio Americano Batista, Ginásio de Madalena, Instituto Carneiro Leão (curso fundamental e curso complementar), Colégio Coração Eucarístico, Escola Normal do Estado, Ateneu Pernambucano, Ginásio Leão XIII, Colégio Marista, Instituto Moderno, Colégio Nobrega, Instituto N. S. do Carmo, Ginásio Oswaldo Cruz (curso fundamental e curso complementar), Ginásio Pernambucano (curso fundamental e curso complementar), Liceu Pernambucano (curso fundamental e curso complementar), Escola Normal Pinto Junior, Instituto Porto Carrero, Ginásio Pio X, Ginásio do Recife, Colégio Regina Pacis, Colégio Sagrada Família, Colégio Salesiano Sagrado Coração, Colégio Sta. Margarida, Colégio S. José (curso fundamental e curso complementar), Ginásio Vera Cruz e Escola Normal Marista. — *Abgar Renault.*

Portaria n. 27, de 21 de janeiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve louvar Ignezil Penna Marinho, técnico de educação classe I, com exercício na Divisão de Educação Física deste Departamento, pelos trabalhos prestados na série de palestras sobre edu-

cação física promovida pela referida Divisão, em colaboração com as Divisões de Aperfeiçoamento e de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, realizado em novembro findo, nesta Capital, para os candidatos inscritos na prova de habilitação para Inspetor do Ensino Secundário, ficando sem efeito a portaria n. 646, de 31 de dezembro de 1941, por ter saído com incorreções. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 42, de 29 de janeiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o Sr. Ignezil Penna Marinho, técnico de educação classe I, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Pitanga no Distrito Federal. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 87, de 5 de fevereiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar D. Judith Pereira, oficial administrativo classe II, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Ateneu Brasil, na Capital do Estado de São Paulo. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 88, de 5 de fevereiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o técnico de educação classe I, Inezil Penna Marinho, para o fim especial de verificar as condições das instalações destinadas à prática de exercícios físicos no Ginásio Stella Matutina, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, para fins de concessão de inspeção permanente. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 89, de 5 de fevereiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o Sr. Horacio Verne, escriturário XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Ginásio Municipal de Ipameri, em Ipameri no Estado de Goiás e Ginásio N. S. do Patrocinio em D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 90, de 5 de fevereiro de 1941. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o Sr. Narciso Berlese, inspetor de ensino secundário XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Ginásio São Francisco em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 94, de 5 de fevereiro de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, assistente de ensino XXI, para o fim especial de verificar as condições das instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos de ensino secundário: Ginásio Leão XIII e Instituto Moderno, em Recife, Estado de Pernambuco; Ginásio de Passos, em Passos, e Colégio Sacré-Cœur de Marie, em Ubá, Estado de Minas Gerais. — *Abgar Renault*.

N. 43.195-41 — Juvenal Veiga Soares. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 45.995-41 — Altamiro Pereira Gonçalves. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 53.263-41 — Amelia Lemos de Almeida. — Registe-se o diploma.

N. 59.163-41 — Heloisa Nunes Coelho. — O requerente não atendeu às exigências da lei, pelo que, não pode o seu diploma ser registrado.

N. 61.945-41 — Francelina Machado de Oliveira. — Deferido.

N. 62.108-41 — Flavio Rodrigues Costa. — Deferido.

N. 63.968-41 — Orlando Antonio Ferrari. — Registe-se.

N. 63.970-41 — Darcy Goulart Grijó. — Registe-se.

N. 67.779-41 — Madge Thompson. — Não estando satisfeitas as exigências da lei, indeferido.

N. 2.670-42 — Dulce Rodrigues de Mendonça. — Registe-se.

N. 3.511-42 — José Paéz Torres. — Registe-se.

N. 4.890-42 — Inah Bustamante. — Registe-se.

N. 5.146-42 — Inezil Penna Marinho. — Registe-se.

N. 6.229-42 — Adahyl Pillar Valença. — Deferido.

N. 6.753-42 — Crisca Helena Vaz Giese. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 27.174-41 — João de Moura Palha. — Complete o selo da procuração.

N. 35.068-41 — Vicente D'Amato. — Sele os documentos.

N. 66.947-41 — Iracema França. — Aguarde o registro do diploma.

N. 1.848-42 — Maria Alayde da Cunha. — Complete o selo do diploma.

N. 4.597-42 — Zilda de Oliveira Urbano. — Complete o selo do diploma.

N. 4.672-42 — Sindicato Médico de São Paulo. — Sele o documento, na forma da lei.

Comissão Nacional do Livro Didático

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

Alvaro Marins (Seth), (processo n. 1.751-41), Companhia Editora Nacional (processos ns. 4.062-41 e 37-315-40). — Satisfacem a exigência da alínea e do art. 21 do decreto-lei n. 1.006, de 30-12-38 (declaração do preço de venda).

Alvaro Marins (Seth), (processos ns. 1.138-41, 1.142-41, 1.150-41, 1.151-41, 1.152-41, 1.153-41, 1.154-41, 1.754-41, 1.755-41 J. O. Antunes & Cia. (procs. ns. 36.652-40 e 37.079-40). — Satisfacem as exigências das alíneas d e e do art. 21 do decreto-lei n. 1.006, de 30-12-1938 (nome do autor por extenso e declaração do preço de venda).

Companhia Editora Nacional (processos ns. 4.072-41, 35.049-40, 36.494-40, 36.505-40, 36.521-40, 36.527-40, 37.284-40), J. O. Antunes & Cia. (processos ns. 1.105-41, 7.871-41, 7.872-41, 36.654-40, 7.867-41, 36.658-40), Getúlio M. Costa (processo n. 36.250-40), P. L. Mareigaglia (processos ns. 36.350-40, 36.351-40, 36.352-40, 36.353-40, 36.431-40). — Satisfacem a exigência da alínea d do artigo 21, do decreto-lei 1.006, de 30-12-1938 (nome por extenso do autor).

J. O. Antunes & Cia. (processos ns. 37.375-40, 37.889-40, 37.888-40; e Companhia Editora Nacional (processo n. 36.504-40). — Enviem mais exemplares da obra.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 49 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Escritores e jornalistas brasileiros, em mensagem dirigida a Vossa Excelência, sugerem a criação da Casa Raimundo de Moraes, como significativa homenagem póstuma ao notável autor de "Na planície Amazônica" e outras obras de sentido genuinamente nacional.

2. Compreende a concretização da idéia:

a) aquisição do imóvel onde viveu e expirou Raimundo de Moraes, sito na rua Generalíssimo Deodoro n. 712, em Belém, no Pará;

b) aquisição de sua biblioteca e de tudo que se ligue à sua memória;

c) constituição da "Casa de Raimundo de Moraes" como centro de estudos amazológicos, com dotação suficiente à sua manutenção.

3. Propõem os subscritores da mensagem que a administração da "Casa Raimundo de Moraes" fique aos cuidados de uma filha do escritor — Mirian Moraes, — "que foi a sua devotada e inteligente colaboradora".

4. Conforme se verifica da mensagem aludida, o imóvel não era de propriedade do escritor e está na iminência de ser vendido em hasta pública, por haver desabado parcialmente. Assim, a sua aquisição irá acarretar outras despesas, tais as de reforma e conservação, sem dúvida onerosas, em se tratando de um prédio velho, como faz presumir a circunstância do desabamento.

5. A medida que se pleiteia só poderá ser realizada mediante a abertura de crédito especial, porquanto o Ministério da Educação e Saúde não dispõe de recursos normais para atender a tais despesas, consoante informou o titular respectivo.

6. A situação financeira do Tesouro, porém, é de molde a desaconselhar a concessão de créditos adicionais, que devem ficar adstritos, consequentemente, às despesas inevitáveis e urgentes.

7. Considerados os méritos do ilustre escritor, entendo que o Governo do seu Estado notal poderá realizar a idéia.

8. É de meu parecer. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — "Ciente" G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 3

Transcrevo para conhecimento dos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério e fins convenientes, a circular da Secretaria da Presidência da República n. 1-42 de 31 de janeiro último, protocolada no Tesouro Nacional sob n. 10.418, deste ano:

"Senhor Ministro:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo presente sugestão que lhe apresentou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resolveu determinar que, para os trabalhos e estudos procedidos por esse Ministério, nos quais não se imponha uma peculiar divisão do território nacional, se adote a organizada pelo referido Instituto, transcrita em seguida:

I. *Região Norte*: Território do Acre e Estados do Amazonas e Pará;

II. *Região Nordeste*, dividida em duas partes: *Nordeste Ocidental*: Estados do Maranhão e Piauí e *Nordeste Oriental*: Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

III. *Região Leste*, dividida em duas partes: *Leste Setentrional*: Estados de Sergipe e Baía e *Leste Meridional*: Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e o Distrito Federal;

IV. *Região Sul*: Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

V. *Região Centro-Oeste*: Estados de Goiás e Mato Grosso.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Alberto de Andrade Queiroz*, secretário da Presidência da República, interino".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de fevereiro de 1942. — O Diretor Geral, *Lauro Boamorte*, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

N. 11 de 6 de fevereiro de 1942. — O diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, tendo em vista a classificação do merceologista XIX — *Tomás Benjamin Cavalcanti de Albuquerque* — no Departamento Federal de Compras, por força do decreto n. 8.512, de 31 de dezembro de 1941 — Resolve, nesta data, desligá-lo desta Divisão, louvando-se da oportunidade para agradecer os serviços pelo mesmo prestados, elogiando sua conduta irrepreensível e capacidade demonstradas no desempenho de suas atribuições.

N. 12, de 6 de fevereiro de 1942. — Resolve que o escriturário, referência XV, da tabela suplementar *Adolfo Staerke* mandado servir nesta Divisão, tenha exercício na SAF.

N. 13 de 7 de fevereiro de 1942. — Resolve conceder férias ao contínuo, classe F, do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde, mandado servir nesta Divisão — *Jeronimo de Lima Vieira* — a partir de 9 do corrente mês.

N. 14, de 9 de fevereiro de 1942. — Resolve conceder férias ao escriturário, referência XV, da tabela suplementar mandado servir nesta Divisão — *Adolfo Staerke* — a partir de 18 de fevereiro corrente.

N. 15, de 9 de fevereiro de 1942. — Resolve passe a ter exercício na SEF o escriturário, classe E — *Debora Natal*.

N. 16, de 9 de fevereiro de 1942. — O diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o letra b do art. 10, do regimento aprovado pelo decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940, resolve designar o chefe da Secção Administrativa — *bacharel Carlos Wernetk Franco Genofre*; o oficial administrativo classe H — *João Nicolussi Junior* — e o escriturário classe E, interino — *Eugenio Fernandes Moura*, todos do Quadro Permanente deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, constituírem a Comissão de Concorrências desta Divisão.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 434 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.990, de 30 de dezembro de 1941.

N. 436 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.981, de 29 de dezembro de 1941.

N. 442 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo à distribuição automática ao Departamento Federal de Compras de Rs. 2.000:000\$0, aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto-lei n. 4.044, de 22 do referido mês de janeiro.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 433 — Idêntico ao de n. 434.

N. 435 — Idêntico ao de n. 436.

N. 441 — Idêntico ao de n. 442.

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 449 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro da distribuição dos créditos de Rs. 22:100\$0, 8:300\$0 e 170:000\$0, atribuídos ao Ministério das Relações Exteriores, à conta das subconsignações a que alude o mesmo officio.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 448 — Idêntico ao de n. 449.

Aos Srs. Contadores Seccionais nas Delegacias Fiscais:

Officio circular n. 371 — O Contador Geral da República, tendo em consideração as atribuições das Contadorias Seccionais junto aos Ministérios da Agricultura, Educação, Trabalho e Viação, recomenda que na conformidade do que prescreve o art. 277 do decreto n. 13.746 de 3 de setembro de 1919, lhes seja remetida, mensalmente, uma cópia da despesa discriminada que acompanha o balanço financeiro destinado a esta Contadoria.

Para isso basta aumentar-se mais uma via a carbono, da parte relativa a cada Ministério, ao ser elaborada a demonstração que acompanha os balanços remetidos a esta Contadoria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Portaria n. 76 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Augusto Julio Ferreira, contador J	500\$0
Julio Pereira da Conceição, contador J	500\$0
Luiz de Souza Pinto, contador I	433\$0
Gonçalo de Almeida, contador I	433\$0
Lauro Teixeira de Rezende, contador I	433\$0
Maria Cerveira, contador I	433\$0
Edméa da Cruz Sêco Macedo, contador I	433\$0
Newton Carvalho de Souza, contador H	366\$0
Suzana de Oliveira Carvalho, contador H	366\$0
Miguelina Salvino Noronha, contador H	366\$0
Silvestre Moreira de Araujo, contador H	366\$0
Silvia de Araujo Macedo, contador H	366\$0
Oswaldo Teixeira Marques, contador H	366\$0
Humberto Monteiro Teixeira Marinho, contador H	366\$0
Luiz da Luz Soares, guarda-livros G	300\$0
Maria Antônia Campos, contador H	366\$0
Maria Abigail Furtado de Mendonça, guarda-livros G...	300\$0
Aedo Fernandes Machado, guarda-livros G	300\$0
Vera de Souza Guimarães, guarda-livros F	233\$0
Alzira de Carvalho Serra, guarda-livros F	233\$0
Ciro Gonçalves de Oliveira, guarda-livros F	233\$0
Noemia Nunes Carvalheira, auxiliar de escritório XI ...	200\$0
Décio Faria, servente E	200\$0
Tranquilino Moreira, servente	100\$0
Orlando Carlos Palhares, servente	100\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 77 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Marinha, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Arí Ferreira Horta, contador J	250\$0
José Faraco Guimarães, contador I	216\$0
Paulo Miranda Roxo, contador H	183\$0
Paulo Agostinho Neiva, contador H	183\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 78 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Guerra, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Arí Batista de Oliveira, contador 23	250\$0
José Nelson de Lemos, contador I	216\$0
Argeu Machado Bezerra, contador I	216\$0
Alfredo Costa da Fonseca, contador I	216\$0
Manoel Redinha Pinheiro da Silva, contador I	216\$0
Joaquim Silvestre da Costa Katsourá, guarda-livros G ..	150\$0
Mário Lijara Ramidoff, guarda-livros F	116\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria N. 79 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Belisia da Costa Azeu, guarda-livros G	300\$0
Silvio Tércio de Castro Menezes, guarda-livros G	300\$0
Raimunda Ferreira da Costa, guarda-livros G	300\$0
Aida Beiró Miranda, guarda-livros F	233\$0
José Gois Xavier de Andrade, aux. de escritório X	183\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 80 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional no Ministério da Educação e Saúde, por três horas diárias durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Antônio Francisco Pereira, contador K	633\$0
Maria Ilva Pinto Aires, contador K	633\$0
Brasílio Galvão, guarda-livros G	300\$0
Antônio da Luz Pereira da Silva, guarda-livros F	233\$0
Jurema de Lima Barros, guarda-livros F	233\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 81 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Paulo Rocha, contador H	183\$0
Helio Albano, guarda-livros G	150\$0
Marina Nogueira Pinto, guarda-livros F	116\$0
Cesar da Costa Matos, contador 23	250\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 82 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Manoel Dias Pereira, contador H	366\$0
Conceição Pontes Ferreira da Silva, guarda-livros G	300\$0
Ligia de Albuquerque Alexandrino, guarda-livros G	300\$0
Arizá Monte Móra Marques, Aux. de escritório X	183\$0
Ermínia Loureiro, auxiliar de escritório IX	166\$0

Em 5 de fevereiro de 1942 — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 83 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Aeronáutica, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Luzia Grieco Leite Pinto, contador H	183\$0
--	--------

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 84 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Alfândega do Rio de Janeiro, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Manoel Arcanjo de Araujo, guarda-livros G	150\$0
Valter Goulart Caldas, guarda-livros G	150\$0
Humberto Alves de Sá, guarda-livros F	116\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 85 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Recebedoria do Distrito Federal, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Iolanda Sá Pinto Coutinho, contador J	250\$0
Lêa da Silva Ramalho Novo, contador J	250\$0
Aurea Chagas Pena, guarda-livros G	150\$0
Jacira Nogueira Pinto, guarda-livros G	150\$0
Carmen Tavares Vieira de Melo, guarda-livros F	116\$0
Nadir Vargas, auxiliar de escritório XI	100\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 86 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Rubem de Souza Carvalho, contador I	433\$0
Alberto Magalhães Nunes, contador H	366\$0
Nicolau Baroni, contador H	366\$0
Benjamim Parada Vieira, guarda-livros H	366\$0
Italia Duarte Lisboa, guarda-livros F	233\$0
Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira, guarda-livros F	233\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 87 — O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve que o contador da classe II do Quadro Permanente deste ministério, Luiz Coutinho Roxo, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 88 — O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve que o guarda-livros da classe F do Quadro Permanente deste ministério, Miguel Barra Neto, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 89 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Casa da Moeda, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Cesar Machado da Silva, contador I	216\$0
Antonio da Silva Pinheiro, guarda-livros G	150\$0
Jobel Tinoco, guarda-livros F	116\$0
Elza Passos, auxiliar de escrita XI	100\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 90 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Imprensa Nacional, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Roberto Mauro Moore, contador H	183\$0
---------------------------------------	--------

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 91 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Polícia Militar do Distrito Federal, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Duquesne Pereira Lima, guarda-livros F	116\$0
--	--------

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 92 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Polícia Civil do Distrito Federal, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Luiz Gonzaga de Assis, contador H	183\$0
José Mariano de Macedo Soares Alves, guarda-livros G	150\$0
Almerinda Guanais Tinoco, guarda-livros F	116\$0
Eva Dantas Pinto Pessoa, guarda-livros F	116\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 93 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir do próximo dia 18:

Alberto Machado Rangel, guarda-livros G	150\$0
Orlando de Araujo Bernardes, guarda-livros G	150\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 94 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Departamento Federal de Compras, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Isabel Navarro de Andrade, contador J	500\$0
José Pereira Guedes Junior, contador I	433\$0
Hermínia da Conceição Silva, contador I	433\$0
Jandira Camisão Fialho, guarda-livros G	300\$0
Amarí Rodrigues da Cunha, guarda-livros G	300\$0
Guilherme Bibiani, guarda-livros G	300\$0
João Gomes de Melo Filho, escriturário XV	300\$0
Irma Pena Firme, auxiliar de escritório XI	200\$0
Antônio Saboia Santos, auxiliar de escritório XI	200\$0
Maria de Lourdes Gois de Andrade, auxiliar de escritório X	183\$0

Em 6 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 95 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir do próximo dia 18:

Arquímimo Silva, contador J	500\$0
Petrina Bomfim Alves, contador H	366\$0
Lucio de Melo Cortes, contador H	366\$0
Lais Coutinho Roxo, contador H	366\$0
Ligia Fortes Rocha, guarda-livros G	300\$0
Jandira Nogueira Vieira, guarda-livros G	300\$0
Dila Duque Costa, guarda-livros G	300\$0
Dianira Gomes, guarda-livros F	233\$0
Maria de Medeiros Costa, guarda-livros F	233\$0

Em 9 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 96 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve pror-

rogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Sec-
cional junto à Caixa de Amortização, por três horas diárias, durante
15 dias, a partir do próximo dia 18:

Leonie de Souza Pereira da Silva, contador H..... 183\$0
Miguel Barra Neto, guarda-livros F..... 116\$0

Em 9 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador
geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(*) Dia 29 de janeiro de 1942

N. 3 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo
presente o processo fichado sob n. 70.622, de 1941, em que o "Banco
de Minas Gerais", sociedade anônima, estabelecido em Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do
art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939,
escritório em Ibiá, subordinado à agência de São Gotardo, naquele
mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do
Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), cor-
respondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme
verba n. 156, lançada, em 23 de dezembro último, na carta patente
n. 1.989, de 30 de maio de 1939, expedida a favor da referida agência
resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não po-
derá ter mais de dois empregados*.

Ao Sr. Dr. George Cavalcante Cerqueira, delegado fiscal do Te-
souro Nacional no Estado do Ceará.

(*) N. 6 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo pre-
sente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.335-41, em
que o diretor geral do Tesouro nesse Estado, consulta se as notas ou
contas de vendas, a que alude o art. 44 do regulamento expedido pelo
decreto estadual n. 65, de 4 de abril de 1940, estão sujeitas ao selo
federal, resolvi por despacho de 22 de dezembro do ano findo, apro-
var o dessa Delegacia Fiscal acorde com o parecer do Inspetor fiscal
do imposto de consumo nesse Estado, transcrito a seguir:

"O secretário da Fazenda do Estado do Ceará consulta, no offi-
cio ao lado, se as notas ou contas de venda de que trata o art. 44
do regulamento aprovado pelo decreto estadual n. 65, de 4 de abril
de 1940, estão sujeitas ao selo federal.

Reza o dispositivo citado:

"Art. 44 — Todo comerciante ou industrial que com-
prar gêneros de produção do país, em valor excedente de
200\$0 fica obrigado a emitir ao vendedor, por ocasião do re-
cebimento da mercadoria, uma nota ou conta de venda, de-
vidamente numerada, em duas vias rubricadas pela repa-
rificação fiscal, da qual constará a espécie, a quantidade, o pre-
ço por unidade e o valor da mercadoria comprada, com a
indicação do intermediário e o número do contrato, se
houver.

Como se vê o regulamento não cogitou de modelo especial para
a nota ou conta de venda. Tampouco foi apresentado *especimen* do
documento em questão o que facilitará o estudo da matéria.

Tendo em vista, porém o que preceitua a Tabela B, § 1.º, n. 76,
nota *b in-fine* do regulamento anexo ao decreto federal n. 1.137, de
7 de outubro de 1936, penso que as notas ou contas de venda objeto
da consulta, quando declararem saldo à disposição do vendedor fic-
cam sujeitas ao selo fixo do recibo, isto é, de \$5 ou de \$10, confor-
me seja o saldo de quantia entre 20\$0 a 500\$0 ou de mais de 500\$0,
além da taxa de educação e saúde".

Dia 31 de janeiro de 1941

N. 435-B — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional,
tendo presente o processo fichado sob n. 98.435 de 1940, em que
o "Banco Agrícola de Sete Lagoas", estabelecido em Sete Lagoas,
Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos
do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939,
escritório em Pedro Leopoldo, naquele mesmo Estado, subordinado
à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Coletoria Federal em
Sete Lagoas, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), corres-
pondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme
verba n. 197, lançada, em 15 de dezembro último, na carta patente
n. 949, de 3 de julho de 1931, expedida a favor da referida matriz,
resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá
ter mais de dois empregados*.

CIRCULAR N. 3

Atendendo à solicitação feita pelo Laboratório Central de Eno-
logia, em officio n. 9.703, de 31 de outubro último, declaro aos Se-
nhores Chefes das repartições subordinadas que as aguardentes de
cana de açúcar, simples ou compostas, não se acham compreendidas
nas disposições da Portaria do Ministério da Agricultura, n. 164,
de 5 de maio do ano findo, que instituiu, no referido Laboratório, o
registro obrigatório e gratuito apenas das aguardentes de vinho (co-
nhaques), de bagaço de uva e de borra de vinificação (graspas e ba-
gaceiras) e das aguardentes derivados de frutas. (Proc. n. 94.121-41).
Em 10 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

ATO N. 6

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de confor-
midade com o resolvido no processo fichado sob n. 52.570, de 1941,
autoriza Arnaldo de Magalhães Caldeira, comerciante estabelecido à
rua Paraiba n. 710, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a
negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o refe-
rido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de
12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941, — *Hortencio de Alcantara
Filho*.

(N. 1.854 — 11-2-42 — 19\$4)

ATO N. 7

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de confor-
midade com o resolvido no processo fichado sob n. 102.468,
de 1941, autoriza a firma Pires & Lopes, estabelecida nesta capital,
à rua do Rosário n. 158, 5.º andar, a negociar com cristal de rocha,
ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vi-
gor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara
Filho*.

(N. 1.862 — 11-2-42 — 19\$4)

ATO N. 8

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de confor-
midade com o resolvido no processo fichado sob n. 104.500, de 1941,
autoriza Onildo Pires Guerreiro, estabelecido à Praça D. Pedro II,
n. 14, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal
de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigên-
cias em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara
Filho*.

(N. 1.863 — 11-2-42 — 19\$4)

ATO N. 9

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de confor-
midade com o resolvido no processo fichado sob n. 104.886, de 1941,
Horacio Lima, residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a
negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o refe-
rido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17,
de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara
Filho*.

(N. 1.864 — 11-2-42 — 18\$4)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

N. 11.271-42 — (Tesouro) — De interesse da Companhia Ca-
rioca Industrial. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta
da exposição de motivos n. 218-G.

Ordem n. 81, de 9-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.759-42 (Tesouro) — De interesse de Esteve Irmãos & Cia.
Ltda. — Conceda-se o abatimento de 50 %.

Ordem n. 69, de 9-2-42, à Alfândega de Santos.

N. 100.919-41 (Tesouro) — De interesse de Mario de Simone.
— Arquite-se.

N. 84.167-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Oleifera
Piatã Limitada e da Companhia Industrial da Baía. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 10.424-42 — (Tesouro) — Originado do aviso reservado nú-
mero 202, de 30 de janeiro último, do Sr. Ministro da Marinha. —
Atenda-se. À Diretoria das Rendas Aduaneiras para providenciar.

Ordens n. 8 e 18, de 9-2-42, às Alfândegas da Baía e de Recife,
respectivamente.

N. 78.657-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal
no Estado de São Paulo. — Arquite-se.

N. 92.543-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Finlandesa
S. A. — Indeferido.

N. 1.254-42 (Tesouro) — De interesse do Touring Club do
Brasil. — Arquite-se.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 72.403-41 (Tesouro) — Wilson, Sons & Company, Limited.

N. 91.752-41 (Tesouro) — Touring Club do Brasil.

N. 1.376-42 (Tesouro) — Carlos de Vasconcellos.

N. 107.594-41 (Tesouro) — Prefeitura Municipal de São Paulo.

N. 9.174-42 (Tesouro) — Telegrama do Sindicato dos Despa-
chantes Aduaneiros de Santos.

A Diretoria Geral:

N. 105.022-41 (Tesouro) — Jayme Loureiro & Cia. Ltda.

N. 66.289-40 (Tesouro) — Telegrama n. 407, de 9-8-40, da Alfândega de Fortaleza.

Ao Serviço do Pessoal:

N. 2.405-42 (Tesouro) — José Elesbão de Castro.

Conselho Superior de Tarifa

PORTARIA N. 3

O Presidente do Conselho Superior de Tarifa, à vista do officio n. 1, de 31 de janeiro último, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal e considerando que foram satisfeitas as exigências constantes do parágrafo único do art. 13, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, quanto ao ex-servente interino da classe B, do Q. P. deste Ministério, Arnaldo Pinto Felix, com exercício neste Conselho, resolve admiti-lo, a partir de 2 do mês p. findo, como extranumerário, na modalidade de diarista, para exercer as funções de servente, com a diária de (12\$0) doze mil réis, cuja despesa deverá correr à conta da verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, alínea 25, do vigente orçamento deste Ministério.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 5-2-1942

Realizou-se no dia 5 de fevereiro de 1942, às 13 1/2 horas, a 268.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Assumiu a Presidência, de acordo com o parágrafo único, do artigo 40 do Regimento Interno, o Sr. conselheiro Sylvio de Magalhães Figueira.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 2 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.503-AR, 9.513-AR, 9.517-AR, 9.596-AR, 8.092-A, 8.405-A, 8.581-A, 8.416-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 9.504-AR, 9.514-AR, 5.518-AR, 9.523-AR, 9.597-AR.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 7.996-A, 8.001-A, 9.516-AR, 9.525-AR, 3.810-A, 9.433-AR.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. Representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.789, 11.791, 11.808, 11.909 a 11.924, 11.912 a 11.964 e 11.974 a 11.988.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.027-756 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — Dif. de direitos — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo. Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.251.

Após o julgamento deste recurso, compareceu o Sr. conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes que, justificando o seu atraso, assumiu a Presidência.

N. 4.187-815 — Booth & Co. (London) Ltd. — Avaria de mercadoria — Alfândega de Parnaíba — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.252.

N. 7.811-A-1.583 — João Timers — Red. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.253.

N. 7.814-A-1.586 — S. A. Leão Irmãos — Direitos em dobro — Alfândega de Maceio — Relator Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.254.

N. 7.818-A-1.590 — Alfândega do Rio — Taxa de Previdência — A. Coblenz — *ex-officio* — Relator Sr. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. C. Branco, tendo o Sr. S. Santana feito restrições quanto aos fundamentos do acordão. Ac. 12.255.

N. 7.819-A-1.591 — Alfândega do Rio — Taxa de Previdência — A. Coblenz — *ex-officio* — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. Relator, tendo o Sr. S. Santana feito restrições quanto aos fundamentos do acordão. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Ac. 12.256.

N. 7.847-A-1.619 — Barros & Pimenta — Infração do Reg. 2.742, de 17-12-897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. C. Branco. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, encaminhando-se o processo à Alfândega de Santos para que seja proferida nova decisão de acordo com a lei, unanimemente. Ac. 12.257.

N. 8.013-A-1.863 — Kodak Brasileira Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.258.

N. 8.015-1.758 — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. S. Figueira. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.259.

N. 8.025-A-1.767 — Rocha Irmão & Cia. — Adic. de 10 % — Alfândega de Recife — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 12.260.

N. 8.322-AR-1.968 — Irmãos Daud & Cia. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 12.261.

N. 8.371-AR-2.019 — S. A. Fábricas Orion — Adic. de 10 % e Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade, visto tratar-se de material que não é inerente aos serviços da recorrente, contra o voto do Sr. S. Figueira. O Sr. relator, considerando regular o ato concessivo da isenção, deferia o pedido quanto ao adicional de 10 %. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.262.

N. 9.191-AR-2.556 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade contra os dos senhores relator e S. Figueira e quanto à taxa de previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.263.

N. 9.193-AR-2.558 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade contra os dos senhores relator e A. Bordalo e quanto à taxa de previdência ainda contra o voto do Sr. Relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.264.

Fez-se, a seguir, a distribuição dos processos abaixo enumerados, ao Sr. conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes: — Ns. 9.515-AR, 9.519-AR, 9.524-AR, 9.574-AR, 9.598-AR.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Proc. 88.884-41 — No qual é interessada Balbina Lopes Bragança — Tendo ocorrido a solução a que se refere o parecer em data posterior a do telegrama de fls. 2, sobre o qual, assim, nada mais há que providenciar, archive-se. Rio, 6-2-42. — *Ovidio Gil*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordem de 10 do corrente mês:

N. 29 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de 6:323\$8 a D. Euphrosina Maria da Conceição Matos.

Offícios de 10 do corrente mês:

N. 5 — Ao diretor do Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 15 de janeiro último, ordenar o registro das tabelas de créditos da verba 1.ª — Pessoal — atribuídos a esse Ministério para o exercício de 1942, na importância total de 102.072:046\$0.

N. 36 — Ao Sr. Dr. Consultor Geral da República — "Atendendo à solicitação contida na 2.ª parte do officio desse gabinete, número 178, de 5 de dezembro último, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência haver Sua Excelência o Sr. Presidente da República, por despacho de 12 do mesmo mês, exarado no processo aqui fichado sob n. 45.281, de 1940, aprovado o parecer emitido por essa Consultoria, referente ao pagamento da quota adicional de 20%, requerido, nos termos da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, pelos Srs. generais Valentim Benício da Silva e Cyro da Silva Daltro".

N. 37 — Ao diretor da Imprensa Nacional, comunicando que foi entregue ao bacharel Guilherme Catramby, tesoureiro dessa repartição, a quantia de 196:495\$0, como adiantamento.

Processos despachados:

N. 81.725-39 — Cecilia Gonçalves de Souza. — De acordo com o parecer de fls. 43, nada há que deferir.

N. 40.352-41 — Perciliana de Souza Rosa. — Apresente seu título de pensionista.

N. 54.840-36 — José Buchele dos Santos e outro. — Mantenho o despacho.

N. 104.005-39 — Maria do Carmo da Costa Guimarães. — Da exposição do Exmo. Sr. ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República, aprovada pelo Chefe da Nação, consta a cláusula da prova do falecimento das irmãs da beneficiária, de nomes Auta e Theophila. Está feita a prova do óbito de Theophila; deve, agora, a interessada provar que Auta também faleceu.

N. 3.352-42 — Alda Fernandes de Brito Guerra e outras. — Satisfacem as exigências do parecer.

N. 6.331-42 — Antonio Carlos Moreira Teles. — Satisfaca a exigência.

N. 4.471-42 — Sociedade Beneficente. Lar do Funcionário Público. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 108.150-41 — Beatriz Adelia Lisboa da Costa. — Convida-se a interessada a comparecer à Pagadoria, afim de prestar esclarecimentos.

N. 106.718-41 — Adelina Soares de Magalhães. — Prove a qualidade em que requer.

N. 3.441-42 — Aracy Alves Cabral. — Convida-se a interessada a comparecer para receber o seu título.

N. 10.077-42 — Marciliano Viana — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério para obter a certidão até 31 de junho de 1940. Quanto à certidão de tempo posterior a essa data, só a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça poderá resolver.

N. 9.392-42 — Lupericio Carolino Ferreira — Aguarde a liquidação do seu processo de aposentadoria.

N. 61.344-40 — Aurea de Oliveira dos Santos e outras — Satisfazam a exigência do despacho de 16 de setembro de 1940.

N. 47.235-40 — Herminia Hercilia de Alencar — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 5.918-38 — Maria de Almeida e outra — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 100.698-41 — Aline Lima de Athayde — O nome da requerente é Aline, como consta dos títulos e do processo apenso. O requerimento de folhas, porém, tem a assinatura de Aline e é a Aline também que se refere a certidão de casamento de folhas 4. Convida-se a interessada a promover a retificação da certidão de casamento.

N. 4.317-42 — Maria Conceição de Araujo Pinto e outra — Entreguem-se as duas certidões de idade, mediante recibo.

N. 33.304-41 — Yvone de Magalhães Almeida — Compareça à Segunda Subdiretoria para prestar esclarecimentos.

N. 5.606-41 — Edith Demaria Nogueira — Convida-se a pensionista a apresentar seu título de montepio.

N. 3.326-42 — Carmen Cavalcanti Duarte Ribeiro — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 10.486-42 — João Lopes — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 63.528-41 — Chrisanto Alves de Freitas. — Indeferido.

N. 9.788-42 — Ruth dos Santos Abreu — Habiile-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 8.685-42 — Carlos Hoepcke S.A., por seu procurador — Prove a qualidade em que requer.

N. 6.912-42 — Alexandrina Valente Menezes — Restituam-se os títulos, mediante recibo.

N. 2.913-42 — Maria Julia de Medeiros Galvão e outra — Mantenho o despacho de 6 de dezembro último, pelos seus fundamentos.

N. 109.506-41 — Oscar Rodrigues de Carvalho — De acordo com o parecer, não há, por enquanto, o que deferir.

N. 46.637-41 — Izabel Alice de Albuquerque — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 48.351-41 — Julia Bayma de Oliveira — Satisfaz a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 3 de fevereiro de 1942

De aposentadoria:

Processos:

- N. 60.947-39 — José Ferreira da Nobrega.
- N. 73.712-39 — Odilon de Oliveira Santana.
- N. 7.448-42 — Antonio Alves de Oliveira.
- N. 47.721-41 — Ormino Rodrigues Vidigal.
- N. 102.630-41 — José Rodrigues Bezerra de Menezes.
- N. 76.940-39 — Jarbas Guimarães.
- N. 75.682-39 — Raimundo Nonato de Araujo.
- N. 46.059-41 — José Rodrigues Sobrinho.
- N. 7.287-42 — Artur Nestor da Silva.
- N. 4.649-42 — Lupericio Carolino Ferreira.
- N. 6.617-42 — José Maria da Silva Guimarães.
- N. 6.619-42 — Hermogenes Mendes da Costa.
- N. 109.944-41 — Artur Obino.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 6.093-42 — Maria de Lourdes Pereira dos Reis.
- N. 42.681-41 — Palmira Pinho Mescouto.
- N. 1.714-42 — Polonia Pinho.
- N. 68.885-40 — Ana Cavalcante e outra.
- N. 5.141-42 — Edith Alves Aurora.

De montepio civil:

- N. 89.246-39 — Georgina Rosa Amorim Mota e outros.

De abono provisório:

- N. 102.518-41 — Lucilia do Nascimento.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

- N. 106.726-41 — Engracia Ferreira da Silva e outras.

De alteração de nome:

- N. 3.455-42 — Bertha Tocantins.

De retificação de título:

- N. 92.673-39 — Antonio Pereira Lima.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 22 de janeiro de 1942

Processos:

N. 81.346-41 — Avelino Pacheco Machado Bastos, requer regularização do terreno n. 197 da rua Gustavo Sampaio. — Satisfaz as exigências.

N. 100.546-41 — José Heliodoro Barreto Fróes requer preferência de aluguel do próprio nacional n. 187, casa XIII da rua da Alegria. — Indeferido.

N. 82.438-41 — Alipio de Amorim Gonçalves requer juntada de documentos ao processo n. 416.785-40. — Satisfaz as exigências.

N. 25.188-39 — Sociedade Anônima Empresa da Urca requer regularização do terreno n. 388-bis da quadra n. 16, na Urca. — Apresente o Sr. Américo Celestino da Mota, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis e prova de quitação de foro. O prazo para apresentação desses documentos é o que determina o art. 25 do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41.

N. 11.774-40 — Honorina Frederico de Azevedo Costa, requer regularização do terreno n. 547 da rua Joaquim Caetano, na Urca. — Apresente a interessada, título de propriedade, transcrito no Registro Geral de Imóveis e prova de quitação de foros até o presente exercício. O prazo para apresentação desses documentos é o que determina o decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41.

N. 85.366-41 — Antônio Candido Lopes requer regularização do terreno n. 52, da rua Ramon Franco. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 82.296-41 — Manoel Portela e outros, requerem regularização do terreno n. 50 da avenida Atlântica. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, afim de prestar esclarecimentos.

N. 418-42 — Rita da Conceição Moreira da Silva requer regularização do terreno n. 31 da praia da Bica, na ilha do Governador. — Satisfaz as exigências.

N. 110.764-41 — Companhia Imobiliária "Ameríndia", Sociedade Anônima requer regularização do imóvel n. 240 da avenida Atlântica. — Compareça a este Serviço, para prestar esclarecimentos.

N. 66.698-41 — Antônio Cesar Nobrega requer regularização de terreno à avenida Niemeyer. — Compareça à Secção de Topografia e Desenho, afim de indicar na planta de fls. 30-31, o terreno que deseja aforar.

Dia 29

N. 2.312-42 — Daniel Durães, ocupante do próprio nacional número 153 da rua da Regeneração, requer transferência para o de n. 145 da rua Olga, Bonsucesso. — Indeferido.

N. 87.060-41 — Casimiro do Nascimento Paula e outro, requerem regularização de terrenos às ruas Visconde de Itauna e Benedito Hipólito. — Satisfazam as exigências.

N. 108.580-41 — João Batista da Fonseca, requer aluguel de próprio nacional. — Indeferido.

N. 87.062-41 — Horacio da Rocha Miranda requer regularização do terreno n. 116 da rua Marquês de Pombal. — Satisfaz a exigência.

N. 95.356-41 — Sylvia Gallo da Veiga Lima requer regularização do terreno n. 1.034 da avenida Atlântica. — Indeferido.

N. 100.450-41 — Imper Limitada requer seja cancelado contrato para arrendamento de terreno, à rua da Alegria, sem número. — Preliminarmente, recolha os alugueres até novembro, inclusive.

N. 488-42 — Antônio Tavares de Souza, requer regularização dos terrenos ns. 184 e 184-bis da rua Marechal Cantuária — Urca. — Complete o selo do documento de fls. 31.

N. 85.164-41 — Candido Rodrigues Lopes requer aforamento do terreno n. 27 da praça Serzedelo Corrêa. — Nada há que deferir.

N. 110.081-41 — Nestor Cancio de Pontes requer entrega de documentos anexados ao processo n. 37.333-25. — Indeferido.

N. 4.418-42 — Joaquim Mandim Filho e outro requerem certidão relativa ao terreno n. 17 da rua Constante Ramos. — Indeferido.

N. 108.196-41 — Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" requer licença para transferir terrenos de acrescidos de marinha. — Defiro as petições de fls. 212 e 222. Indefero a petição de fls. 217.

N. 79.069-39 — Newton Custodio Nunes requer regularização do terreno n. 297 da rua Almirante Gomes Pereira. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, afim de assinar termo de medição, demarcação e avaliação do lote de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 2 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 4.758-42 — Joaquim Augusto Pimenta e outro requerem regularização do imóvel n. 398 da rua Senador Dantas. — Satisfazam as exigências.

N. 100.236-41 — Armando Rodrigues Pereira requer regularização do terreno n. 221 da rua Santo Cristo dos Milagres. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, para prestar esclarecimentos.

N. 29.279-40 — Murilo Cardoso Fontes requer regularização do terreno n. 472 da rua Cândido Gaffrée. — Satisfazam as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.852-41 — José Vieira de Andrade requer aforamento de terreno em Sepetiba — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 4.475-42 — Virginia do Espírito Santo Tosta requer aforamento do imóvel n. 73 da rua Laura de Araújo. — Faça prova de pagamento de foro do exercício de 1939.

N. 67.60-42 — João Lopes Ribeiro e outro requerem regularização do imóvel n. 98 da rua Coronel Pedro Alves. — Satisfazam as exigências.

N. 4.983-42 — Mario Esberard Leite requer regularização do terreno n. 162 da avenida Portugal. — Faça prova de pagamento de foro do exercício de 1939.

N. 52.335-40 — Irmãos Matos & Comp. requerem prorrogação de prazo para desocupação do imóvel n. 134 da rua da Alegria. — Complete a selagem da petição.

N. 4.376-42 — Canxa Beneficente do Moinho Inglês requer regularização dos imóveis ns. 59-41 da rua da Gamboa. — Satisfazam as exigências.

N. 7.328-39 — Virgílio Andronico de Negreiros requer licença para transferir o lote n. 439, da quadra 17, na Urca. — Apresente título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis e prova de quitação de foros até o presente exercício. O prazo para apresentação desses documentos é de 60 dias, a contar da publicação deste.

N. 5.027-42 — Jerônimo Alves requer aforamento de terreno de marinha. — Indeferido.

N. 4.874-42 — José Rodrigues de Menezes requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Indeferido.

N. 5.025-42 — José Moreira de Siqueira requer aforamento de terreno de marinha. — Indeferido.

N. 4.867-42 — Luiz Martina Ferreira requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Indeferido.

N. 4.865-42 — Osorio José da Silva requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Indeferido.

N. 4.872-42 — Lucinda Rimas requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Indeferido.

N. 4.903-42 — Olivier de Souza Caldas requer regularização de imóveis nas ruas Marquês de Sapucaí, Júlio do Carmo e Presidente Barroso. — Satisfazam as exigências.

N. 4.870-42 — Odilon Vasconcellos requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Indeferido.

N. 5.031-42 — Raymundo de Almeida requer aforamento de terreno de marinha. — Indeferido.

N. 3.421-42 — Companhia de Seguros Argos Fluminense requer regularização de terrenos na rua da Gamboa. — Satisfazam as exigências.

N. 76.666-41 — Cicero José Maria requer aforamento de terreno na restinga de Jacarepaguá. — Indeferido.

N. 67.848-41 — Antônio Maia requer aforamento de terreno em Jacarepaguá. — Indeferido.

N. 7.118-42 — Augusto Mendes Torres requer transferência para o seu nome, do imóvel n. 138 da rua Marechal Cantuária. — Complete o selo dos documentos de fls. 2a e 8.

N. 7.340-42 — Manoel de Freitas Vale requer regularização do terreno n. 106 da rua Ramon Franco, Urca. — Complete o selo do documento de fls. 9.

N. 73.662-40 — Jorge Claudino de Oliveira Cruz requer licença para transferir o lote 59 da quadra 4, na Urca. — Apresente título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis. O prazo para apresentação desses documentos é de 60 dias a contar da publicação deste.

N. 4.876-42 — Constança Machado Magalhães requer regularização do terreno n. 107 da rua Coronel Pedro Alves. — Apresente procuração.

N. 4.408-42 — Moniz & Comp. Ltda., requerem aforamento do terreno n. 144 da rua General Pedra. — Satisfazam as exigências.

N. 6.908-42 — Mario Camara da Mota requer regularização do terreno n. 700 da praia Marechal Floriano, ilha de Paqueta. — Complete o selo de fls. 6 e compareça a esta Secção, para prestar esclarecimentos.

N. 54.821-40 — Joaquim Alves requer seja posto em concorrência o imóvel n. 127, casa VII da rua da Alegria. — Indeferido.

N. 3.342-42 — Eulalia de Azevedo Maia e outro requerem aforamento do terreno n. 191 da rua Marquês de Abrantes. — Indeferido.

N. 3.709-42 — Dora da Graça Ribeiro requer regularização do terreno n. 193 da rua Júlio do Carmo. — Satisfazam as exigências.

N. 3.711-42 — Dora da Graça Ribeiro requer regularização do terreno n. 30 da rua São Martinho. — Satisfazam as exigências.

N. 3.713-42 — Dora da Graça Ribeiro requer aforamento do terreno n. 195 da rua Júlio do Carmo. — Satisfazam as exigências.

N. 2.332-42 — João Luiz da Costa requer regularização do terreno n. 127 da rua Senador Sampaio. — Satisfazam as exigências.

N. 4.708-42 — Waldemar Agripino requer aluguel do próprio nacional n. 392, casa 12 da rua da Alegria. — Indeferido.

N. 108.449-41 — Martinho José do Nascimento requer aluguel da casa n. 13 da rua Couto Magalhães. — Indeferido.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Matéria publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, página n. 1.952.

Portaria n. 12-C, de 6-2-1942.

Onde se lê:

"Alberto Ferreira Penedo, trabalhador	18\$0
Alvaro Bento de Almeida, trabalhador	18\$0
Luiz Tavares, trabalhador	18\$0"

Leia-se:

"Alberto Ferreira Penedo, trabalhador (operador em motor a explosão)	18\$0
Alvaro Bento de Almeida, trabalhador (operador em motor a explosão)	18\$0
Luiz Tavares, trabalhador (operador em motor a explosão)	18\$0"

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1942

Processos despachados:

N. 48-42 — Requerimento em que Oscar Castello Branco pede vista de processo. — Dirija-se, querendo, ao Serviço Regional no Ceará. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 3 de fevereiro de 1942

N. 8.276-42 — Aforamento de terreno de marinha e acrescidos situados em Itaparica, Baía, requerido por Florentino Silva. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional na Baía para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 8.202-42 — Aforamento de terreno de marinha situado em Ilhéus, Baía, pretendido pela Companhia Agrícola e Industrial de Ilhéus, S. A. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 8.274-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na Penha, em Salvador, Baía, requerido por Antônio Moreira Brandão. — Remetido o processo ao Serviço Regional na Baía para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 100.185-41 — Offício n. 581, da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, com que encaminha inventário dos bens pertencentes à mesma. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Estado de Mato Grosso para o fim proposto. — *A. C. Marchand*.

Dia 4

N. 8.335-42 — Offício n. 118, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, referente ao imóvel denominado "Fazenda Gramacho", em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — Enviado o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

N. 76.566-41 — Remessa n. 2, do Serviço Regional em Goiás, referente ao imóvel em que funciona a Agência Postal Telegráfica de Santo Antônio do Rio Verde. — Restituído o processo para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 65.847-40 — João Lourenço. — Declarado "devedor remisso".

N. 59.026-40 — Clube de Regatas Botafogo. — Declarado "devedor remisso".

N. 88.579-41 — Casa Olivio Gomes de Maquinas Ltda. — Faça o interessado as provas necessárias, de acordo com o art. 50, § 4.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de fevereiro de 1936.

N. 1.175-41 — D'Olne & Comp. — De acordo com a informação e parecer, e tendo em vista que a firma notificada, na guia às fls. 6, solicitou registo para comércio, por grosso, de tecidos, nenhuma referência tendo feito quanto ao escritório comercial que mantem, — manteu minha anterior decisão, por seus legais fundamentos. Intime-se para recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro de 20 dias, ao 2.º Conselho de Contribuintes, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas; caso contrário, promova-se a cobrança executiva, pelos meios regulares.

N. 84.215-41 — Manoel F. Pires. — Reduza-se o valor locativo para seis contos de réis (6:000\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 84.017-41 — Cardoso & Araujo. — Altere-se a classificação para — "fazendas em pequena escala" — no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 63.018-41 — Linotipo do Brasil S. A. — Reduza-se o valor locativo para trinta e seis contos de réis (36:000\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 66.299-41 — A. Corrêa & Loureiro. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 54.835-40 — Martins Pinto & Comp. — Reconsidero, para torná-lo de nenhum efeito, o despacho de 30 de maio de 1940. Remeta-se o processo à 3.ª Subdiretoria.

N. 6.995-42 — Desembargador Artur da Silva Castro. — Pague-se a quantia de trezentos e vinte e dois contos setecentos e vinte e cinco mil seiscentos réis (322:725\$6), atendendo ao final da presente ordem.

N. 6.174-42 — Dr. José de Souza Lima Rocha. — Entregue-se a quem de direito e de acordo com a informação e parecer a quantia de cento e noventa e um contos, trezentos e cinco mil e trezentos réis (191:305\$3), observado o final da presente ordem.

N. 02.504-42 — Teixeira Borges & Comp. — Deferido. Forneça-se a 2.ª via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 87.627-41 — Alvaro G. Ribeiro. — Deferido. Forneça-se a 2.ª via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 85.129-41 — João Duarte & Comp. — Deferido. Forneça-se a 2.ª via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 70.705-41 — José Simões & Costa. — Idem.

N. 70.704-41 — Campos & Caridade. — Idem.

N. 85.061-41 — Frigorífico Cruzeiro Ltda. — Deferido, observadas as disposições do art. 24, § 12, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 80.232-41 — Moraes Alves & Comp. — Em face da comunicação do Sr. diretor do Imposto de Renda, defiro o pedido formulado pelo requerente, devendo o agente fiscal da Secção fazer as devidas anotações.

N. 76.800-41 — Emilio Bruno. — Deferido. Forneça-se a 2.ª via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 67.644-41 — Diamantino Ferreira de Almeida. — Indeferido o pedido. Proceda-se de acordo com a informação.

N. 64.917-41 — Francisco da Silva. — Faça-se o lançamento para o corrente ano na base do valor locativo de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$0).

N. 64.972-41 — Murray Simonsen & Comp. Ltda. — Altere-se a classificação para — "papel, mercador e serviços não especificados" —, no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 71.020-41 — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 64.551-41 — Valadares Fernandes & Comp. Ltda. — Reduza-se o valor locativo para três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 65.657-41 — Sociedade de Motores Deutz. Legítimo Ltda. — Reduza-se o valor locativo para dezoito contos de réis (18:000\$0) nos lançamentos para 1941 e 1942.

N. 65.896-40 — Amanda Paraizo Chaves. — Declarado "devedor remisso".

N. 5.262-41 — David Duarte da Costa. — Declarado "devedor remisso".

N. 5.050-41 — Manoel Pereira de Oliveira. — Declarado "devedor remisso".

N. 65.895-40 — Aldo Elias. — Idem.

N. 65.887-40 — Zilá Monteiro. — Idem.

N. 65.862-40 — Laura de Almeida. — Idem.

N. 65.850-40 — Assistência de Socorros Fúnebres Ltda. — Idem.

N. 56.680-40 — Aida Wangler Samuel. — Declarada a firma Eduardo Bartoli "devedor remisso".

N. 65.849-40 — Gávea Golf e Country Club. — Declarado "devedor remisso".

Auto n. 195-42 c/ B. Winstone S. A. — Julgado procedente o auto e imposta à firma B. Winstone S. A., a pena de revalidação de trinta mil réis (3:000\$0), nos termos dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 15-42 c/ Expresso Luzo Brasileira Ltda. Reval. 30\$0.

Auto n. 266-42 c/ Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A. Reval. 75\$0.

Auto n. 215-42 c/ Cia. Imobiliária Guarani. Reval. 52\$5.

Auto n. 3.564-41 c/ João Carlos de Mesquita Teles e outro. — Julgado procedente o auto e imposta a Manoel de Miranda Bastos, com a responsabilidade solidária de João Carlos de Mesquita Teles a pena de revalidação de duzentos e noventa e cinco mil e duzentos réis (295\$2), ex-vi dos arts. 62, letra c e 62, § 2.º e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.892-41 c/ Daudt & Durão. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Daudt & Durão a revalidação de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), nos termos do art. 62, letra c, combinado com os arts. 15, § 2.º, letra a e 72 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.709-41 c/ Daudt & Durão e outros. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Daudt & Durão a pena de revalidação de quatrocentos e vinte e três mil réis (423\$0), ex-vi do art. 62, letra c, in-fine, combinado com os arts. 15, § 2.º, letra a e 72 do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Auto n. 5.987-41 c/ Joaquim Moreira de Pinho e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta a Joaquim Moreira de Pinho a pena de revalidação de trezentos e doze mil réis (312\$0), nos termos dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º e a Jesus Emilio Gil a multa de duzentos mil réis (200\$0), ex-vi do art. 69, letra a, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Depositadas as importâncias devidas, entregue-se o documento apreendido, observadas as demais exigências regulamentares.

Recebedoria, 6 de fevereiro de 1942.

Auto n. 17-1942 c/ Cia. Industrial de Papel Piraf. — Julgado procedente o auto de fls. 11 e imposta à firma Companhia Industrial de Papel Piraf a pena de revalidação de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$0), nos termos dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.834-38 c/ Antonio Rocha. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento.

Auto n. 5.806-41 c/ Otis Elevador Co. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Otis Elevador Co. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.669-41 c/ Cia. Hanseática. — Multa 600\$0.

N. 5.998-41 c/ G. da Costa & Silva. — Multa 500\$0.

N. 5.697-41 c/ A. D. Ferreira. — Multa 500\$0.

N. 6.136-41 c/ M. M. Bernardo. — Multa 500\$0.

N. 6.134-41 c/ A. J. Araujo & Oliveira. — Multa 500\$0.

N. 6.133-41 c/ Arthur Francisco Pereira. — Multa 500\$0.

N. 6.120-41 c/ Perfumaria Galba Ltda. — Multa 500\$0.

Auto n. 5.375-41 c/ Produtos Bisleri Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Produtos Bisleri Limitada a multa de dez contos e dez mil e quatrocentos réis (10:110\$4), com a obrigação do pagamento de igual importância relativa ao imposto devido, bem como a de 650\$0, referente à Assistência Hospitalar, de 5%.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 74.160-41 — Raul Cunha. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Raul de Castro Cunha a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.408-41 — Francisco Nascimento. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Francisco Nascimento a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 30.998-41 — Jaime Bergman. — Transfira-se e encaminhe-se à S. Hollerith. Imponho a Jaime Bergman as multas de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1940.

N. 59.405-41 — Dacio Pinto Oliveira. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Dacio Pinto Oliveira, a multa de 100\$0 (cem mil réis).

N. 59.404-41 — Carlos Moraes. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Carlos Moraes a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 82.009-41 — Carlos Ferreira Silvestre. — Façam-se as transferências pelo modo indicado. Imponho a Afonso Henrique de Oliveira Rei a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 59.403-41 — Assad M. Abdemur. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Assad M. Abdemur a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.400-41 — A. Carneiro Pena. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a A. Carneiro Pena a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.805-41 — Tristão Araripe de Aguiar. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Tristão Araripe de Aguiar a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.803-41 — Tasso M. de Oliveira. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Tasso M. de Oliveira a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.794-41 — Moura Rangel. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Moura Rangel a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 87.264-41 — José Maria Gomes. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a José Maria Gomes a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 88.270-41 — Angel Antonio A. Lopes. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Angel Antonio A. Lopes a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 88.851-41 — Cesar Afonso. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.843-41 — Abbud Petrus. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Abbud Petrus a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 88.167-41 — Armando Ferrari. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.318-41 — Humberto Spisso. — Idem.

N. 88.401-41 — Manoel Serafim Pinto. — Idem.

N. 88.495-41 — Augusto Lucas Martins. — Idem.

N. 88.565-41 — Agripino Penha da Costa. — Idem.

N. 88.778-41 — Diva Gomes Ferraz. — Idem.

N. 88.962-41 — Mauricio Schwartz. — Idem.

N. 88.982-41 — Edmundo Martins Moreira. — Idem.

N. 88.854-41 — Cesar Afonso. — Idem.

N. 88.999-41 — A. Teixeira & Cia. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 921-42 — João da Cruz. — Idem.

N. 1.502-42 — Lia Rubens. — Idem.

N. 1.692-42 — Luiz Ribeiro Guimarães. — Idem.

N. 87.231-41 — Ruben Votta. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Ruben Votta a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 4.183-42 — Feliciano Monteiro. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Feliciano Monteiro a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 4.184-42 — Evangelista Barreto. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José Evangelista Barreto a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 5.781-42 — Hercules da Silva Ribas. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Hercules da Silva Ribas, a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 5.782-42 — Joaquim Pereira da Silva Miranda. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Joaquim Pereira da Silva Miranda a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 5.907-42 — Mme. Ruth Cabral Lacerda. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Ruth Cabral Lacerda a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 5.909-42 — Albino Fernandes da Silva. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Albino Fernandes da Silva a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 4.116-42 — Alberto Rodrigues Segundo. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Alberto Rodrigues Segundo a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do

decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 3.503-42 — Leonor Pereira Araujo. — Transfira-se. Imponho a Leonor Pereira Araujo a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 3.038-42 — Henry J. Martins. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 2.649-42 — Alvaro de Souza Carvalho. — Idem.

N. 2.395-42 — José Antonio Gonçalves Viana. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a José Antonio Gonçalves Viana a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 2.172-42 — Valeria Bidisnig. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 43.966-41 — Anonio Dias Ribeiro — Rua Riachuelo n. 9. — Prove o que alega e junte seu contrato de arrendamento dentro de 20 dias.

N. 54.414-41 — M. A. Rocha — Rua Senador Dantas n. 44. — Prove a qualidade em que requer, bem como o valor locativo do prédio que ocupa, dentro de 20 dias.

N. 75.896-41 — Pereira & Rios Ltda. — Rua Laurindo Rabello n. 284. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 76.329-41 — Luiz Pinto Lopes — Rua Joaquim Paixares n. 132. — Apresente o imposto de indústria e profissões, do exercício de 1941, dentro de 15 dias.

N. 78.111-41 — Manoel Maia — Rua da Lapa n. 43. — A comprovação do aluguel deverá ser feita de acordo com o art. 10 do regulamento em vigor, dentro de vinte dias.

N. 80.408-41 — A. G. Ferreira — Avenida Antenor Navarro n. 133. — Apresente seu registro de firma, devidamente registrado, dentro de 20 dias.

N. 83.015-51 — F. Torres Costa & Cia. Ltda. — Avenida Mem de Sá n. 14. — Apresente prova se tem sublocação, dentro de 20 dias.

N. 85.487-41 — Manoel Correia de Sá — Rua Inhangá n. 10. — Apresente o documento municipal da data da baixa de aparelhos elétricos, dentro de 20 dias.

N. 86.132-41 — A Panificadora Carioca Ltda. — Rua Itapirú n. 163. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de vinte dias.

N. 86.448-41 — A Panificadora Carioca Ltda. — Rua Itapirú n. 76. — Idem.

N. 86.449-41 — A Panificadora Carioca Ltda. — Rua Catumbi n. 109. — Idem.

N. 87.196-41 — João Rodrigues — Rua Gago Coutinho n. 35-A. — Revalide os selos apostos na petição, dentro de 20 dias.

N. 87.913-41 — Francisco Alves Pinto — Rua São Francisco Xavier n. 170. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 88.254-41 — Calil Pachá — Praça Tiradentes n. 70. — Revalide os selos apostos na petição, dentro de 20 dias.

N. 207-42 — A. Fortaleza Cia. Nal. de Seguros — Rua do Ouvidor n. 102-2.º. — Prove o direito que lhe assiste para requerer em nome dos interessados mencionados na petição, no prazo de 20 dias.

N. 1.486-42 — Joana Sarbara da Costa — Avenida Paris n. 427. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 2.773-42 — Lotar Welbhauser — Avenida Rio Branco n. 117. — Apresente o documento de compra dentro de 20 dias.

N. 3.133-42 — Rama & Pinto — Rua São Bento n. 30. — Concedo o prazo de 20 dias.

N. 3.618-42 — Sergio, Irmãos & Cia. Ltda. — Rua Senador Pompeu n. 162. — Prove estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 4.120-42 — Francisco Manoel — Rua do Matoso n. 253. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 4.820-42 — D. F. Araujo — Praça da República n. 189-A. — Legalize o documento apresentado e faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 5.519-42 — Brasilquímica Ltda. — Rua Luiz Guimarães n. 108-A. — Apresente prova do pagamento do imposto sindical, dentro de 20 dias.

N. 5.526-42 — Augusto Leopoldo R. da Câmara — Rua Desembargador Isidro n. 156. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 5.766-42 — Aristodemo Neri — Rua General Camara n. 319. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 5.889-42 — Zaquie Berbara Tartuce, — Rua Pereira Nunes n. 254. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 6.600-42 — Lapidação Rio Branco Ltda. — Avenida Rio Branco n. 114-3.º — Prove a constituição dessa firma, dentro de 20 dias.

N. 7.664-42 — José Pinto — Rua Jumaytá n. 100. — Junte os documentos aludidos na petição, dentro de 20 dias.

Segunda Sub-diretoria, em 11 de fevereiro de 1942. — I. F. Mello, secretário E.

Diretoria do Imposto de Renda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 16.290-41 — Oscar Meissner — Nos termos do parecer e atendendo a que no cálculo levado a efeito foram rigorosamente observadas as disposições regulamentares vigentes, indefiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 14.338-41 — Amancio C. Cardoso. — Em face do que dispõe o artigo 98, do vigente regulamento, indefiro a petição, afim de manter o lançamento.

N. 14.425-41 — Justina Brandão. — Cancele-se o adicional de 15 %, e expeça-se notificação para recolhimento do imposto simples, de acordo com o cálculo retro.

N. 14.719-41 — Juryma Bastos de Campos. — Tratando-se das deduções 4 e 5 da cédula "C", a porcentagem aceita sem comprovação é de 5 %. Mantenho, pois, o lançamento de acordo com o parecer.

N. 16.822-41 — Edith Nogueira. — Indefiro a reclamação interposta, nos termos do parecer de vez que se trata de dedução que motiva isenção do imposto e que deixou de ser regularmente comprovada.

N. 19.000-41 — Waldemar Bellas. — Retifique-se o lançamento para a cobrança do adicional de acordo com o parecer supra.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Processos julgados em sessão de 9 de fevereiro de 1942:

Relatado pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 13.128, de Adelino Bonalume, 1:597\$0. Procedente.

Relatado pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 12.933, de Laurindo Luiz da Costa, 5:510\$0. Procedente a quantia de 2:755\$0 e improcedente a de igual quantia.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 8

O diretor geral do Departamento Federal de Compras, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do decreto n. 5.848, de 22 de junho de 1940, resolve expedir as seguintes instruções sobre a organização, processamento e movimentação dos processos de revisão (P.R.):

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Os processos de revisão serão organizados exclusivamente pela Secção de Comunicações (T.I.R.) do S.A., mediante despacho inicial da autoridade superior.

Embora seja variável o número e a natureza dos documentos que vão constituir cada processo, deverão ser distribuídos de acordo com a ordem seguinte:

- a) 1.ª via da Nota de Empenho;
- b) 4.ª via da Nota de Empenho;
- c) 5.ª via da Nota de Empenho;
- d) Ofício, carta, memorandum, ou qualquer outro documento que tenha dado origem ao processo;
- e) Correspondência posterior (original e cópias), arquivada por ordem cronológica;
- f) Laudo de análise ou folha de especificação (quando esta haja sido modificada);
- g) Nota de crédito;
- h) Formulários de acordo com o anexo n. 3;
- i) Folhas de informação suplementares;
- j) Documentação sobre a compra.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

I — Os processos de revisão (P.R.) obedecerão ao seguinte andamento:

Entrada na Turma de Informações e Revisão da Secção de Comunicações, onde se efetuarão as seguintes operações:

- a) Fichamento;
- b) Autuação;
- c) Distribuição e remessa à D.R.E. (S.T.) para anexação das comprovantes.

II — Na Divisão de Recepção e Expedição:

- a) A Secção de Trânsito providenciará:
 1. Anexação das comprovantes;
 2. Informação do inspetor sobre a situação da encomenda, remetendo a seguir o processo ao diretor da D.R.E.;
 - b) O diretor da D.R.E., tendo tomado conhecimento do processo, o encaminhará à S.C.M. (T.I.R.).

III — Na Secção de Comunicações (T.I.R.)

A T.I.R. recebendo o processo, fará o seu encaminhamento à D.C. ou à D.T., para obtenção de informações complementares, quando necessárias; caso contrário, será o processo remetido diretamente ao diretor geral para despacho. Obtido o despacho do diretor geral, a T.I.R. providenciará:

- a) No caso de simples cancelamento do empenho:
 1. Recolhimento da 1.ª via da Nota de Empenho (via azul);
 2. Comunicação à repartição e à Delegação do Tribunal de Contas;
 3. Extração das Notas de Crédito;
 4. Anotação do cancelamento no processo;
 5. Baixa do processo no fichário e remessa à D.R.E. para anotação no "Cadastro dos Fornecedores".
- b) No caso de cancelamento parcial do empenho:
 1. Recolhimento da 1.ª via da Nota de Empenho (via azul);
 2. Remessa à S.E.N. para refaturar, de acordo com o despacho do diretor geral processando-se a seguir as operações indicadas no § 5.º.
- c) No caso de retificação do empenho, com anulação do anterior:
 1. Recolhimento da 1.ª via da nota de empenho (via azul);
 2. Remessa à S.E.N. para refaturar de acordo com o despacho do diretor geral, processando-se a seguir, as operações indicadas no parágrafo 5.º.
- d) No caso de cancelamento do empenho com nova adjudicação, observar-se-á a seguinte rotina:

Remessa do processo à D.C. para cumprimento do despacho do diretor geral.

IV — Na Divisão Comercial:

- a) A Secção de Concorrências e Coletas de Preços processará as operações até à indicação do fornecedor. A informação do processo far-se-á na via rosa (5.ª via da nota de empenho), com as anotações usuais:
 1. Nome do fornecedor;
 2. Preço unitário;
 3. Prazo de entrega;
 4. Condições de entrega.
 Com o visto do chefe da S.C.C.P. é o processo remetido ao diretor da D.C.
- b) O processo, por intermédio do diretor da D.C. é encaminhado ao diretor geral para aprovação do preço;
- c) Remessa à S.E.N. para refaturar.

V — Na Secção de Comunicações (T.I.R.):

Recebido o processo com os novos empenhos, a T.I.R. executará as seguintes operações:

1. Extração das notas de crédito, (que serão assinadas pelo funcionário encarregado do Serviço);
2. Ofício à Delegação do Tribunal de Contas, solicitando devolução da 2.ª via da nota de empenho (via azul);
3. Inutilização, por meio de carimbos, dos empenhos substituídos;
4. Anotação, nos novos empenhos, de que substituem os de n. no valor de e;
5. No caso do fornecedor não haver ainda devolvido a 1.ª via do empenho (via azul) anteriormente solicitada — ofício comunicando o cancelamento do empenho.

Será anexada uma cópia desse ofício à nota de crédito correspondente.

6. Anexadas as notas de crédito aos respectivos processos, serão os mesmos encaminhados, por protocolo especial, ao diretor da D.R.E., que visará as notas de crédito, devolvendo, a seguir, o processo à T.I.R.

7. Remessa do processo completo à S.E.N.

VI — Na Divisão Comercial:

a) A Secção de Encomendas recebendo o processo completo, com os empenhos e as notas de crédito, remeterá os mesmos à S.C., que creditará a repartição pelo valor da nota de crédito, debitando-a a seguir, pelo valor dos novos empenhos.

b) O processo será remetido à S.A.C., onde aguardará os empenhos.

c) A S.C., realizada a dedução da verba, remeterá a "nota de empenho" à S.A.C.;

d) A S.A.C. de posse das "notas de empenho", lavra os contratos ou atas de aquisição;

e) Os contratos ou atas de aquisição são submetidos, por intermédio do diretor da D.C., à assinatura do diretor geral, na forma estabelecida pela portaria n. 26-1940;

f) Volta o processo à T.I.R.

VII — Na Secção de Comunicações (T.I.R.)

De posse do processo a T.I.R. providenciará:

a) Baixa do processo no fichário;

b) Remessa à D.R.E. para expediente de multa quando for o caso — e anotação no "Cadastro dos Fornecedores".

Nos processos de revisão deve-se empregar folhas especiais cujos modelos foram aprovados por esta Diretoria Geral.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. MINISTRO

Eduardo de Oliveira Santos — pede a inscrição de seu filho Jaime Matos de Oliveira Santos no concurso de admissão à Escola Naval. — Indeferido. Em 28-1-42.

Francisco Bispo dos Santos — pede reversão ao serviço ativo da Armada. — Indeferido. Em 31-1-42.

Florianio Guarani — pede inscrição de seu filho Claudionol Guarani no concurso de admissão à Escola Naval. — Indeferido. Em 2-2-42.

Oswaldo Nascimento — propõe a venda de um prédio. — A presente proposta não interessa no momento a este Ministério. Em 4-2-42.

João Soares de Pinho — pede substituição de sua carta de maquinista. — Indeferido. Em 6-2-42.

Luiz Gonzaga Girão — pede sua transferência da Reserva do Exército para a da Marinha. — Aguarde oportunidade. Em 6-2-42.

Alvaro Marques Batista de Leão — propõe a troca de materiais. — Indeferido. Em 6-2-42.

Arino Mendes Vilela — pede o cancelamento de sua caderneta de matrícula e de sua situação militar. Dirija-se a Capitania onde foi feita a inscrição e junte documento probatório de reservista de 2.ª categoria do Exército. Em 6-2-42.

Sindicato Beneficente dos Taifeiros de Belem do Pará — pede seja permitido aos 2.ªs Comissários prestarem os exames sem frequência na Escola. — Indeferido. Em 6-2-42.

Leopoldino Barons da Costa — pede lhe seja concedida a caderneta de reservista naval. — Indeferido. Em 9-2-42.

Zenir Teixeira do Nascimento — pede pagamento de etapas. — Indeferido. Em 9-2-42.

Pelo diretor da Secretaria:

Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará. — Compareça à S.M.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo. — Compareça à S.M.

Lloyd Brasileiro. — Compareça à S.M.

José Onofre Muniz Ribeiro. — Compareça à S.M.

Tribunal Marítimo Administrativo

826.ª sessão ordinária em 11 de fevereiro de 1942

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel, Raul Romeu Antunes Braga e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, oficial administrativo J. Roberto Talavera Bruce.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Representações recebidas:

Processo n. 509 — Relator, o Sr. juiz comandante Romeu Braga; com aditamento de representação contra o marítimo Manoel Victorino da Silva, mestre do barco a vela "Viana Filho", como responsável pela extensão do sinistro ocorrido a 17-11-1940, com a lancha "São Luiz", nas proximidades da ilha Cotijiba, no Estado do Pará. Recebido o aditamento para que os autos prossigam na forma da lei.

Processo n. 593 — Relator, o Sr. juiz capitão de longo curso Francisco Rocha; com representação da Procuradoria contra João Nunes Guerra, Wadih Kouri e Dionisio Marques da Costa, respectivamente proprietário, afretador e comandante do vapor fluvial "Amazonense", naufragado no rio Solimões, a 22-10-1941. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 596 — Relator, o Sr. juiz comandante Americo Pimentel; com representação da Procuradoria contra o prático Joaquim do Carmo Bandeira, como responsável pelo encalhe do navio "Osorio", nas pedras do Atua, Baía de Marajó, a 11-9-1941. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Matéria regimental.

O Tribunal, em seguida, tratou de matéria regimental.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Roberto Bruce*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 26 de janeiro de 1940, que nomeia 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, o aspirante a oficial da mesma Reserva abaixo mencionado, foi exarada a seguinte apostila:

"O 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva do Exército da 1.ª linha, Gustavo Adolfo Paashaus, de quem trata o presente decreto, é o mesmo Gustavo Cintra Paashaus, em virtude de alteração de nome, processada judicialmente. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — General *Eurico G. Dutra*."

No decreto de 2 de agosto de 1940, que nomeia 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, o aspirante a oficial da mesma Reserva abaixo mencionado, foi exarada a seguinte apostila:

"O presente decreto se refere ao 2.º tenente da 2.ª classe do Exército da 1.ª linha, Alberto Franco Ferreira da Costa, e não Alberto Francisco Ferreira da Costa, como se fez constar." Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — General *Eurico G. Dutra*."

Avisos do dia 10 de fevereiro de 1942

Aviso n. 363 X 18 — O 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Aviso n. 364 X 19 — O 34.º Batalhão de Caçadores passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Aviso n. 316 — Dir. Fun. 41 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Autorizando a entrega, de uma só vez, à Diretoria de Moto-Mecanização do numerário correspondente ao crédito atribuído à mesma pela Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/cs. 02-01-19 e 02-19, do orçamento vigente.

Aviso n. 365 — Dir. Fun. 42 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Mandando distribuir ao agente diretor do III/1.º Regimento de Artilharia Misto (Curitiba), à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15:000\$00 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar

Dia 7 de fevereiro de 1942

Despachos:

Foram concedidos trinta dias de prorrogação, para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o coronel Alípio de Almeida Nunes.

Dia 10 de fevereiro de 1942

São mandados apresentar até o dia 1 de março próximo, na Escola de Estado Maior, os seguintes oficiais, aprovados nas provas eliminatórias do Curso de Preparação da mesma Escola, a funcionar no corrente ano:

Major Eduardo Peres Campelo de Almeida e capitães Wolmar Carneiro da Cunha, Arios Marciano de Medeiros, Carlos Augusto Colares Moreira, Altevir Soares, Orlando Gomes Ramagem, Fabio de Castro, Mario de Barros Cavalcanti, Joaquim Francisco de Castro Junior, todos da Arma de Infantaria;

Capitães Amir Borges Fortes e Horacio Candido Gonçalves, ambos da Arma de Artilharia;

Capitães Homero Figueiredo Silveira e José Codeceira Lopes, ambos da Arma de Cavalaria;

Majores José Synval Monteiro Lindenberg e João Rosauro de Almeida, ambos da Arma de Engenharia.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos Dr. Firmino Gomes Ribeiro, do Hospital Central do Exército para o Hospital Militar de Belem (8.ª R.M.) e deste Hospital para o 34.º Batalhão de Caçadores, o Dr. José Maria de Araujo Saraiva.

Dia 11 de fevereiro de 1942

É autorizada a permanência na Escola das Armas, do instrutor de equitação, capitão Renato Paquet Filho, por necessidade de serviço.

É tornada sem efeito a designação do 1.º tenente Salvador Gonçalves Mandim, para auxiliar de instrutor de infantaria da Escola Militar, (D.O. de 15 de janeiro próximo findo) sendo designado para exercer estas funções o 1.º tenente Ayrton Xerez — tudo por necessidade do serviço.

São nomeados, por necessidade do serviço:

O major Ormir Vieira, chefe de Secção da 6.ª Circunscrição de Recrutamento (Baurú);

O 2.º tenente da Reserva da 1.ª classe e 1.ª linha, Antenor Francisco Santiago, adjunto da 7.ª Circunscrição de Recrutamento;

O 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, Alcides Cesar de Menezes, para exercer o cargo de Delegado da 12.ª Zona da 9.ª Circunscrição de Recrutamento (Cruz Alta).

Notas:

Nota n. 155 de 10 de fevereiro de 1942 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — É aprovada a concorrência administrativa realizada, em 12 de dezembro de 1941, na Diretoria de Engenharia,

para aquisição de material elétrico, desenho e de construção, bem como de material de consumo e de pintura.

Os artigos que não obtiveram ofertas devem ser adquiridos mediante tomada de preços e, principalmente, para os que obtiveram apenas um licitante deve a mesma Diretoria ter sempre em vista o que estabelece o art. 86, § 6.º, do Regulamento de Administração do Exército.

PORTARIAS

PORTARIA N. 3.116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1941

O Ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções que com esta baixam, para o funcionamento do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo.

Instruções a que se refere a portaria acima:

Art. 1.º — O Entreposto de Subsistência Militar de São Paulo é transformado em Estabelecimento de Subsistência Militar de S. Paulo (E. S. M. São Paulo), com autonomia administrativa e também subordinada à Diretoria de Intendência do Exército.

Art. 2.º — O Estabelecimento de Subsistência Militar, de São Paulo tem a atribuição de prover de gêneros e forragens todas as unidades sediadas no território da 2.ª Região Militar e, eventualmente, os demais Estabelecimentos e Entrepostos de Subsistência Militar de Minas Gerais, além de, com prévia autorização do Ministro da Guerra, repartições subordinadas a outros Ministérios.

Art. 3.º — O Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo será organizado na conformidade do art. 3.º do Regulamento n. 89 (R. E. S. M.), o qual passará também a ter plena aplicação em toda a vida da unidade, ficando, assim, revogadas as Instruções baixadas com o aviso n. 1.967 — Instr. 7, de 23 de junho de 1941.

Art. 4.º — O pessoal para direção e execução dos serviços no Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, consta do seguinte:

Tenente coronel.	1
Majores.	2
Capitães.	3
Primeiros tenentes.	6
Segundos tenentes.	5
Capitão ou 1.º tenente veterinário.	1
Primeiro tenente médico.	1

Soma dos oficiais. 19

Primeiro sargento.	1
Segundos sargentos.	2
Terceiro sargento.	1
Cabos.	6
Soldados.	22

Soma das praças. 32

Art. 5.º — As praças do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo constituirão um contingente, na conformidade da letra A, do art. 3.º do Regulamento n. 89, cujo efetivo deverá fazer parte da 2.ª Formação de Intendência Regional, logo que essa unidade seja reorganizada.

Art. 6.º — O pessoal civil (mensalista e diarista) necessário aos serviços do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, será admitido de conformidade com a legislação vigente.

Requerimentos:

Arnaldo Silviano Brandão, ex-aluno do C. P. O. R. da 4.ª Região Militar, pedindo rematrícula no 2.º ano do Curso de Cavalaria do citado Centro. — Deferido.

Crisóstomo Antonio da Cunha Bastos, 2.º tenente intendente do Exército, pedindo um ano de licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, em face das informações da Diretoria de Intendência.

Crispim Melo de Castro, sub-oficial da Armada, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho Wilson Melo de Castro, no Colégio Militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Francisco Emygdio de Melo, maquinista da Marinha, pedindo gratuidade na matrícula no seu filho Oswaldo de Melo, no Colégio Militar. — Indeferido.

Heitor Carlini, cabo do Q. G. da 2.ª Região Militar, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira. — Indeferido.

Herwan Modenese Wanderley, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se no concurso para matrícula na Escola de Saúde do Exército, independente do limite de idade. — Deferido.

Irisck de Queiroz, reservista, pedindo anulação de seu licenciamento das fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

João Câmara Neiva, aspirante a oficial da 2.ª classe da reserva de primeira linha do Exército, pedindo que lhe seja permitido seguir para os Estados Unidos da América do Norte, visto ter sido beneficiado com uma das bolsas de estudos de aperfeiçoamento de Aviação, patrocinadas pelo governo do referido País. — Deferido. Cumpra-se o que preceituam os arts. 69 e 81 do R. C. O. R.

José de Lima Prado, capitão, pedindo que lhe seja permitido matricular, no Colégio Militar, independente do limite de idade, seu filho José de Lima Prado Junior. — Deferido.

José Maria Rodrigues Filho, cabo do Contingente da Escola das Armas, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira. — Indeferido.

Lucidio de Arruda, capitão, pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada em acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Concedido de acordo com o art. 30 (alínea a).

Nestor Vaz Alvares, aspirante a oficial da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo que lhe seja permitido ir aos Estados Unidos, visto ter sido beneficiado com uma das bolsas de estudos de aperfeiçoamento de aviação, sendo dispensado de estágio durante o período da referida bolsa. — Deferido.

Valerio Leon, reservista, pedindo matrícula no 3.º ano do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar, afim de pertencer ao Quadro de Oficiais da Reserva. — Deferido. Apresente os documentos regulamentares.

Viterbo Antunes Storry, pedindo tolerância de idade, afim de prestar o concurso para médico do Corpo de Saúde do Exército. — Deferido.

RETIFICAÇÕES

De despachos constantes do *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 2.085, 2.ª coluna e 2.086, 1.ª coluna:

São designados, por necessidade do serviço: Adjunto da Diretoria de Recrutamento, o capitão Otavio Ismaelino Sarmento de Castro e instrutor, da Arma de Infantaria do C. P. O. R. de Juiz de Fora, o capitão Demonstnes Americo da Silva.

Em 9 de fevereiro de 1942, foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Amilcar de Serra e Silva, como sendo para o III-13.º Regimento de Infantaria, e não como publicou o *Diário Oficial* de 28 do mês de janeiro próximo findo à página 1.417, 1.ª coluna.

De requerimento:

O *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1941, página 17.881, 1.ª coluna, publicou o despacho ministerial que deferiu o pedido do 1.º sargento Getulio Machado Mendonça, relativo à retificação de seu nome. Em virtude desse despacho o requerente passou a assinar-se Getulio Valente Mendonça.

Diretoria de Saúde do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 7 de fevereiro de 1942

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes primeiros tenentes médicos: doutores Epimondas de Albuquerque Filho, da Fábrica de Juiz de Fora para o 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (7.ª R. M.); Paulo Leite Gomes de Pinho, da Escola de Educação Física do Exército para o Hospital Militar de Belem (8.ª R. M.); Breno da Cruz Mascarenhas, da Escola de Educação Física do Exército para o Parque de Moto-Mecanização (7.ª R. M.); e, Mario Vitor de Assis Pacheco, da Escola de Educação Física do Exército para a Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza (7.ª R. M.).

— Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do 3.º sargento manip. de farm. Pedro Chiesa, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a 2.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Barão do Rio Branco), ficando assim alteradas as publicações ultimamente feitas em relação ao sargento em questão.

— Foi transferido, por necessidade do serviço, do Hospital Militar de Belem (8.ª R. M.) para o Hospital Militar de Natal, o 2.º sargento enf. Raimundo Santiago.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Aviso n. 30 — O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Resolve permitir, nas condições previstas no art. 124 do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército, que os sargentos: 1.º sargento Clodothiro Bloise, 2.º sargento Attilio Bochetti e 3.º sargento Eugenio José Müller, embarquem para os Estados Unidos da América do Norte, afim de se matricularem no curso de "Inspetor Mecânico e Artífice" da Bolsa de Estudos Aeronáuticos instituída pelo Governo Norte Americano.

Estes sargentos ficarão adidos à Diretoria do Pessoal, terão que provar junto à mesma com documento próprio fornecido pela Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte que foram aceitos para o referido curso e que se comprometem a empregar os conhecimentos nele adquiridos na Força Aérea Brasileira.

Este Ministério concederá a cada um dos sargentos uma gratificação adicional da quantia correspondente a 10 (dez) dólares semanais, a serem pagos por intermédio da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Salgado Filho*.

Em 10 de fevereiro de 1942

Atos:

Em solução ao ofício n. 23, de 27 de dezembro findo da Diretoria do Pessoal, que encaminhou a consulta do sub-oficial Gentil Alves Cardoso "sobre qual a situação em que ficam os sub-oficiais que foram nomeados pela vigência do decreto-lei n. 19.880, de 7 de abril de 1931", o Sr. Ministro resolveu que: "A matéria é regulada pelo art. 85 do Estatuto dos Militares. As leis de organização militar estão incluídas nas exceções, para atingirem fatos passados, por serem de ordem pública os assuntos que versam".

Em 6 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

João Crisostomo de Faria, observador meteorológico, classe D, do Ministério da Agricultura, à disposição do Ministério da Aeronáutica, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Habilite-se por exercícios findos, no Ministério de origem.

Em 10 de fevereiro de 1942

Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando permissão para dispensar diversos funcionários da Empresa, mesmo com mais de dez anos de serviço, sem satisfazer às suas exigências. — Trata-se de um caso de salvação pública, que exige não sejam ocupados em funções que possam afetar a segurança nacional, pessoas de nações agressoras do Continente Americano. A lei que garante a estabilidade no emprego, deve ceder nos casos em que corre perigo o bem público e a segurança do país.

Aero Geral Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, solicitando autorização para seu funcionamento. — Defiro o pedido, nos termos do parecer.

Cícero Elpidio de Barros, 2.º sargento reservista do Exército, solicitando amparo para poder continuar o seu treinamento de Pilotagem. — Foi providenciada pelo presidente do Aero Clube do Brasil a concessão pedida. Quanto à inclusão na reserva requeira em documento só, atinente ao assunto, querendo.

Amos Calegareti, pai do soldado Romeu Calegareti, solicitando licenciamento do seu filho, por ter o mesmo se tornado arrimo de família. — Defiro em face do que dispõe o art. 171 do Estatuto dos Militares. A D. P. para providenciar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 64

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o pedido de autorização feito pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, para, independentemente da concorrência, e obedecidas as formalidades legais, adquirir, por conta do crédito especial de réis 6.400:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.895, de 5 de dezembro último, os materiais assim especificados:

3. Tratores "Caterpillar", modelo D-7.....	441:000\$0
1. Roadbuilder "Caterpillar", modelo R-71.....	146:000\$0
1. Scraper 2 rodas, 7/8 jardas cúbicas.....	80:000\$0
1. Plana "Caterpillar", modelo 66.....	55:000\$0
1. Máquina de solda elétrica.....	30:000\$0
1. Auto-Patrol "Caterpillar", modelo 12.....	175:000\$0
6. Caminhões 3/4 toneladas.....	180:000\$0

Tratando-se de materiais destinados a obras no nordeste que visam a defesa do país, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência, nos termos da letra "a", do artigo 38, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizado. — Em 4-2-42. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1942

Processo despachado:

N. 1.890 — Deodato Fererira Santos, Felicia Bonsenhor e outros, extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de São Paulo, solicitando aproveitamento na classe E, inicial da carreira de postalista, alegando concurso prestado.

I. Indeferido. O concurso prestado pelos requerentes está prescrito.

II. O provimento do cargo de postalista depende de prévia aprovação em concurso.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 151, DE 10-2-42

O Diretor do Pessoal resolve tornar sem efeito a portaria número 34, de 2 de janeiro de 1942, que admitiu Theofilo Silva para, como extranumerário-diarista, desempenhar as funções de trabalhador, com a diária de 12\$0, na Portaria deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1942. — J. Brozado Filho.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D.O. de 10 de fevereiro de 1942.

Dia 9 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

N. 34.583-40 — Irene Jardim de Oliveira Borges e outras, viúva e filhas do ex-engenheiro classe N, do D.N.P.N. — Arthur Assis de Oliveira Borges, habilitando-se ao montepio. — Habilitem-se na forma exigida na legislação em vigor, promovendo, em Juízo, a justificação que deverá reconhecer o direito da requerente e de suas filhas à pensão deixada pelo de cujus.

N. 32.384-41 — José do Valle Ferreira — Pedindo certidão de título de pensão. — Indeferido. A Divisão não possui os talões correspondentes aos títulos de pensão mencionados no requerimento.

Dia 10 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

N. 3.444-42 — Adolfinia Araujo, ex-agente auxiliar da D.R. do Espírito Santo, solicitando admissão como extranumerário mensalista. — Deve a requerente dirigir-se diretamente à repartição em que pretende reingressar.

N. 3.003-42 — Avelina de Souza Teixeira, viúva do ex-maquinista aposentado da E.F.C.B. — Leopoldo José Teixeira, solicitando por si e como tutora nata dos menores Cacilda José Teixeira e Cyro José Teixeira, habilitação a percepção do montepio. — A requerente deve comparecer a esta Divisão do Pessoal, em companhia dos menores Cacilda e Leopoldo, que assinarão a petição de folhas.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Admissão de extranumerário-diarista para a portaria

N. 150, de 10-2-42 — Sebastião Lopes Ferreira — Diária: 14\$0.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o escrivão da classe G, Ruth Teixeira Dias, da Diretoria de Correios para a de Telégrafos, nesta Diretoria Geral. (Portaria n. 110, de 10 de fevereiro de 1942).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, desta Diretoria Geral (Diretoria de Telégrafos) para a Diretoria Regional do Distrito Federal, o escrivão da classe G, Dagoberto Coelho da Silva, no claro aberto em consequência da transferência do escrivão da classe G, Octavio Moreira de Menezes, para o quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (Portaria n. 111, de 10 de fevereiro de 1942).

Concedendo ao Jornal *Gazeta do Povo*, na pessoa de seus diretores-proprietários, Placido e Silva & Comp. Ltda., permissão para a execução do serviço de recepção de imprensa interior, sob múltiplos destinos, em Curitiba, Estado do Paraná, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do excelentíssimo senhor ministro da Viação e Obras Públicas. (Portaria número 117, de 11-2-42).

Concedendo ao jornal *Folha do Povo*, na pessoa de seu diretor-proprietário, Paulino Raphael, permissão para a execução do serviço de recepção de imprensa interior, sob múltiplos destinos, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. (Portaria n. 118, de 11-2-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Manoel Falcão de Almeida, ajudante de tesoureiro, padrão F, da Diretoria Regional de Alagoas para a Diretoria Regional do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação dessa Diretoria, em virtude da criação, pelo decreto n. 4.085, de 4 de fevereiro corrente, de um cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão F. (Portaria n. 119, de 11-2-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista que os trabalhos do escrivão, classe F, Arnaldo Esteves de Araujo se prolongam além das horas normais do expediente da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra,

Resolve, de acordo com as alíneas a, b e g, do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de uma e prorrogar por duas horas, por cem (100) dias, interpolados, o expediente do funcionário acima citado, arbitrada a gratificação diária de 7\$8, na forma do art. 122, alínea b, §§ 2.º e 3.º do Estatuto dos Funcionários da União, cuja despesa total será de 780\$0 (setecentos e oitenta mil réis). — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 10 de fevereiro de 1942

Reginaldo Ferreira Leite propondo a compra de uma draga existente na Lagoa Rodrigues de Freitas e pertencente a este Departamento. — Indeferido de acordo com a informação.

Empresa Construtora Brasileira Gruenbilf Limitada, solicitando levantamento da caução com que garantiu a sua proposta na concorrência pública para a construção do porto de Corumbá. — Aguarde a conclusão do processo de concorrência conforme preceitua o respectivo edital.

Estrada de Ferro Central do Brasil**EXPEDIENTE DA DIRETORIA**

Dia 10 de fevereiro de 1942

- N. 9.161-42 — Theodoro Wilson. — Em face do apurado, autorizo a restituição da importância de 533\$2.
- N. 9.141-42 — Siderúrgica Barra Mansa S. A. — Autorizo a restituição da importância de 28\$0.
- N. 100.920-41 — Cia. Carbonífera de Urussanga. — Indeferido, tendo em vista o parecer do A. T. G.
- N. 3.160-42 — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — Em face do apurado nada há que deferir. A mercadoria reclamada foi entregue ao destinatário em 23-10 do ano p. passado, mediante arrecadação do conhecimento respectivo.
- N. 127.850-42 — Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Indeferido a petição de fls. 2 tendo em vista a apuração feita pela Divisão Financeira.
- N. 158.210-41 — José Joaquim de Almeida. — Indeferido, à vista do parecer do S. R. P. 1.
- N. 6.732-42 — The Rio de Janeiro Flour Mills And. — Indeferido a presente reclamação, tendo em vista o que dispõe a letra M do artigo 165, do Regulamento Geral.
- N. 127.500-41 — Tecelagem Textilia S. A. — Indeferido. 2.º — Cancele-se a concessão feita ao Sr. Pedro Avignon, de que é objeto o termo n. 40 assinado aos 12-4-923, nesta Diretoria.
- N. 158.900-41 — Jayme Bernardes Coutrim. — Não há que deferir.
- N. 9.151-42 — Siderúrgica Barra Mansa S. A. — Autorizo a restituição da importância de 20\$0.
- N. 167.990-41 — João Ludovino Tavares. — Indeferido, à vista da informação da Divisão de Minas.
- N. 16.540-42 — João Ignacio de Souza. — Aguarde oportunidade.
- N. 19.030-42 — Vitalino José de Mello. — Aguarde oportunidade.
- N. 3.929-41 — Norival Tavares Ferreira. — Aguarde oportunidade.
- N. 4.010-42 — Jair Segundo Teixeira. — Aguarde oportunidade.
- N. 26.530-42 — José Gonzaga de Oliveira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
- N. 257.267-41 — Ignez da Conceição Pimenta. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
- N. 25.740-42 — S. A. Produtos Textis. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
- N. 263.897-41 — Copertina Nerissima de Sá. — Deferido.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

Benedito Alves, pedindo nomeação para este Ministério. — Despacho do Sr. Presidente da República: — Arquite-se. (SC. 2.820, de 1942).

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas**DIRETORIA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 6 de fevereiro de 1942

Avelino Nascimento & Comp., pedindo em carta que lhes seja distribuída quota no corrente mês de fevereiro. — Estando a sua carta sujeita ao selo, satisfaçam a exigência a lei. S.F.C.F. 576-42.

Dia 7

C. Cotelessa, estabelecido com moinho de farinha de rapa de mandioca, em São Paulo, pedindo para que as suas quotas sejam concedidas em função da capacidade de sua maquinaria. — Indeferido, à vista do parecer constante do respectivo processo S.F.C.F. número 406-42.

Dia 9

Sindicato dos Moageiros de Trigo do Estado do Rio Grande do Sul pede em memorial, para que na execução dos decretos ns. 2.960 e 3.981, de 18 de janeiro e 30 de dezembro de 1941, seja paga aos moinhos dos centros de produção além da diferença mais a indenização das despesas extraordinárias que tocam ao Governo se adquirisse e depositasse a safra de trigo. — Estando o seu memorial sujeito ao selo, satisfaça a exigência da lei. S.F.C.F. 426-42.

Dia 10

Afonso Arruda, pedindo em carta, a sua nomeação para um dos cargos de inspetor deste Serviço. — Estando a sua carta sujeita ao selo, satisfaça a exigência da lei. S.F.C.F. 779-42.

A firma L. Barbosa & Comp. Ltda., de Recife, (Pernambuco) solicitou em maio de 1940, permissão para importar, independentemente das exigências legais, 75.000 sacas de farinha de trigo da República Argentina.

Em junho do ano seguinte iniciou a referida importação com a vinda apenas de 2.000 sacas.

Por solicitação de elementos da Embaixada e da Câmara de Comércio daquela República, a Diretoria do S.F.C.F., permitiu o desembarque da partida, pedindo, entretanto, ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, que determinasse o arquivamento do processo, anulando, consequentemente a permissão que, em caráter excepcional havia sido dada para a importação total de 75.000 sacas.

Primeiro, por estar em desacordo com os dispositivos legais; segundo, por não ser possível também, ser utilizada em um prazo indeterminado.

O Sr. ministro da Agricultura despachou:

De acordo. — Arquite-se, 2 de fevereiro de 1942. — C. Duarte. S.F.C.F. 497-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Processos despachados:

Em 26 de janeiro de 1942 (aditamento)

Comissão instituída para proceder a correção na Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho, apresentando o resultado de seus trabalhos (MTIC 18.755-939). — Ciente. Arquite-se.

Dia 28

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.568-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: José Carlomagno; vice-presidente: Filogonio da Costa Magalhães; 1.º secretário: Bento de Moraes; 2.º secretário: Caetano Silva Amaral; 1.º tesoureiro: José Elias Chagas; 2.º tesoureiro: José de Souza Almeida; bibliotecário: Gilberto Torres Ferreira Lima. — Conselho fiscal: Benedito Matheus da Cruz, Domingos Mendes de Carvalho, João Brígido Bezerra, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Pernambuco, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.567, de 1942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Pernambuco, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Antonio Avelino do Nascimento; secretário: Francisco Bezerra; tesoureiro: Manoel José da Luz de Azevelo. — Suplentes da Diretoria: João Pereira Junior, Pedro Gomes da Silva, Lourival do Carmo Ferreira. — Conselho Fiscal: Lourival Iglesias Pereira Borges, Severino Roberto da Silva, Amaro Manoel do Nascimento. — Suplentes do Conselho Fiscal: Teodorico Pereira de Souza, José Cândido de Souza, João Severino do Nascimento.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.566-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Albertino José de Castro Filho; vice-presidente: José Sanches Duran; secretário geral: Cirilo da Silva Pinto; 1.º secretário: Arthur Piccinini Junior; 2.º secretário: Fernando Alvaredo; 1.º tesoureiro: Joaquim Ferreira; 2.º tesoureiro: Herculino Micheloni. — Suplente da Diretoria: Joaquim Afonso, Francisco Gragham, Ernesto Della Sabia, Adolfo Cesário, Pedro Simões da Cunha, Januário Abrahão Filho, Fernando Pereira. — Conselho Fiscal: Armando Suffredini, Amílcar Castellani, Edmundo Orioli. — Suplentes do Conselho Fiscal: João Gonçalves Carrezoza, Adolfo Perchon, Manoel de Almeida.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, do Nordeste, solicitando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. n. 4.565-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, do Nordeste", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402,

de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Luiz Bezerra da Palma; secretário: Guilherme Olimpio da Silva; tesoureiro: Crispiniano Vieira Valadares. Suplentes da Diretoria: José Ulisses de Miranda, Agripino Cantuária de Freitas, Emidio Tavares de Lira. Conselho Fiscal: Diocênio Augusto Pereira Luz, Otávio Valeriano Carneiro, José da Silva Natário. Suplentes do Conselho Fiscal: Durval Cesar de Menezes Lima, José Francisco de Macedo, Latino Carneiro do Amaral.

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, de Porto Alegre, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.564-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, de Porto Alegre, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Lazaro Mieres; secretário: João Caneio Rodrigues; tesoureiro: Astrogildo de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Luiz Miz Filho, Leopoldo Ludwig de Carvalho, Herminio Bartolo Carranza. Conselho Fiscal: Nelson João Santos, Eulálio Ramires Olmos, Romeu Rios. Suplentes do Conselho Fiscal: Demetrio Cezar da Silveira, Tolentino Borges, Miguel Moreira de Aguiar.

Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.563-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Alvaro Strasburg; secretário: Adolfo Recusani; tesoureiro: Acácio de Freitas. Conselho Fiscal: Wiliam Spiess, José de Arruda Lema, Miguel Gaeta Neto, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.562-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Perfumarias e artigos de Toucador, no Estado de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Germano Schutz; secretário: Luiz Sampaio Penna; tesoureiro: Luiz Bianconi. Conselho Fiscal: Mário de Figueiredo, Benedicto Cardoso Gomes, Lafayette Marins Magalhães, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Porto Alegre, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.561-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Porto Alegre, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Leodorio Soares; 1.º secretário: João Alves Costa; 2.º secretário: Plínio Sassem; 1.º tesoureiro: Brasil Antonio da Silva; 2.º tesoureiro: Miguel Antonio Ferrari. Suplentes da Diretoria: Assis Brasil Machado, Veriano Andrade da Silva, Edgard Rodrigues de Avila, Jocelino Pires Fioravante, Olivio Cristiano dos Reis. Conselho Fiscal: João Guedes da Fonseca, Arlindo Guerra, Pedro Feral Teixeira. Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Garibaldi Santana Filho, Oswaldo Matle, Ademar Bender da Cunha.

Sindicato dos Corretores de Imóveis, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.560-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Corretores de Imóveis, do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Milton Ferreira de Carvalho; vice-presidente: Antonio de Castilho Gama; 1.º secretário: Luiz Fabricio Silva; 2.º secretário: Arthur Gomes Pereira; 1.º tesoureiro: Milton Freitas de Souza; 2.º tesoureiro: Nelson Falcão Pessoa. Conselho Fiscal: Frederico Bokel, Ismael de Souza Pimenta, Alvaro Faria da Costa, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.566-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições

realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Albertino José de Castro Filho; vice-presidente: José Sanches Duran; secretário geral: Cirilo da Silva Pinto; 1.º secretário: Arthur Piccinini Junior; 2.º secretário: Fernando Alvaredo; 1.º tesoureiro: Joaquim Ferreira; 2.º tesoureiro: Herculino Micheloni. Suplentes da Diretoria: Joaquim Afonso, Francisco Braghim, Ernesto Della Sabia, Adolfo Cesário, Pedro Simões da Cunha, Januário Abrahão Filho, Fernando Pereira. Conselho Fiscal: Armando Suffredini, Amilcar Castellani, Edmundo Orioli. Suplentes do Conselho Fiscal: João Gonçalves Carregoza, Adolfo Perchon, Manoel de Almeida.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.559-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Pedro Timotheo de Almeida Couto; vice-presidente: Julio Barbosa de Mattos Corrêa; 1.º secretário: Rodolfo Pinto da Motta Lima; 2.º secretário: Francisco Martins Capistrano; tesoureiro: Oscar Andrade; bibliotecário: Oscar Guerra Fontes; procurador: Francisco Rodrigues. Suplentes da Diretoria: Manoel de Miranda Rosa, Olmio Barros Vidai, Armando Pacheco Alves, Francisco Alves Pinheiro, João Duarte Filho, Elza Barbaro Marzullo. Conselho Fiscal: Alziro Elias Savid Zarur, Germano Dalmão, Luiz Alves da Silva Pinto. Suplentes do Conselho Fiscal: Belisário Augusto Soares de Souza, José Barros dos Santos, Hugo Pinto da Luz Mósca.

Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.558-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria, presidente: Horácio Melo, secretário: Mário Antinori, tesoureiro: Ulysses Xavier de Souza; Conselho Fiscal: Jayme Loureiro Filho, Manoel de Moraes Barros, Abílio Brenha da Fontoura dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.557-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria, presidente: Paulo Siqueira Cardoso, secretário: Carlos Hensel, tesoureiro: Liber Roismann. Conselho Fiscal: William Braga Lee, Antônio Antony Assunção, José Boncristiano dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Sindicato dos Salões de Barbeiros, Institutos de Beleza e Similares, de Campinas, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 4.556-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Salões de Barbeiros, Institutos de Beleza e Similares, de Campinas", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria, presidente: Pedro Venditte, vice-presidente: Angelo Iamarino, 1.º secretário: Eduardo de Barros Junior, 2.º secretário: Honório Delbel, 1.º tesoureiro: Agenor de Araujo, 2.º tesoureiro: Orlando Purchio — Suplentes da Diretoria: Antonio de Souza, Frutuoso Predo, Círio Mazzolini, Lauro Dorian Martinez, Antonio Benedito Regiani, João Soligo — Conselho Fiscal: Antonio Giacomo, Rafael Buzzolini, Miguel Grimaldi — Suplentes do Conselho Fiscal: Vitório Cabrini, Oswaldo Aggio, Vicente Cardamone.

Dia 5 de fevereiro — aditamento

Jorge Suga, solicitando permissão para efetuar o pagamento das anuidades em atraso da patente n. 22.525, referente a "Um novo tipo de limpador de vasilhas, pias e outros objetos" (MTIC 35.104-941). — Defiro nos termos do parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido, cabendo exigir do suplicante o preenchimento prévio das formalidades impostas pelo decreto-lei n. 1.603, de 1939, no que se refere a publicidade e pagamento de taxas).

Fábrica de Cortinas de Molas Remontáveis para Automoveis Ltda., pedindo permissão afim de efetuar o pagamento das 6.ª, 7.ª e 8.ª,

anuidades da patente n. 20.999, de 6 de abril de 1933 (MTIC número 4.675-942). — Defiro por equidade, nos termos do parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo deferimento do pedido, mediante o cumprimento prévio das formalidades previstas pelo decreto-lei número 1.603, de 1939, quanto à publicidade e pagamento de taxas).

Francisco Barbosa, solicitando passagem de São Carlos para esta Capital, para si e sua família (MTIC 4.682-942). — Transmista-se a informação. (Segundo a informação a que alude o despacho, prestada pelo Departamento Nacional de Imigração, não são fornecidas passagens para esta Capital, sendo estas somente concedidas para o interior, uma vez feita a necessária prova de colocação).

Oswin Hellmut Müller, pedindo seja dado prosseguimento ao processo concernente ao privilégio de invenção para "Um novo sistema de Motor a Vento", depositado sob o n. 24.315, pelo suplicante (MTIC 4.677-942). — Prossiga.

Frederico Jarnatz, solicitando seja dado prosseguimento ao processo relativo à patente de modelo de utilidade de "Um novo tipo de recipiente para acondicionar e transportar ovos", depositado sob o n. 24.060, pelo suplicante (MTIC 4.678-942). — Prossiga-se nos termos propostos pelo parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido, mediante o cumprimento das exigências prescritas pelo decreto-lei n. 1.603, de 1939, quanto à publicidade e pagamento de taxas).

Dia 9 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Alfredo Pinto Calilo (MTIC-30.900-40). — Aprovo o parecer. Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para providenciar. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da casa de vendas de moveis que trabalham em uma pequena oficina anexa, à rua Padre Prudêncio n. 16, Belem, Pará, e que vem contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que confirma essa informação, esclarecendo que a venda do moveis de terceiros é maior do que a do fabrico próprio. A vista do exposto, sendo a atividade comercial preponderante, e a industrial acessória, a Comissão Especial opina que os aludidos empregados pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por força do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, artigo 11, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, repetido no decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, artigo 2.º, inciso I, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários transferir-lhe as respectivas contribuições.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Williams & Co. (MTIC-27.452-40). — Aprovo o parecer da Comissão Especial. Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para as necessárias providências. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo de dúvida quanto à filiação dos empregados que trabalham na secção de navegação da firma Williams & Comp., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco. A firma em questão tem como atividade preponderante a comercial e mantém secção de navegação — agência de vapores — sendo que os empregados que a ela prestam serviços também prestam a outras secções da empresa. Assim, e na forma do disposto no artigo 2.º, letra d, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, uma vez que não prepondera a atividade marítima da empresa em foco, parece à comissão que os empregados que trabalham na agência de vapores devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 7 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

Carlos Gomes Dias, aposentado no cargo de operário de artes gráficas da Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, requerendo seja passado por certidão o seu tempo de serviço no período de 1 de junho de 1939 a 31 de dezembro de 1940, quando pertencia ao Quadro único deste Ministério. — Certifique-se. (MTIC-1.644-42).

Em 10 de fevereiro de 1942

Fernando Pires Ferreira, ex-funcionário deste Ministério, requerendo, para fins de aposentadoria, seja passado por certidão o seu tempo de serviço no mesmo Ministério. — Certifique-se. (MTIC 4.923, de 1942).

Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Em 9 de fevereiro de 1942

DNT. 5.488-41 — Auto de infração, lavrado contra Bento G. Carneiro. "O fiscal na informação de fls. 4 confirma o que se contém no termo de fls. 2. Mera alegação do autuado, sem apoio em provas e contestadas pelo autuante, não podem ser tomadas em consideração. Nego provimento ao recurso de fls. 7, mantendo assim o ato recorrido".

DNT. 29.045-40 — Auto de infração lavrado contra Adriano G. da Silva. "O fiscal confirma o que se contém nos termos de fls. 2, negando o que a fls. 10, alega a recorrente. Tratando-se de falta grave e não constando dos autos provas que destruam as declarações do autuante, nego provimento ao recurso de fls. 10, mantendo assim o ato recorrido".

DNT. 14.310-41 — Auto de infração lavrado contra L. Petis & Cia. Ltda. "Em face do que, a fls. 5 e 11 verso, informa o fiscal autuante, nego provimento ao recurso de fls. 8, mantendo assim, o ato recorrido".

DNT. 6.777-41 — Auto de infração lavrado contra José Luiz. "A autuada confessa claramente as infrações em que foi colhida pela fiscalização e as razões alegadas em sua defesa estão suficientemente rebatidas na informação de fls. 5. Nessas condições, nego provimento ao recurso de fls. 3, mantendo desse modo, o ato recorrido".

DNT. 2.113-41 — Auto de infração lavrado contra Rocha, Ribeiro & Carracena Ltda. "Trata-se, no caso, de grave infração a um claro dispositivo legal. A recorrente confessa a falta e nada, alega como fundamento em lei. Nego provimento ao recurso de fls., mantendo assim o ato recorrido".

DNT. 9.575-39 — Cia. Cervejaria Brahma, comunicando ter admitido o técnico estrangeiro Richard Melzer. "Está provado no processo que o empregado Richard Melzer, embora admitido como "fabricante cervejeiro", não exercia nem exerce tais funções, mas, somente, a de chefe da Secção de Engarrafamento, que pressupõe a prévia preparação química do produto, para a qual não é essencial o conhecimento especializado de química, sendo de notar, conforme assinala a informação de fls. 20, e que o referido empregado não tem a menor interferência no laboratório químico do estabelecimento em que é empregado, laboratório esse sob a responsabilidade de um químico. No caso deve prevalecer a situação de fato do empregado. Não havendo, pois, infração a punir, de vez que o empregado não foi colhido em trabalho que exija o registro de químico, dou provimento ao recurso de fls. 12 e 15, interposto pelo empregador e empregado, para o fim de absolvê-los, das penalidades que lhes foram aplicadas no presente processo, negando-se consequentemente a qualidade de químico ou técnico de fabricação de cerveja ao aludido empregado. Ao Serviço de Identificação Profissional, para providenciar no sentido de serem as importâncias depositadas restituídas aos recorrentes".

DNT. 22.993-39 — Termo de verificação, lavrado contra Gaio, Marti & Cia. "O excesso de dez minutos do ato do encerramento das atividades de um estabelecimento mercantil não caracteriza suficientemente o ânimo de violação da lei dos seus responsáveis. Em hipóteses semelhantes o fiscal deve observar que decorram quinze minutos após o período de suspensão das atividades do estabelecimento para confirmar a materialização da infração pela lavratura do respectivo auto. Um período mínimo, assim, de quinze minutos deve ser a medida da objetivação da violação da lei, uma vez que se reduzindo a uma fração do tempo inferior a esse lapso o excesso ilegal da duração do trabalho ficaria menos ponderável a apreciação da infração pela autoridade administrativa. Consequentemente, e em face do que dos autos consta dou provimento ao recurso para o efeito de ser relevada a multa imposta pelo despacho de fls. do Sr. inspetor chefe, interino".

DNT. 970-41 — Auto de infração lavrado contra Pedro Lopes Ribeiro. "De acordo. Em face do que, a fls. 5 verso, afirma o autuante, nego provimento ao recurso de fls. 9, mantendo desse modo, o ato recorrido".

DNT. 22.197-40 — 14.ª Delegacia Regional, respondendo ofício 240 desta Secção. "Apesar das providências tomadas não ficou apurado se o pedido do Juiz Federal no Estado de São Paulo foi devidamente atendido. Sendo, porém, de se presumir, dado o tempo decorrido (mais de 6 anos), que tal pedido tenha perdido a oportunidade, recolha-se o processo ao arquivo, conforme propõe a Secção".

DNT. 38.596-35 — Quintiliano Pereira da Silva, reclamando férias, contra firma Antonio P. Corrêa Vargas. "Arquive-se por findo".

DNT. 20.727-40 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, fazendo pedido relativo ao DNT. 210-M-31. "Informe-se ao signatário da petição de fls. 2, a situação do processo, recolha-se o mesmo ao arquivo em seguida, dada a impossibilidade de se encontrar o reclamante".

DNT. 7.497-41 — J. Alves Estrella Ltda., fazendo pedido de certidão. "Arquive-se, depois de desligados os anexos, como propõe a Secção".

DNT. 288-F-31 — Defesa sobre férias do ex-empregado, apresentada pela firma Fernandes Loureiro. "Recolha-se ao arquivo como proposto".

DNT. 269-S-31 — Reclamação de férias de Manoel de Oliveira, contra Sampaio & Filho. "Recolha-se ao arquivo, sem prejuízo dos direitos do reclamante".

Despachos do diretor da Secção

DNT. 15.002-40 — União dos Operários em Fábrica de Tecidos, solicita providências afim de que seja expedida a guia referente ao processo n. 1.569-39. "Publicado, arquive-se".

DNT. 187-P-31 — A firma Pires & Facundes apresentando alegações à reclamação de férias do seu ex-empregado João Batista dos Santos. "Publicado recolha-se ao arquivo".

DNT. 20.277-41 — Francisco Nogueira de Oliveira, reclamando férias contra João da Silva. "Recolha-se ao arquivo".

DNT. 28-670-39 — Sindicato dos Empregados da Cia. City de Santos, pede remessa de processo. "Publicado, arquive-se".

DNT. 24.741-41 — Lourival Machado Medeiros, reclamando férias contra Braga Woman & Cia. Ltda. "Publicado, recolha-se ao arquivo".

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de fevereiro de 1942

Pedidos de retificação de carteiras deferidos:

- SIP. 3.336-42 — Adantino Freitas.
 SIP. 3.258-42 — Iônio Barreto Freire.
 SIP. 3.272-42 — Gabriel Nagib Namur.
 SIP. 3.214-42 — Joaquim Leitão.
 SIP. 3.213-42 — Egydio Carlos.
 SIP. 3.203-42 — Mariana Vaz dos Santos.
 SIP. 3.248-42 — Sebastiana Dias do Nascimento.
 SIP. 3.322-42 — Aristides Ignacio da Silva.
 SIP. 2.351-42 — José Seda.
 SIP. 5.270-41 — Sylvio Claro.
 SIP. 2.021-42 — Manoel Joaquim Belchior.
 SIP. 3.223-42 — Abraão João Jorge.

Emissão de novas carteiras profissionais — Deferidos:

- SIP. 1.850-42 — Ladislawa Rymanski.
 SIP. 2.087-42 — Jacob Kuwalsk.
 SIP. 2.097-42 — Heynz Welters.
 SIP. 2.085-42 — Henrique Alfredo Poniewas.
 SIP. 2.089-42 — Estefan Michalski.
 SIP. 2.095-42 — Luiz Baillo.
 SIP. 1.856-42 — Yoshio Sanada.
 SIP. 1.855-42 — Antonio Christiano.
 SIP. 1.854-42 — Henrique Frederico Guillerme Hartmann.
 SIP. 1.852-42 — Sezefredo Bruner.
 SIP. 1.851-42 — Hubert Mathias Engles.
 SIP. 1.861-42 — Pedro Jordão.
 SIP. 1.853-42 — João Wiens.
 SIP. 1.860-42 — Paulo Maleweschik.
 SIP. 1.858-42 — Cornelius Giesbrecht.
 SIP. 1.857-42 — Mafred Julius Stritzinger.
 SIP. 1.859-42 — João Julinski.
 SIP. 3.215-42 — Antonio José Ribeiro.
 SIP. 2.677-48 — José Geraldo de Araujo.
 SIP. 3.316-42 — Manoel Maria Bastos.
 SIP. 3.282-42 — Manoel Fernandes.
 SIP. 3.324-42 — José Antonio Ribeiro.
 SIP. 3.328-42 — Jeronymo Gonçalves dos Santos.
 SIP. 3.259-42 — Sebastião da Silva.
 SIP. 3.110-42 — Joaquim Teixeira da Silva.
 SIP. 3.297-42 — Antonio José Ribeiro.
 SIP. 3.263-42 — João Gomes Carneiro.
 SIP. 3.260-42 — João Massena.
 SIP. 3.211-42 — Fernando da Silva Cardoso.
 SIP. 3.298-42 — Augusto Dorio.

Pedidos de registos de químicos — Deferidos.

- SIP. 31.786-40 — Oscar Hamper.
 SIP. 4.168-41 — Theodoro Pinto de Oliveira.
 SIP. 24.201-40 — Guido Babot Irmão.
 SIP. 37.191-41 — Ernesto Sigel Filho.

Dia 7 de fevereiro de 1942

Registos de jornalistas deferidos:

- SIP. 3.512-42 — José Cacio da Fonseca.
 SIP. 19.250-39 — Victor Emanuel Garglione.
 SIP. 52.235-41 — Dolores Caldas Castelo Branco.
 SIP. 39.485-40 — José Junqueira Botelho.

Emissão de novas carteiras profissionais — Deferidos:

- SIP. 2.705-42 — Florisbella da Silva.
 SIP. 2.703-42 — Rubem Alvarenga.
 SIP. 2.659-42 — Leonil Faro Filho.
 SIP. 2.864-42 — Manoel da Silva Godinho Filho.
 SIP. 2.209-42 — Alvaro Cabral.
 SIP. 2.666-42 — Manoel Paulo da Silva.
 SIP. 2.708-42 — José Pedro de Carvalho Filho.
 SIP. 3.022-42 — Americo de Oliveira.
 SIP. 3.021-42 — Leoncio Baptista.
 SIP. 3.006-42 — João Henrique Chaves Lopes.
 SIP. 3.044-42 — Nuno de Assis Vieira.
 SIP. 3.071-42 — René Antonio Macedo.
 SIP. 3.072-42 — Wilson Nascimento Gomes.
 SIP. 3.102-42 — Heronildes Mattos Rangel.
 SIP. 2.707-42 — Venancio Antonio Freitas.
 SIP. 2.688-42 — José Rodrigues.
 SIP. 2.670-42 — Vital Gomes.
 SIP. 2.803-42 — José Gomes.
 SIP. 3.014-42 — Francisco Januario da Costa.
 SIP. 572-42 — Maria Salles.
 SIP. 3.267-42 — Antonio Simões de Almeida.
 SIP. 2.925-42 — Jayme Ferreira de Carvalho.

Processos arquivados:

- SIP. 2.811-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 24.732-40 — Manoel Dias da Silva.
 SIP. 22.117-40 — Joseph Lamger.
 SIP. 38.220-41 — Meer Coifmann.
 SIP. 38.274-41 — Francisco José da Silva.

- SIP. 11.284-41 — Vera Maria Bastos.
 SIP. 37.588-41 — José Jacome Torrente.
 SIP. 31.037-40 — Tontel Schor.
 SIP. 30.890-40 — Guilherme dos Santos.
 SIP. 37.386-41 — Erta Sara Rosa Guggenheim.
 SIP. 31.553-41 — Joaquim Gonçalves.
 SIP. 35.521-41 — Alberto Pereira da Silva.
 SIP. 31.608-41 — Henrique Stezyzenoski.
 SIP. 25.747-41 — Duflot René Léon.
 SIP. 21.057-41 — Manoel Gabriel Teixeira da Costa.
 SIP. 17.533-41 — Manoel Rodrigues.
 SIP. 11.336-41 — Menase David Gotlis.
 SIP. 47.792-41 — Abelardo Silva.

Notificação expedida:

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1942

A Sra. Julia Canela:

Not. 5 — Comunicando que foi multada em 100\$0 (cem mil réis), grau mínimo, nos termos do parágrafo 2.º do art. 9.º do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 9.º (SIP. n. 46.028-41).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 9 de fevereiro de 1942.

Requerimentos:

Companhias:

Da Companhia União de Armazens Gerais S.A., (2), pedindo arquivamento de balancetes. — Deferidos.

De Cooperativa Carioca de Consumo, pedindo arquivamento de balancete. — Deferido.

De Empresa Nacional de Petróleo S.A.; Companhia Nacional de Oleo de Linhaça; Cooperativa Carioca de Benefício de Produtos Avícolas; Companhia América Fabril Fiação e Tecelagem; Companhia Industrial de Papel Pirahy; Companhia Nacional de Oleo de Linhaça; Companhia Predial Carioca S.A.; Companhia de Expansão Territorial S.A.; S.A. Sanatório Rio de Janeiro; Laboratório Japzel S.A.; Companhia Imobiliária Bim S.A.; Laboratório Farmacêutico Gonzaga S.A.; Companhia América Fabril; Companhia Imobiliária Civitas S.A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e de outros documentos. — Deferidos.

Cancelamento:

De Max Leitão. — Deferido

Exigências:

De S.A. Martinelli; Distribuidora de Filmes Brasileiros S.A.; Auto Mercantil S.A.; Companhia Mineira de Laticínios; Companhia Usinas de Sergipe; Armazens Gerais Mauá S.A.. — Satisfacem as exigências.

De Fernando Branco & Cabral, pedindo arquivamento de contrato. — Satisfacem a exigência.

De Viso & Rivera, pedindo arquivamento de distrato. — Satisfacem a exigência.

Contratos:

De Z. Guerreiro & Comp., firma composta dos sócios solidários Zenaide Guerreiro e Antonio Benevides Barbosa Vianna, comanditário, à Avenida Mem de Sá n. 183, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado, para o comércio de aparelhos ortopédicos e similares. — Deferido.

De Deocleciano & Almeida, firma composta dos sócios solidários Artur Augusto de Almeida e José Deocleciano Pereira dos Santos, para o comércio de barbeiro, à rua do Rosário n. 59, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Valerio & Lusa, firma composta dos sócios solidários José Brasil Valerio e Guido Lusa, para o comércio de mecânica em geral, à rua Farani n. 45, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Perfumaria Natal Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Dias Alves de Oliveira, Manoel José de Almeida e Ivo Pereira Gestal, para o comércio de artigos de perfumaria, à rua Ana Neri n. 736, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antero Ribeiro & Silva, firma composta dos sócios solidários Antero Ribeiro e Augusto Pereira da Silva, para o comércio de bar, à rua Barão de Guaratiba n. 16-B, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Rodrigues & Deus, firma composta dos sócios solidários Amadeu Rodrigues e João de Deus, para o comércio de café e bilhares, à rua São Clemente n. 75, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Miguel Calil & Filhos, firma composta dos solidários Miguel Calil, Calil Miguel, José Calil e Tufik Calil, para o comércio de secos e molhados, à Estrada Marechal Rangel n. 928, com o capital de réis 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Sociedade de Acumuladores Nife do Brasil Ltda., pela modificação da cláusula referente ao capital, que é de 150:000\$0. — Deferido.

De Fabio Bastos & Comp., pela retirada do sócio Nelson Barbosa de Castro, recebendo a importância de 31:207\$7, permanecendo o capital de 2.000:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Santos & Savelli, pela modificação das cláusulas sobre o capital que será de 30:000\$0, pela declaração de que será a sociedade por tempo indeterminado, tendo a sua sede à rua XVI, 29 a 35 e VII, 18-20, além de um depósito à rua Clapp, 50. — Deferido.

De Produtos Farmacêuticos Leme Ltda., pela elevação do capital para 140:000\$0, e pela mudança da denominação para a atual, a qual era anteriormente Instituto Médico Ferreira e Castro Ltda. — Deferido.

De Salomão Katz & Comp., pela elevação do capital para réis 100:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

Distratos:

De Henrique Schames, pela retirada do sócio Aron Breitman, recebendo a importância de 21:947\$250, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Henrique Schames, no valor de 23:923\$250. — Deferido.

De Ferreira, Alves & Gomes Ltda., recebendo os sócios Joaquim Alves da Silva, Beltrão Ferreira e José Pereira Gomes, cada um, a importância de 7:000\$0. — Deferido.

De Jesús & Jesús, pela retirada de ambos os sócios Sebastião André de Jesús e Manoel André de Jesús, recebendo cada um a importância de 12:500\$0. — Deferido.

De Sociedade Operações Comercial, Imobiliária, Administradora Ltda., pela retirada de ambos os sócios José Sanseverino e Alfredo Balbi, recebendo ambos a importância total de 50:651\$5, a qual será distribuída entre eles. — Deferido.

Registos de firmas:

De Gomes & Castilho, M. Gaspar & Comp. Ltda., Paulo de Avezedo & Comp. Ltda., Diniz, Carvalho & Comp. — Deferidos.

Contratos:

De Melhoramentos Inhauma Imobiliária Ltda., firma composta dos sócios quotistas Companhia Th. Badin de Minérios S.A. e Cesar Ganem, para o comércio administração e locação de imóveis, construções, melhoramentos, com o capital de 1:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para Metro Goldwin Mayer do Brasil — (Distrito Federal). — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 7 de janeiro do corrente ano, não concordando com a tarifação individual proposta pela Sul America Terrestre, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, para o seguro Metro-Goldwin Mayer do Brasil, rua do Passeio, 62-5.º andar e em todo território brasileiro, devendo ser aplicada a Tarifa Oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho em 1939 e 1940, até 9-2-1940. No cálculo da taxa média pela Tarifa, foi classificado na classe 193 o risco correspondente a "Revisoras e remessistas". — A C. P. T. — (Proc. DNSPC. 2.674-940).

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Companhia Aliança de Armazens Gerais — Santos — (Estado de S. Paulo). — Homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 5 de novembro último, recusando o pedido formulado pela Companhia Aliança de Armazens Gerais de modificação da tarifação individual que lhe foi concedida, conforme despacho desta Diretoria de 30 de junho de 1939, a qual, de acordo com a portaria número 4 de 2-9-1940, vigorará para o triênio iniciado a 1939. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 4.667-39).

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para Companhia Brasileira de Cartuchos S. A. — Utinga — São Bernardo — (Estado de São Paulo). — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 7 de janeiro do corrente ano, aprovando a fixação da taxa de 1,8 % para todo o pessoal (classe 479), adicional local de 50 %, para o risco de "Fábrica de cartuchos e munições", localizado em Utinga, S. Bernardo, Estado de São Paulo, corrido pela Cia. Brasileira de Cartuchos S. A., de acordo com o pedido formulado pela Sul America Terrestre, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 907-942).

Dia 6

Viação Aérea São Paulo, S. A. — (VASP) — Requerendo permissão para renovar o seguro dos aviões PP-SPD — PP-SPE e PP-SPG, no estrangeiro. — Deferido. Declare a requerente a sociedade seguradora e sua sede, início do período do seguro e prêmio pago. — (Proc. DNSPC. 8.414-941).

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Em 10 de fevereiro de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT-2.339-42, de Joaquim do Carmo Lima e Agostinho & Companhia Ltda.

CNT-2.461-42, de Hans Pessek e Standard Oil Co. of Brazil.

Em 11

CNT-2.579-42, de Jacy Vega e José Antonio Trigo.

CNT-2.595-42, de Joaquim von Pressentin e Standard Oil Company of Brazil.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 2, 4 e 5 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Francisco Salles Rosa (B-5.531), filhos menores, Auridéa (1/7), Aurelina (1/7), Benta (1/7), Alanor (1/7) e João (1/7).

De Antonio do Carmo Pinheiro (B-5.593), filhas Iracema (1/2) e Ita (1/2), como únicas beneficiárias do *de cujus*.

Estado da Bahia:

De Amador Jorge da Paixão (B-7.069), Virginia Rozina da Paixão (viuva 1/2), Orestes Jorge (filho 1/6) e Jesus Jorge (filho 1/6), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação da filha Raílda.

Estado de Minas Gerais:

De Alberto Augusto dos Santos (B-7.155), Marieta Rangel Santos (viuva 1/2), Graciema (filha 1/4) e José Patrocínio (filho 1/4), como únicos beneficiários do *de cujus*.

Estado de São Paulo:

De Joaquim Manoel Nogueira Carvalho Junior (B-6.947), Luiz de Carvalho (irmão 1/5).

Expediente dos dias 4 e 5 de fevereiro de 1942

H.B.P. 37 — Ex-contribuinte Odorico Pereira Caldas.

B. 5.987 — Ex-contribuinte Laurentino Pereira do Lago.

B. 7.090 — Ex-contribuinte Mamede Antonio Ferreira.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 6.908 — Ex-contribuinte José Evaristo Ferreira.

B. 6.993 — Ex-contribuinte Rodolfiano Porfirio dos Santos.

— Autorizo o pagamento das pensões.

B. 1.176 — Ex-contribuinte Ernesto Florencio Maia.

B. 1.198 — Ex-contribuinte Manoel Vieira da Costa.

B. 2.138 — Ex-contribuinte Antonio Barbosa Monteiro.

B. 2.588 — Ex-contribuinte Ventura de Moraes.

B. 3.531 — Ex-contribuinte Estanislau da Costa Gomes.

B. 6.487 — Ex-contribuinte Benedito Alves Pereira.

— Autorizo o pagamento.

B. 7.069 — Ex-contribuinte Amador Jorge da Paixão.

B. 7.155 — Ex-contribuinte Alberto Augusto dos Santos.

— Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 14 de janeiro e 5 a 9 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor do Departamento de Previdência que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Francisco Pereira de Almeida Sebrão (H.B.P. 79), Alcinda Garcia Sebrão (viuva 7/8) e do filho maior, José Salustiano (1/8), como únicos beneficiários.

De Pedro Galdino da Rocha (H.B.P. 119), Laura Raposo da Rocha (viuva 1/2), filhos: Wilton (1/12), Zilda (1/12), Jandyrá (1/12), Guiomar (1/12), Rubier (1/12) e Luiz (1/12), sendo que os dois últimos são menores.

De Julio de Moura Bastos (H.B.P. 120), Ida Teixeira Bastos, viuva (1/2), e Jayme, filho (1/2).

De Edmundo Thomaz de Aquino (B. 5.197), filhas menores, Neusa (1/2) e Deusa (1/2), como únicas beneficiárias do *de cujus*.

Estado de Minas Gerais:

De Arthur Ottoni Trindade (B. 2.884), filhos, Geraldo (1/8) e Jairo (1/8), ficando reservadas duas quotas partes para ulterior habilitação das filhas Maria da Conceição e Maria Crisostomo.

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1942

H.B.P. 119 — Ex-contribuinte Pedro Galdino da Rocha.

H.B.P. 120 — Ex-contribuinte Julio de Moura Bastos.

— Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 5.197 — Ex-contribuinte Edmundo Thomaz de Aquino. — Exijam-se esclarecimentos sobre a divergência apontada no item 7 do parecer.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de fevereiro de 1942

Portaria n. 22-A — Resolve designar o contínuo da classe G, Paulino José Simplicio, encarregado da portaria do mesmo Tribunal, sem direito a gratificação.

Dia 9 de fevereiro de 1942

Portaria n. 25 — Tendo em vista o decreto de 29 de janeiro próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 31 seguinte, que removeu, por permuta, na forma do art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro do mesmo ano, o oficial administrativo da classe II, do Quadro Permanente, Janze Coipper de Bakker, do Tribunal de Contas, onde estava lotado, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, — resolve declarar o referido funcionário desligado dos serviços do mesmo Tribunal, a partir da data da publicação do respectivo decreto, no *Diário Oficial*.

Dia 7 de fevereiro de 1942

Portaria n. 23 — Resolve designar o oficial administrativo da classe L, do Quadro Permanente, lotado no mesmo Tribunal, Augusto Cardoso da Veiga, para exercer as funções de diretor da Primeira Diretoria do mesmo Tribunal, sem direito a gratificação, no impedimento do diretor atual, em gozo de férias regulamentares, a partir de 9 de fevereiro atual.

Portaria n. 24 — Tendo em vista o decreto de 22 de janeiro próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte, que removeu por permuta, na forma do art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro do mesmo ano, o oficial administrativo da classe I, Djalma Salgado, do Tribunal de Contas, onde estava lotado, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, — resolve declarar o referido funcionário desligado dos serviços do mesmo Tribunal, a partir da data da publicação do respectivo decreto no *Diário Oficial*.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo de prorrogação de contrato entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antonio José de Azevedo Amaral para o desempenho da função de redator especializado. Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no gabinete do senhor diretor geral, o respectivo diretor geral, Lourival Fontes e o senhor Antonio José de Azevedo Amaral, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem: Cláusula primeira — O senhor doutor Lourival Fontes, diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com os termos do decreto-lei n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942. Contrata o senhor Antonio José de Azevedo Amaral para, no Departamento de Imprensa e Propaganda, desempenhar as funções de redator especializado. Cláusula segunda — O senhor Antonio José de Azevedo Amaral, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 1:300\$00 (um conto e trezentos mil reis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do orçamento do Departamento de Imprensa e Propaganda aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim. Cláusula terceira — O presente contrato terá duração de um ano a partir de 1.º de janeiro de 1942, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro. Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente. Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial. Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Carlos Mendes Leal de Carvalho, a fls. cento e cinquenta e três do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Sobre dezesseis mil e seiscentos réis em estampilhas federais e mais um

selo de duzentos réis de Educação e Saúde — assinaram, no Rio de Janeiro, em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, os senhores doutor Lourival Fontes, Antonio José de Azevedo Amaral e, como testemunhas, Renato Alves de Souza, Humberto Siqueira Silva, Antonio Nicolau Gemmal, Paulo Palumbo.

Conforme o original. — *Humberto Siqueira Silva*. — Confere *Icléa de Araujo Familiar*. — Visto. — *Lourival Fontes*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Divisão de Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria Henriqueta Marques de Mendonça, para o desempenho de função técnica especializada no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes o respectivo diretor, João Maria Broxado Filho, e a senhora Maria Henriqueta Marques de Mendonça, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a aprovação pelo Sr. Presidente da República das tabelas anexas ao decreto número oito mil quinhentos e quinze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, Suplemento, contrata a senhora Maria Henriqueta Marques de Mendonça para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar as funções de calculista especializada.

Cláusula segunda — A Sra. Maria Henriqueta Marques de Mendonça, daqui por diante denominada, apenas, "Contratada", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de setecentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação zero quatro — Contratados, item trinta e um, zero um, do vigente orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe H do Quadro Um do Ministério da Viação e Obras Públicas, às folhas cinquenta e seis e cinquenta e sete do livro próprio para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento de taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *João Maria Broxado Filho*. — *Maria Henriqueta Marques de Mendonça*. — *João Felício dos Santos*. — *Antonio Luiz Baranto*. — *Arthur Bulcão*. — Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor total de vinte e cinco mil e quatrocentos réis, e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Termo de renovação do contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Elzamann Magalhães, para o desempenho da função de técnico especializado em Caça e Pesca da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no gabinete da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo Diretor e o Sr. Elzamann Magalhães, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Senhor Doutor Waldemar José de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 10 (dez) do decreto-lei número mil

novecientos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o senhor Elzamann Magalhães para exercer as funções de técnico especializado em caça e pesca na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério.

Cláusula segunda — O senhor Elzamann Magalhães, daqui por diante denominado contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 04 — Contratados, digo Verba um — Pessoal, consignação segunda — Pessoal Extranumerário, Subconsignação zero quatro — Contratados, item dezenove, alínea zero dois, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, m cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal denegar-lhe o registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento recindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou recindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe H, a folhas vinte e seis verso, vinte e sete, vinte e sete verso e vinte e oito do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado, pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, em sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e sete mil e oitocentos réis e um selo de educação e saúde, a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Elzamann Magalhães, Antonio Fonseca Pimentel e José Maria de Albuquerque Arantes e Carlos de Castro Junior.

Confere: Antonio F. Pimentel. — Visto: Em 11-2-942. Mario de Ortiz Poffe, chefe da S. A.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ataliba de Barros para o desempenho da função de Técnico Especializado em Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o senhor Ataliba de Barros, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor doutor Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o senhor Ataliba de Barros para exercer as funções de Técnico Especializado em Caça e Pesca da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério.

Cláusula segunda — O senhor Ataliba de Barros, daqui por diante denominado contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal, Consignação segunda — Pessoal extranumerário, subconsignação zero quatro — Contratados, item dezenove, alínea zero dois, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei número três mil no-

vecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar-lhe o registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento recindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou recindido em qualquer tempo, por iniciativa do governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe H, a fls. vinte e oito verso, vinte e nove, vinte e nove verso e trinta do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, em sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e oito mil e duzentos réis e um selo de educação e saúde, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Ataliba de Barros, Antonio Fonseca Pimentel, José Maria de Albuquerque Arantes e Carlos de Castro Junior. — Confere: Antonio Fonseca Pimentel. — Visto: Mario de Ortiz Popp, chefe da S. A.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Conservadora Americana, com sede nesta Capital, à rua Buenos Aires, n. 45, 1.º andar, para execução dos serviços de raspagem, calafetação, asseio, limpeza, enceramento e conservação de todas as salas, corredores, galerias, escadas e demais dependências dos edifícios do Ministério da Agricultura e do Departamento Nacional da Produção Vegetal, compreendendo também o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e o Depósito da Divisão do Material, sítos na Praça Marechal Ancora e Avenida Presidente Wilson.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Gabinete do Ministro, 2.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, sítos na Praça Marechal Ancora, no Distrito Federal, o Encarregado do Expediente da Agricultura e a Conservadora Americana, firma individual representada pelo senhor Bernardo Monteverde, conforme registro n. 86.733, com sede nesta Capital, rua Buenos Aires, n. 45, 1.º andar, daqui por diante denominada "contratante", acordaram em assinar o presente contrato para execução dos serviços de raspagem, calafetação, asseio, limpeza, enceramento e conservação de todas as salas, corredores, galerias, escadas e demais dependências do edifício do Ministério da Agricultura e do edifício do Departamento Nacional da Produção Vegetal, compreendendo também o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e o Depósito do Material, sítos na Avenida Presidente Wilson, tendo em vista a concorrência pública realizada, em 22 de janeiro de 1942, em virtude do disposto no Anexo 14, art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A contratante executará os seguintes serviços:

a) Especificação dos serviços no edifício onde funcionam o Gabinete do senhor ministro da Agricultura, o Departamento de Administração e outras dependências deste Ministério. A firma contratante deverá diariamente varrer as salas, os corredores e demais dependências; espanar as mesas e demais moveis; efetuar a lavagem minuciosa dos gabinetes sanitários e lavatórios; passar pano úmido nas galerias com piso de mosaico e ladrilho e nas escadas; a firma contratante efetuará três (3) vezes por semana a lavagem de todas as galerias com piso de mosaico e ladrilhos e das escadas de mármore e passará o aspirador elétrico em todos os tapetes e passadeiras existentes no prédio; a firma contratante encerrará, semanalmente, o "hall" nobre e os salões do Gabinete do senhor ministro; passará a máquina elétrica (enceradeira) em todas as dependências, afim de conservar o brilho; a firma contratante fará quinzenalmente, o enceramento de todas as salas e dependências taqueadas e puxará o brilho com máquina enceradeira e feltro; a firma contratante fará, mensalmente, limpeza dos vidros e dos globos, basculhará os tetos e as paredes e passará óleo de peroba nos moveis do Gabinete do senhor ministro;

b) Especificação dos serviços no edifício do Departamento Nacional da Produção Vegetal, compreendendo também o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e o Depósito da Divisão do Material, sítos na Avenida Presidente Wilson: — A firma contratante deverá, diariamente, varrer todas as salas e corredores e demais dependências;

espanar todas as mesas e demais moveis; lavar, minuciosamente, os gabinetes sanitários; passar pano úmido nas salas e corredores com piso de mosaico e ladrilho; a firma contratante deverá, semanalmente, encerrar todas as salas e dependências assoalhadas, lavar com sabão e sapólio todas as salas com piso de ladrilho ou mosaico e desinfetar os gabinetes sanitários; a firma contratante deverá, mensalmente, efetuar a limpeza dos vidros, dos globos e basculhar os tetos e as paredes.

Cláusula segunda — Todos os serviços a serem executados seguirão a norma adotada pela administração dos edifícios, ficando a contratante sujeita à fiscalização, quer quanto à execução dos serviços, quer quanto ao horário, bem como as multas estipuladas neste contrato;

Cláusula terceira — A firma contratante se responsabilizará por qualquer dano causado pelo seu pessoal encarregado da execução dos serviços;

Cláusula quarta — A firma contratante fornecerá todo o material de primeira qualidade, bem como a completa maquinária necessária, cabendo ao Ministério reservar um depósito para guardar o material e a maquinária;

Cláusula quinta — Os serviços de raspagem e calafetação serão executados na base de, no mínimo, 380 metros quadrados por mês, devendo a raspagem ser executada com máquinas lixadeiras e a calafetação deverá ser feita com óleo de linhaça e gesso;

Cláusula sexta — A contratante receberá, mensalmente, como pagamento pela cabal e fiel execução dos serviços especificados neste contrato, a importância de 12:580\$0 (doze contos quinhentos e oitenta mil réis), mediante atestados de execução do serviço;

Cláusula sétima. — A despesa global na importância de 138:380\$0 cento e trinta e oito contos trezentos e oitenta mil réis), correrá à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas, sub consignação 30 — Água, asseio, e higiene, etc. 04) Departamento de Administração, 03) Divisão do Material, do Anexo 14, art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, onde foi devidamente empenhada;

Cláusula oitava — A duração do presente contrato é restrita à vigência do exercício financeiro de 1942 e vigorará a partir da data de registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registo.

Cláusula nona — Como garantia para assegurar im cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a contratante depositará nos cofres públicos a caução de 10:000\$0 (dez contos de réis), mediante guia fornecida pela Divisão do Material deste Ministério;

Cláusula décima — Pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na cláusula 1.ª alínea a) e b) deste contrato, a contratante ficará sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), por dia, elevando-se ao dobro na reincidência;

Cláusula onze — A indenização pelos danos a que se refere à cláusula 3.ª será cobrada, à vista do orçamento executado pela Divisão de Obras deste Ministério;

Cláusula doze — A contratante elege para seu domicílio legal a Capital Federal, em cujo foro responderá por todas as obrigações resultantes deste contrato;

Cláusula treze — A contratante pagará o imposto do selo proporcional, na importância de 500\$4 (quinhentos mil e quatrocentos réis).

E para firmeza e validade do estipulado no presente contrato, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme e me ter sido exibido o talão n. 18-29 do Tesouro Nacional, referente à caução de que trata a cláusula IX, é assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Julia Isabel Duarte Siqueira e José do Prado Carvalho e por mim Walter da Rocha Miranda, oficial administrativo II, com exercício na Divisão do Material, que o lavrei no respectivo livro de contratos. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Carlos de Souza Duarte. — Bernardo Monteverde. — Julia Isabel Duarte Siqueira. — José do Prado Carvalho. — Walter da Rocha Miranda. Confere com o original. — Watted da Rocha Miranda, OFAM II. — Visto — Newton Azevedo, chefe de Secção.

Bacia S. Francisco (dia 7):

Continuará em ascensão entre Traipú e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 7):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 7):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 7):

Entrará em declínio entre Pouso Redondo e Subida e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia do Guafiba (dia 7):

Em ascensão em São Jerônimo, estacionário em Taquari e Porto Alegre e em declínio em Cachoeira. Não foram recebidos despachos de Rio Pardo.

Dia 8 de fevereiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 7):

Em ascensão em Tefé, Parintins e Óbidos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 7):

Em ascensão em Jupia, Tibagi, Rio Negro, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho. Em declínio em Tomazina, Jataí, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 8):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 7):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 8):

Não foram recebidos informes.

Bacia do Guafiba (dia 8):

Idem.

Dia 9 de fevereiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 8):

Em ascensão em Tefé, S. Gabriel, Porto Velho, Parintins e Santarém e estacionário em S. Felipe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 8):

Em ascensão em Jupia, Tibagi, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho e em declínio em Tomazina, Rio Negro e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 9):

Continuará em ascensão entre Propriá e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

NOTICIÁRIO

Dia 7 de fevereiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas — Ministério da Agricultura:

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 5):

Em declínio em Tefé e Peixe, estacionário em Lábrea e Parintins e em ascensão em S. Gabriel, Manaus e Óbidos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 6):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho e em declínio em Tibagi.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 9):
Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (Dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 9):
Entrará em rápido declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 9):

Em ascensão entre Cachoeira e Rio Pardo e entre Mussum e Lagoado e em declínio entre Taquari e Porto Alegre.

Dia 11 de fevereiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 10):

Em ascensão em Tefé, S. Gabriel, Manaus, Porto Velho e Itacoatiara e em declínio em Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 10):

Em ascensão em Jupiá, Guaira, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho. Em declínio em Tibagi e Jataí.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 10):

Em ascensão em Cachoeira, Taquari e S. Jerônimo, estacionário em Mussum e em declínio em Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	\$674	\$801	\$903
Suiça	—	4\$634	4\$850
Suécia	—	4\$720	—

Nova York	16\$580	19\$639	20\$555
Uruguai	—	—	10\$990
Argentina	—	4\$663	4\$904
Chile	—	\$655	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA	—	78\$894	—
-------------------	---	---------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	859\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932). ..	1:025\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937). ..	870\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939). ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	560\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	183\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	210\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	195\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	903\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 1:000\$, 7 %, port.	965\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	880\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	934\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	177\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	187\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	190\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:007\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	218\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:110\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	429\$500
Banco Brasileiro de Comércio	215\$000
Banco de Crédito Mercantil	200\$000
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	470\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	138\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	131\$500
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ...	30\$000
Companhia Docas de Santos, port.	240\$000
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	650\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$500
Companhia Cervejaria Brahma	1:100\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Retificação na Bolsa do dia 10 do corrente:

Ao invés de:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	212\$000
Deve ser:	
Companhia Antártica Paulista	212\$000

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 2 a 10 de fevereiro de 1942	26.237:887\$400	25.596:983\$200
Em 11 de fevereiro de 1942 ..	3.072:345\$100	3.059:615\$000
Total	29.310:232\$500	28.656:598\$200
Em igual período de 1941 ..	26.926:916\$500	19.132:830\$000
Diferença para mais em 1942	2.383:316\$000	9.523:768\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1942 ..	99.004:849\$000	95.241:436\$500
Em igual período de 1941 ..	78.421:133\$900	69.235:331\$100
Diferença para mais em 1942	20.583:715\$100	26.006:105\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de fevereiro de 1942	1.677:947\$300
10 de fevereiro de 1941	709:839\$400
Receita mensal:	
De 1 a 10 de fevereiro de 1942	16.287:452\$300
De 1 a 10 de fevereiro de 1941	8.613:310\$300
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	7.674:142\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1942	68.944:738\$300
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1941	52.007:742\$700
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	16.936:995\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

C-39

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Presidente deste Departamento homologou, nesta data a classificação feita pela Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de fevereiro de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores

C-56

Tendo ficado sem efeito o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, relativamente à realização das provas orais de Francês e Inglês do concurso acima referido, ficam os candidatos a esse concurso, habilitados na prova de Direito Internacional Público, convidados a comparecer, nos próximos dias 19 e 21, às sete e meia horas, ao Colégio Pedro II (Externato), afim de prestarem as provas orais de Inglês e Francês, respectivamente.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de fevereiro de 1942. — Sebastião Barreto de Carvalho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de aperfeiçoamento

P.H.-157

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição a prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 13 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 4 de março vindouro.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) Prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) Prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) Atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) Atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;

e) Declaração dos idiomas escolhidos para prestar a Parte II da prova, de acordo com o Anexo.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexactidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE APERFEIÇOAMENTO

Assunto da prova:

Parte I — Constante de: A — Português:

a) redação de officio, carta ou relatório;

b) correção de textos e questões objetivas sobre vocabulário;

B — Resoluções de questões objetivas sobre matemática e estatística. As questões sobre matemática compreenderão problemas de matemática elementar e as sobre estatística consistirão em cálculos a respeito de: 1) medidas de tendência central e dispersão; 2) números índices; 3) coeficientes de correlação (Pearson ou Spearman).

Parte II — consistindo em tradução de 200 a 250 palavras de trechos de duas línguas (francês, inglês ou alemão), sem dicionário. A prova conterá também questões sobre vocabulário. O candidato escolherá no ato da inscrição as línguas em que deseja ser examinado.

Parte III — constante da resolução de 20 questões objetivas (múltipla-escolha, completamente, etc.) e cinco questões, nas quais o candidato oferecerá soluções justificando-as, em resposta a perguntas formuladas a respeito dos assuntos do seguinte programa:

1. Aprendizagem, treino. Aperfeiçoamento. Formação profissional. Conceitos, aspectos gerais.

2) Aperfeiçoamento, sua prática: — discussão em grupo, conferências, cursos comuns, estágio em serviço, publicações.

3) Verificação dos resultados do ensino. Tipos de provas. Vantagens e desvantagens dos vários tipos de provas.

4) Aprendizagem, seus princípios. Curvas de aprendizagem.

5) Profissão, conceito, classificações.

6) Aperfeiçoamento, importância e posição do problema na Administração do Pessoal.

7) D. A. S. P., princípios que nortearam a sua criação; sua posição na Administração Pública brasileira; sua constituição.

8) Pessoal do Serviço Público Civil do Brasil. Carreiras e séries funcionais.

9) Divisão do Aperfeiçoamento; cursos de aperfeiçoamento e especialização: no Ministério da Agricultura, no estrangeiro, de biblioteconomia, de Saúde Pública, de Administração, etc.

2. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal. A duração de cada parte da prova será de três horas.

Para efeito de correção e julgamento, observar-se-á o seguinte:

Parte I — redação, até	30 pontos
Correção de textos e vocabulários	20 pontos
Questões de matemática e estatística, até	50 pontos

O grau final do candidato, para classificação, será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas partes da prova, observados os seguintes pesos:

O grau final do candidato, para classificação, será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	3
Parte II	2
Parte III	1

Será considerado inhabilitado na prova:

a) O candidato que não obtiver:

Nas Partes I e II — O mínimo de 50 pontos em cada uma.

Na Parte III — O mínimo de 40 pontos.

b) O candidato que não obtiver grau final igual ou superior a sessenta pontos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

São convidados a comparecer, dentro do prazo, improrrogável, de cinco dias, a partir da data da publicação deste edital, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, rua Senador Dantas, esquina de Evaristo da Veiga, afim de prestar declarações, os seguintes candidatos relacionados como extranumerários-mensalistas do mesmo Ministério:

Aloísio Cotrim Sampaio.
 Alvamar Moreira da Silva.
 Alcyon Gouveia de Almeida.
 Aristeu Caputo.
 Antonio Cruz Junior.
 Aurelio Peres Rodrigues.
 Alberto Teófilo Carneiro da Cunha.
 André Mendes da Silva.
 Antonio Nelson do Nascimento.
 Afonso Soares Barrozo.
 Ari Barcellos.
 Benedito Guimarães.
 Cilo Carvalho da Silva.
 Carlos Bastos da Silva.
 Eunice Reder Dias.
 Floriano da Costa Brandão.
 Kleber Mendes Carneiro Leão.
 Lúcia Dersen.
 Lucíola Lígia Pinto de Carvalho.
 Levino Alves Massa.
 Luiz da Costa Monsanto.
 Lair Quartin.
 Maria Luiza de Moraes Macedo.
 Misael Cardoso Pinto Filho.
 Mozart Teixeira Pinto.
 Otavio Januzzi.
 Osvaldo Pereira.
 Osmar Ferreira.
 Rodolfo Salazar Pessoa.
 Saturnino Castilho.
 Silvio Marinho da Cruz.
 Valter Carrocino.
 Wilson Domingues.

Divisão do Pessoal, 9 de fevereiro de 1942. — *Amaral Palet*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Waldeck Sampaio, n. 4.070 — Art. 6.º, n. 9 D.
 José Joaquim Borges, n. 4.581 — Art. 8.º.
 Antônio Alves, n. 6.008 — Art. 5.º, n. 1.
 Gabriel Alves Vieira, n. 11.319 — Art. 6.º, n. 4.
 Antônio Santos Rocha, n. 11.704 — Art. 8.º.
 José Vieira, n. 13.084 — Art. 6.º, n. 7.
 Antônio Ramos, n. 13.352 — Art. 6.º, n. 2.
 Lorivaldo Ferreira da Costa, n. 13.825 — Art. 8.º.
 Armando Monerat, n. 16.250 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Albino Dias Ramalho, n. 16.553 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
 José Luiz da Silva, n. 16.948 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Octávio de Souza Leite, n. 17.792 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Oswaldo Ferreira Serpa, n. 20.710 — Art. 8.º.
 Antônio Valle, n. 21.414 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
 Lucindo Rodrigues Malta, n. 22.350 — Art. 5.º, n. 4.

Ônibus:

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 449 e 933 — Art. 5.º, n. 20 A.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente. (Mótorneiros).

Aprovados:

Antonio de Souza — Armando Pinheiro Gomes — Davino Oroszimbo Cardoso — Djalma Candido da Silva — Delarei Alves de Oliveira — Euclides Vasconcellos de Abreu — Francisco Xavier Alves — Hugo Calixto Vieira — José Macario — Rosthan Braga dos Santos — Rubem Alves de Souza — Luiz Alves — Geraldo Tavolaro — Geraldo Arantes da Silva.

Reprovado: 1.

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente.

Aprovados:

Carlos Fernandes da Silva — Airú de Farias Barboza — Manoel Conegundes da Silva — Alberto Waldemiro Viertel — José Fernandes — Mario Torres do Amaral — Genário de Azevedo — Antonio Carmo Tripoli — Nilton Figueiredo da Paz — Mauricio Parreira Horta — Coriolano Celso de Gusmão — Eugenio Junqueira Filho — Edesio Marques Maria — Domingos Carelli — Antonio de Souza Balla — Ramon Walter Muniz — Oswaldo Affonso Rego e Fernando Garcia Lourenço.

Reprovados: 13.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão do Orçamento**

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos a empresa particular mediante concessão

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 à pgs. 21.554 a 21.537, *Diário Oficial* de 21-11-41 à pgs. 21.987 e *Diário Oficial* de 20-12-41 à pgs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 19 de fevereiro corrente, às 15 horas, conforme nota publicada no *Diário Oficial* em 6 deste mês, à pgs. 1.912.

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.

Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. Em 9 de fevereiro de 1942. Visto. — *José F. de Mello*, respondendo pelo expediente da 1.ª Seção.

Divisão de Material

Chamam-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, às páginas 2.166 e 2.167.

Divisão de Ensino Industrial**LICEU INDUSTRIAL DE MATO-GROSSO**

Concurso para professor de ofício, do padrão G, para lecionar na seção de Artes Gráficas.

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento de cargo de professor do padrão G, que deverá lecionar na seção de Artes Gráficas (professor de ofício).

As se inscrever, o candidato provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar no mínimo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infelo-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anteriores, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição, um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices ou Liceu Industrial;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestado, reconhecidamente idôneo, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas contará de quatro partes: escrita oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Prova escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Prova oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Prova gráfica:

- a) Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Prova prática:

- a) Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.
- O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela secretaria deste Liceu ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Liceu Industrial de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de janeiro de 1942. — *Orlando Nigro*, Diretor.

Divisão de Ensino Industrial

LICEU INDUSTRIAL DO MARANHÃO

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13 064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar desta data a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor, padrão G, para lecionar na secção de trabalhos em madeira, do Liceu Industrial do Maranhão.

Ao se inscrever, cada candidato provará com documentos hábeis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado.
- ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoas que já venham exercendo cargo público federal, como docente.
- não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos, com as respectivas firmas reconhecidas.
- estar quite com o serviço militar.
- ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- certificado de curso secundário;
- atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o cargo de professor de oficina constará de quatro partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- Três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- Tecnologia do ofício.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos da história pátria;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria do Liceu Industrial do Maranhão, na cidade de São Luiz, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

São Luiz, 17 de janeiro de 1942. — *Tebyrêça de Oliveira*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte, abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Proc. n. 23.324-41 — Zarzur Irmão & Comp. — Exercícios de 1940 e 1941.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Tendo-se prolongado por toda a hora da sessão de hoje a discussão dos processos ns. 12.202 da Texas Company (South America) Ltd. e 12.178 da Empresa Fluminense de Diversões Ltda., únicos julgados, serão os processos restantes da pauta julgados na próxima sessão a realizar-se no dia 13 do mês corrente.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1942. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Departamento Federal de Compras

Aviso aos senhores fornecedores

Ficam avisados os senhores fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 28 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Alvaro P. Silva	234.228	1	28.124
Empresa Progresso Ltda.	144.110	1	27.992
Idem	624.179	3	7.514
Empr. Promotora de Vendas Ltda. ..	903.183	1	27.931
Idem	903.376-9	3	24.437
Idem	903.376-9	1	24.436
Idem	903.002-3	3	6.526

D. F. C., em 11 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da DRE.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

121.012 — Pilha para lanterna elétrica.
145.006 — Cano de chumbo, etc.
205.055 — Cliché de zinco.
226.009 — Tamancos, etc.
419.046-49 — Medicamentos.
419.056-60 — Medicamentos.
419.062-67 — Extrato fluído de Rosas brancas.

- 502.001 — Arquivo de aço.
 504.023-A — P/automovel.
 504.054 — Cabo condutor de electricidade, etc.
 801.017 — Lanterna Winchester.
 905.011 — Medicamentos.
 911.001 — Uniforme.
 911.006 — Papel AP-75, etc.

Em 11 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 20 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 132.021 — Parafusos de ferro.
 144.005 — Moveis.
 145.007 — Cimento branco, etc.
 225.012 — Medicamentos.
 254.002-5 — Livros.
 419.021-26 — Medicamentos.
 419.027-33 — Medicamentos.
 419.034-39 — Medicamentos.
 419.040-45 — Medicamentos.
 419.050-55 — Medicamentos.
 419.068-73 — Tinturas de acafrão, etc.

Em 11 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ — AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de café:

Despachos

Número — Data — Procedência — Sacas — Quota — Sacas apreendidas
 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6

- 13 — 26-9-41 — Glicerio — 215 — Direta — 53.
 1 — 1-11-41 — Veado — 335 — Retida — 1.
 47 — 18-9-41 — B. Itapemerim — 333 — Retida — 1.
 61 — 23-8-41 — Bom Jardim — 150 — Direta — 1.
 524
 7.816 — 14-10-41 — Bebedouro — 31 — Direta — 1.
 101-P
 146 — 31-10-41 — Ouro Fino — 130 — Preferencial — 1.
 74 — 6-11-41 — B. Itapemerim — 335 — Retida — 5.
 3 — 23-9-41 — Maria da Fé — 338 — DNC S/S — 1.
 34 — 29-9-41 — Alegre — 286 — Direta — 4.
 22 — 18-11-41 — Caratinga — 250 — Consumo interno — 2.

Rio de Janeiro 11 de fevereiro de 1942. — H. Furfado, contador.
 — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saude da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — Fláuviano Antonio da Silva, 1.º tenente Int. do Ex. Aprov.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que no dia 26 do mês corrente, na sede do Serviço do Material deste Departamento, à rua Visc. de Itaboraí, esquina da Trav. Tinoco, 2.º andar, às quatorze horas, serão recebidos os requerimentos de inscrição e propostas para os serviços de transporte de material durante o corrente ano, do Almoxarifado e suas dependências para as seguintes zonas do Distrito Federal, ou vice-versa:

- 1.ª Zona — Da Avenida Rio Branco ao Cais até a Ponta do Calabouço e Arsenal de Marinha;
- 2.ª Zona — Cais do Porto até o Armazem 18 — São Diogo e Marfima;
- 3.ª Zona — Praças Barão de Drumond — Saenz Pena e Duque de Caxias;
- 4.ª Zona — Estação Rádio do Arpoador — Meier e Estação Rádio Benfica;
- 5.ª Zona — Estação Rádio de S. Bento — (Caxias).

I

Os requerimentos de inscrição deverão ser entregues em envólucros fechados, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) documentos que provem a existência legal da firma;
- b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal e Institutos de Aposentadorias e Pensões;
- c) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido a lei dos 2/3;
- d) certificado da caução de 1:000\$00 feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia da execução dos trabalhos.

II

Em envólucros fechados deverão ser igualmente entregues as propostas, em 3 vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo da taxa de "Educação e Saude".

III

Só serão admitidos preços em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência o que estiver escrito por extenso. Os preços não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses, devendo sua denúncia ser feita em requerimento, 15 dias antes de expirar aquele prazo.

IV

Os preços deverão ser dados por unidade — carrada até 20.000 quilos, para percurso nas zonas indicadas no presente edital, correndo por conta do proponente a carga, descarga, arrumação do material e execução dos transportes com a urgência que lhe for solicitada.

V

Os envólucros de que trata a cláusula I serão abertos pela comissão em primeiro lugar, afim de ser resolvido se cada proponente está ou não em condições de ser inscrito.

VI

Os envólucros de que trata a cláusula II serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da comissão julgadora, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

Parágrafo único — Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII

Caberá a preferência para a execução dos transportes ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes na praça.

IX

Os proponentes não poderão em caso algum deixar de efetuar os transportes, com a presteza devida, sempre que estes lhes forem solicitados, sob pena de incorrer na sanção do parágrafo IV do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único — No Caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula I, caução essa que só será desembargada depois de decorrido o prazo da vigência desta concorrência prova de ter o concorrente dado fiel cumprimento a todos os compromissos assumidos.

X

Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XI

Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do corrente edital.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente ficam convidadas todas as firmas de engenheiros e empreiteiros para, até o dia 12 de fevereiro próximo futuro, apresentarem documentos afim de serem consideradas idôneas e constarem do Registro a ser criado por esta Estrada.

Os documentos abaixo devem ser apresentados no Escritório Central da 3.^a Divisão, instalado no 7.^o andar do Edifício da Estação D. Pedro II, e cada firma pagará na Tesouraria da Estrada uma taxa de inscrição de 500\$0 (quinhentos mil réis).

As firmas registradas deverão executar quaisquer serviços necessários à referida Divisão, tais como construção de linhas, inclusive terraplenagem, edifícios, etc.

Os documentos serão acompanhados de um requerimento, pedindo a inscrição e virão em envelope fechado e selado como anexo do referido requerimento dirigido ao Sr. diretor.

Relação de documentos necessários ao Registro de firmas:

1. Certidão de registro comercial da firma;
2. Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
3. Certidão dos impostos federais e municipais, inclusive o de renda;
4. Certidão de idoneidade técnica, constante de atestados de obras já executadas;
5. Certidão de idoneidade financeira passada por um Banco e visada pelo Banco do Brasil, para execução de serviços até o limite de 10.000 contos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

Concorrência administrativa para execução de obras no Campo de Semente de São Simão, do Instituto de Experimentação Agrícola, em São Paulo

Em conformidade ao despacho exarado no processo S. C. 11.253-1941, faço público, na forma da lei, que no dia 23 de fevereiro deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.^o andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução das obras acima indicadas, obedecidas as condições abaixo estipuladas.

1 — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Divisão, até o dia 20 deste mês, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência que será presidida por funcionário desta Divisão, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

- a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;
- b) Certidão de que trata o decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;
- c) Certidão de contrato social, devidamente legalizado;
- d) Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;
- e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;
- f) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado deste ano;
- g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes habeis de obras já executadas;
- h) Prova de ter profissional habilitado na forma do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.
- i) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o art. 4.^o do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

3 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em 4 vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se compro-

metem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão.

4 — As propostas deverão, além do preço global que servirá de base para sua classificação, os preços, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a i, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes, julgados idôneas, serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transfida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

12 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

13 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

14 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Seção Administrativa da Divisão de Obras.

15 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução de metade dos serviços na primeira conta, por avaliação procedida pelo engenheiro-fiscal, e a conclusão dos mesmos na segunda e última conta.

16 — O prazo para execução dos serviços será de 120 dias.

17 — No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 16, será cobrada multa na base de 100\$0 (cem mil réis), por dia de atraso decorrido, por dedução da fatura final apresentada.

Divisão de Obras, 11 de fevereiro de 1942. — *M. Rocha Viana*, OFAM. Visto — *João Moreira Maciel*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

Achando-se na 3.^a Seção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento, na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias expedidas pela citada Seção, situada à sala n. 517, do 5.^o pavimento do Palácio do Trabalho, esplanada do Castelo, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

Firma — Rua — Multa

DNT. 1.163-40 — José de Carvalho — Rua Senador Anônio Carlos, n. 430 — 100\$0.

DNT. 11.661-40 — Justino Staimbaum — Rua Senador Pompeu, n. 236 — 200\$0.

DNT. 17.246-40 — J. Gonçalves & Barboza — Rua General Pedra, n. 26 — 100\$0.

DNT. 17.523-40 — Fernandes & Marques — Rua São Clemente, n. 137 — 100\$0.

DNT. 17.624-40 — Antonio Mo Cambra — Rua Visconde de Itauna, n. 64 — 100\$0.

DNT. 18.037-40 — Herve Henri Victor Julien — Rua Domingos Ferreira, n. 242 — 100\$0.

DNT. 19.949-40 — Nunes Gonzalez — Rua Voluntários da Pátria, n. 97 — 200\$0.

DNT. 19.950-40 — Nunes Gonzalez — Rua Voluntários da Pátria, n. 97 — 200\$0.
 DNT. 19.951-40 — Nunes Gonzalez — Rua Voluntários da Pátria, n. 97 — 200\$0.
 DNT. 20.510-40 — Luiz Tavares — Rua Silva Freire, n. 3 — 50\$0.
 DNT. 20.788-40 — Gabriel Pimenta Moraes — Rua Barão São Felix, n. 73 — 200\$0.
 DNT. 20.799-40 — Amerenciona Moreira — Rua Clarimundo de Melo, n. 45 — 50\$0.
 DNT. 25.742-40 — João Feitio — Rua Engenho de Dentro, número 391 — 100\$0.
 DNT. Oscar Martins Coelho — Rua 24 de Maio, n. 1.313 — 100\$0.

Em 11 de fevereiro de 1942. — A. J. Lopes Junior, chefe da 3.ª Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

Pelo presente edital, ficam intimados, os senhores abaixo mencionados, a comparecerem ao encarregado do acervo da extinta 3.ª Seção, no Departamento Nacional do Trabalho, sala 511, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento dos processos em que são interessados, sob pena do arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, encarregado do Acervo da Extinta 3.ª Seção.

As pessoas a que se refere o presente edital são as seguintes:

Serapião dos Santos — Domingos de Azevedo Portela — Ruziero Vicenzo — Albertino Joaquim Antunes — João Raymundo dos Santos — Ernesto Mighano — Sebastião Araujo dos Santos — Horacio José de Oliveira — Arthur de Sá Hearp Filho — Messias Nogueira — Jarcas José de Brito — Maria H. Lopes.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Seção de Dissídios Individuais

(Processo n. 12.084-40). — Pelo presente fica convidado Horacio Martins de Melo a comparecer, na Seção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de que tenha "vista" do processo n. CNT-12.084-40, em que consta o inquérito administrativo contra o mesmo instaurado pela Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, para apresentar contestação aos embargos opostos por aquela Companhia à resolução da extinta Primeira Câmara, constante do citado processo. Divisão de Processo do Departamento de Justiça do Trabalho, em 5 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Soares*, diretor.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Florisbela dos Santos, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, sala 214, às 11,40 horas, do dia 27 de fevereiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Busi & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Margarida Pontes, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, sala 214, às 14,50 horas, do dia 25 de fevereiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Pedro Leal de Melo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Joaquim da Fonseca Almeida, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, sala 214, às 15 horas, do dia 27 de fevereiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Manoel de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Sociedade Industrial Granito Ltda., para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, sala 214, às 14 horas, do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Cezarino de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Augusto Maria para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, sala 214, às 11,30 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa a reclamação apresentada contra Fraifeld & Gleizer no processo n. 4.883-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Raimundo Caetano, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 12 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa a reclamação apresentada contra A. Visconti, no processo n. 10.247-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Oswaldo de Souza para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 14,10 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa a reclamação apresentada contra A. dos Santos Vaz no processo n. 453-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado João Silva Ferraz para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 11 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa a reclamação apresentada contra Alberto Ortenblad no processo n. 4.923-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Irene Nery de Carvalho para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 11,10 horas do dia 27 de fevereiro de 1942, à audiência relativa a reclamação apresentada contra Major Lamgot no processo número 427-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Paulo Valadares para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 12 horas do dia 25 de fevereiro de 1942, à audiência relativa a reclamação apresentada contra Carmen Vilela no processo n. 4.471-38, existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Cassiano de Carvalho para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 14,10 horas do dia 18 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. B. Ferreira no processo número 1.631-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Antonio Felipe Mendes para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 11,30 horas do dia 27 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Santa Casa de Misericórdia no processo n. 15-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Basilio Tupikin para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 11,20 horas do dia 27 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Cervejaria Brahma no processo n. 4.983-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Araujo Costa domiciliado à rua Camila Cesar n. 30, Meriti, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 horas do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Luiz dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antonio de Mendonça Lima domiciliado à rua da América n. 139, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Cervejaria Brahma cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Benedito Abrahão, domiciliado à rua Nepomuceno n. 128, Realengo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Joaquim Vinge, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Manoel Ferreira Leite, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 do dia 3 (três) do

mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Lopes Garcia, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Vicente Grossa domiciliado no Largo da Lapa n. 53, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada pelo Centro Musical do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Sebastião Martins Coelho, domiciliado à rua das Marrecas n. 24, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 3 (três) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alves & Gonçalves, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Alves & Gonçalves, domiciliado à rua Tenente Possolo n. 49, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 3 (três) do mês de março à audiência relativa à reclamação apresentada por Sebastião Martins Coelho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará do julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Manoel Vicente Ramos, domiciliado à rua do Catete n. 33, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 10 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Cia. Refrigeradores Brasileiros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Agenor da Rocha Passos, domiciliado à rua Adolfo Bergamini n. 80, Cascadura, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 2 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pereira Prista & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Argeu Gonçalves Martins, domiciliado à rua Marechal Aguiar n. 28, casa 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 10 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra Light and Power, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Ferreira da Silva, domiciliado à avenida Suburbana n. 108, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 2 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra Delgado & Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Edson Cardoso de Araujo, domiciliado à rua Tuiuti n. 55 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 2 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Wern Frank & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Faustino de Oliveira, domiciliado à rua Cristovão Colombo n. 40, Meyer, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 5 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Cia. Internacional das Estacas Armadas Fraukignoul, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Distribuidora de Brindes Guanabara Limitada, domiciliada na praça Tiradentes n. 50, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 4 (quatro) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Zilda Teixeira de Abreu, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Cooperativa do Ministério da Agricultura, domiciliada à rua da Misericórdia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 10 (dez) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Amelia Laborde Bravo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Cia. Refrigeradores Brasileiros, domiciliada à rua Evaristo da Veiga n. 21, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 10 (dez) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel Vicente Ramos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Bernardino J. Santos & Comp., domiciliado à rua da Lapa n. 29, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 4 (quatro) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Paulo Martins Torres, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Indústrias Timbau Limitada, domiciliada à rua da Praia, n. 245, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 5 (cinco) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Nelson Pinto de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Está convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à avenida Almirante Barroso, n. 78, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, o funcionário Geraldo de Souza Freitas, sob pena de ser demitido por abandono do serviço.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 2.216 — 11-2-42 — 14§3)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

É convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, (avenida Almirante Barroso, n. 78), no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de ser demitido por abandono de serviço, o funcionário Aristides Saldanha.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 2.217 — 11-2-42 — 14§3)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**CRÉDITO COMERCIAL, S. A.**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo	
Móveis, utensílios e instalações	15:491\$700
Ações em caução	3:000\$000
Diversas contas	493:828\$300
	512:320\$000
Passivo	
Capital	300:000\$000
Depósito da diretoria	3:000\$000
Diversas contas	209:320\$000
	512:320\$000

Crédito Comercial S. A. — *M. N. Gaio*, guarda-livros. — *João Alves de Moura*, presidente.

(N. 1.845 — 11-2-42 — 36§7)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras descontadas.	32.342:692\$700
Empréstimos em conta corrente.	271.792:472\$900
Letras a receber por c/própria (exterior).	60.121:410\$400
Letras a receber por c/própria (interior).	4.530:787\$300
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior).	200.301:327\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior).	192.901:359\$900
Valores em liquidações.	590:142\$700
Valores caucionados.	77.388:291\$300
Valores depositados.	956:190\$500
Agências e filiais (exterior).	6:972\$900
Agências e filiais (interior).	26.811:695\$400
Correspondentes (exterior).	54:771\$400
Correspondentes (interior).	17.119:335\$200
Títulos e propriedades do Banco.	1.537:337\$100

Caixa:

Em moeda corrente.	76.568:936\$500
Em moeda estrangeira.	265:327\$300
Em outras espécies.	271:924\$600
Em depósito no Banco do Brasil.	88.498:298\$500
Em depósito em outros Bancos.	2.391:359\$300
Em depósito no Tes. Nacional.	167.995:846\$200
Diversas contas.	2.963:851\$000
Total do ativo.	1.057.414:484\$300

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Reserva.	6.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros.	305.798:508\$300
Depósitos em c/c limitada.	14.544:665\$200
Depósitos sem juros.	106.029:360\$300
Depósitos de poderes públicos.	1.282:667\$500
Depósitos bancários.	2.830:248\$100
Depósitos em c/cobrança (exterior).	200.301:327\$400
Depósitos em c/cobrança (interior).	192.901:359\$900
Títulos em caução e em depósitos.	78.344:481\$800
Agências e filiais (exterior).	423:500\$600
Agências e filiais (interior).	40.233:818\$100
Correspondentes (exterior).	3.781:207\$100
Correspondentes (interior).	7.035:389\$200
Letras a pagar.	14.167:112\$600
Caixa matriz.	40.975:513\$900
Letras redescontadas (exterior).	13.914:614\$200
Diversas contas.	19.850:710\$100
Total do passivo.	1.057.414:484\$300

S. E. O. — The National City Bank of New York. — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador.

(N. 1.846 — 11-2-42 — 137\$7)

COMPANHIA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO ÀS OPERAÇÕES SOCIAIS DO ANO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e na forma dos estatutos da sociedade, cabe-nos trazer ao vosso conhecimento o relatório sobre os atos e contas dos diretores, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, e submeter a vosso exame e aprovação o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Reformamos e adaptamos os nossos estatutos aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O nosso majestoso edifício "Mayapan", em acabamento na Esplanada do Castelo, contamos entregar aos locadores em março do corrente ano.

E' o que tem a expor a diretoria, permanecendo à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento a mais necessário. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, diretor-presidente-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Imoveis	6.976:788\$500	
Edifícios em construção	4.939:709\$800	
Moveis e utensílios	46:370\$800	11.962:869\$100
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	13:888\$450	
Em diversos bancos	22:469\$600	36:358\$050
Realizável:		
Aluguéis a receber	80:784\$700	
Contas correntes (saldos devedores)	1.092:650\$550	
Diversas contas	2:710\$500	1.176:145\$750
De resultado pendente:		
Contas em suspenso	50:634\$500	
Créditos duvidosos	19:505\$300	
Prêmios de seguros	1:297\$600	
Apólices diversas	2:724\$000	71:161\$400
De compensação:		
Ações caucionadas	120:000\$000	
Apólices de seguros	2.000:000\$000	
Aluguéis a receber por conta de terceiros	2:870\$000	
Instalações contratadas	1.261:000\$000	3.383:870\$000
		16.633:404\$300

Passivo

Exigível:		
Credores por depósitos	38:488\$000	
Contas a pagar	4:926\$400	
Contas correntes (saldos credores)	4.446:493\$300	
Dividendos	114:275\$100	4.604:182\$800
Não exigível:		
Capital	8.000:000\$000	
Fundos de reserva e depreciação	645:351\$500	8.645:351\$500
De compensação:		
Depósito da diretoria	120:000\$000	
Imoveis segurados	2.000:000\$000	
Credores por aluguéis a receber	2:870\$000	
Contratos de instalações	1.261:000\$000	3.383:870\$000
		16.633:404\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, diretor-presidente-tesoureiro. — Geraldo Ferreira Bastos, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1.º SEMESTRE DE 1941

Débito

Impostos e licenças	52:031\$700
Conservação e pinturas	9:189\$200
Material de consumo	1:368\$400
Limpeza e miudezas	2:670\$200
Despesas gerais	35:457\$300
Ordenados e salários	29:700\$000
Honorários da diretoria	8:000\$000
Telefones, luz e força	13:098\$200
Prêmios de seguros	3:856\$600
Fundo de reserva	9:757\$100
Dividendos	185:384\$800
	350:513\$500

Crédito

Aluguéis	348:345\$200
Juros e descontos	2:168\$300
	350:513\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 2.º SEMESTRE DE 1941

Débito

Impostos e licenças	65:995\$700
Conservação e pinturas	14:958\$700
Limpeza e miudezas	2:903\$500
Despesas gerais	52:188\$900
Ordenados e salários	31:400\$000
Telefones, luz e força	14:298\$400
Prêmios de seguros	3:558\$100
Honorários da diretoria	48:000\$000
Fundo de reserva	6:014\$500
Dividendos	114:275\$100
	353:892\$900

Crédito

Alugueis	353:111\$700
Juros e descontos	365\$500
Dividendos	415\$700
	<u>353:892\$900</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, diretor-presidente-tesoureiro. — *Geraldo Ferreira Rastos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sob convocação da diretoria da Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro e no cumprimento do que prescrevem os seus estatutos, os membros do Conselho Fiscal que este subscrevem reuniram-se na sede da Companhia e examinaram detidamente o balanço, inventário e contas da diretoria, relativos ao ano encerrado em 31 de dezembro de 1941, procederam ao devido trabalho de confronto com os lançamentos feitos nos livros de contabilidade da sociedade, tendo achado tudo exato, na mais perfeita ordem e rigorosa clareza, pelo que propõem que sejam aprovados o balanço, inventário, contas e atos da diretoria, relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1941, com um voto de louvor à diretoria pelo seu esforço e eficiência na administração da sociedade, cuja prosperidade e sólida situação se evidenciam pela leitura do balanço agora examinado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Arthur Machado Castro*. — *João Novais de Souza Junior*. — *Raul dos Santos Carvalho*.

(N. 1.853—11-2-42—269\$3.)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. 1869

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1942,

Compreendendo as filiais de São Paulo, Santos, Rio de Janeiro e Recife

Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente

Ativo

Letras descontadas	45.807:466\$600
Letras a receber por conta própria no exterior	21.537:853\$900
Letras a receber por conta própria no interior	44:832\$000
Letras a receber em cobrança do exterior	43.320:361\$600
Letras a receber em cobrança do interior	40.929:331\$800
Empréstimos em contas correntes	138.558:633\$900
Valores caucionados	84.537:606\$500
Valores depositados	108.059:121\$500
Filiais no país	36.528:548\$700
Filiais no estrangeiro	9.951:355\$300
Correspondentes no país	5.020:172\$500
Correspondentes no estrangeiro	3:356\$700
Títulos pertencentes ao Banco	1.736:723\$300
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	77.256:844\$800
Diversas contas	1.574:113\$600

Total do Ativo

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	200.910:271\$400
Depósitos em conta corrente sem juros	25.810:072\$000
Depósitos com aviso prévio	24.174:212\$200
Valores em caução e em depósito	192.596:728\$000
Filiais no país	41.147:826\$800
Filiais no estrangeiro	31.273:055\$900
Correspondentes no país	623:603\$400
Correspondentes no estrangeiro	395:735\$800
Credores por letras a cobrar	84.249:693\$400
Diversas contas	7.685:173\$800

Total do Passivo

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *The Royal Bank of Canada*. — *S. McAlister*, gerente. — *R. J. Rogers*, contador.
(N. 1.855 — 11-12-1942 — 91\$8)

SOLAR RESTAURANTE S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas.

Em cumprimento às disposições legais e aos nossos Estatutos, convocamos a presente Assembléia, para submeter à vossa apreciação o Balanço, Contas, parecer do Conselho Fiscal, e atos desta Diretoria, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1941.

Conforme é de vosso conhecimento, durante o exercício findo, foram efetuados diversos melhoramentos em nossas propriedades, in-

clusive a adaptação do terreno em que deverá ser construído o novo Restaurante com pequenas casas isoladas para moradia.

Para esse fim, convocaremos oportunamente uma Assembléia, para um aumento de capital.

Recomendamos a distribuição de um dividendo de dez por cento (10%) sobre o valor das ações ordinárias.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Germano Courrege Junior* e *Waldemar Tinoco de Freitas*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imobilizado:	
Móveis e utensílios	21:424\$000
Depósitos	320\$000
Despesas de organização	4:268\$200
	<u>26:012\$200</u>
Disponível:	
Caixa	116\$000
Realizável em curto prazo:	
Ações diversas	13:200\$000
Mercadorias	698\$800
	<u>13:898\$800</u>
Realizável a longo prazo:	
Imoveis	832:466\$600
Conta de compensação:	
Ações em caução	2:000\$000
	<u>874:493\$600</u>

Passivo

Exigível em curto prazo:	
Contas correntes	649:200\$500
Honorários do Conselho Fiscal	600\$000
Lucros e Perdas	21:558\$400
	<u>671:358\$900</u>
Não exigível:	
Capital	200:000\$000
Fundo de reserva legal	1:134\$700
	<u>201:134\$700</u>
Conta de compensação:	
Caução da Diretoria	2:000\$000
	<u>874:493\$600</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Germano Courrege Junior*. — *Waldemar Tinoco de Freitas*, diretores. — *João Antonio Rodrigues Velho*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Débito**

a Despesas gerais	16:302\$100
a Impostos	841\$600
a Móveis e utensílios	1:033\$500
a Despesas de organização	474\$300
a Mercadorias	3:558\$100
a Juros e descontos	18:149\$100
a Fundo de reserva legal	1:134\$700
a Balanço	21:558\$400
	<u>63:052\$300</u>

Crédito

Imoveis	60:352\$300
Renda eventual	2:700\$000
	<u>63:052\$300</u>
Saldo a distribuir	21:558\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Germano Courrege Junior*. — *Waldemar Tinoco de Freitas*, diretores. — *João Rodrigues Velho*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Solar Restaurante S. A., tendo examinado as contas e o relatório da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, são de opinião que os mesmos devem ser aprovados, visto representarem a verdadeira situação da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Carlos Jungstedt*. — *Carl A. Hummel*. — *Maurício Rutowitsch*.

Solar Restaurante S. A. — *Germano Courrege Junior*, diretor. — *Waldemar Tinoco de Freitas*, diretor.

(N. 1.856—11-2-1942—181\$6)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes — Antonio de Almeida Braga — Antonio Leite Garcia — Raymundo O. de Castro Maya — Evaristo M. de Novaes — Ruy Lowndes — Genesio Pires

Sede: Rio de Janeiro
Filias em S. Paulo e Santos
Capital: 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Edifícios e propriedades	10.717:732\$600	
Letras descontadas	100.288:718\$500	
Empréstimos em conta corrente	71.129:670\$100	

Letras e efeitos a receber:

Letras do Exterior 2.800:502\$800

Letras do Interior 87.644:448\$100 90.444:950\$900

Hipotecas	17.048:091\$700	
Valores caucionados	37.043:789\$400	
Valores em administração	112.655:334\$300	
Ações em caução	280:000\$000	167.027:215\$400

Contas de compensação	34.457:826\$200	
Agências e Filiais	26.724:623\$300	
Correspondentes no País e no Estrangeiro	27.826:131\$400	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	5.232:493\$400	
Devedores diversos	3.295:242\$500	
Almoxarifado	144:902\$800	
Moveis e utensílios	583:629\$800	
Contas diversas	846:710\$800	
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	29.165:983\$900	

567.885:833\$600

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva legal	111:563\$100	
Fundo de reserva	1.478:100\$800	

Depósitos em conta corrente com juros:

Contas correntes de movimento	103.297:304\$000	
Contas correntes limitadas	31.190:157\$600	
Depósitos em conta corrente sem juros	8.824:213\$007	
Depósitos a prazo fixo	58.714:902\$500	200.026:257\$107

Credores por letras em cobrança e caução	90.444:950\$900	
Valores hipotecários	17.048:091\$700	
Credores por valores em caução e administração	149.699:123\$700	
Caução da Diretoria	280:000\$000	167.027:215\$400

Contas de compensação	34.457:826\$200	
Agências e Filiais	28.868:535\$500	
Correspondentes no País e no Estrangeiro	19.472:045\$300	
Dividendos a pagar	479:927\$000	
Credores diversos	1.820:791\$000	
Contas diversas	1.998:301\$293	

567.885:833\$600

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Presidente: **Ernesto G. Fontes**. — Diretores-gerentes: **Genesio Pires** — **Ruy Lowndes**. — Contador geral: **Felix da Costa Teixeira**.

(N. 1.860 — 11-2-42 — 146\$9)

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

Fiação e Tecelagem

Sede — Rua Candelária n. 67 — Rio de Janeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento no requerimento de "Companhia América Fabril", em 9 de fevereiro de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.001, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1941, que aprovou alterações estatutárias, para o fim de adaptar

seus estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança de sua denominação para "Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem"; b) Um exemplar dos atuais estatutos sociais, incluindo as alterações aprovadas pela assembléia acima citada. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Eu, **Luiz Walter Barbosa**, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. (Selado com 20\$200). — **Luiz Walter Barbosa**, esc. F. — Visto: **Celso Esteves**, diretor da Seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 1.857 — 11-2-42 — 38\$8)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A

Carta Patente n. 1.692 — Rua Buenos Aires n. 55 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:

Moveis, utensílios, instalações	156:150\$400	
Depósitos diversos	3:731\$000	159:881\$400

Disponível

Em caixa	162:807\$900	
Banco do Brasil	2.481:874\$800	
Outros bancos	98:265\$200	2.742:947\$900

Realizável

Títulos descontados	10.144:009\$300	
Empréstimos em C/Correntes	1.360:341\$900	
Empréstimos sob Consignação	5:088\$200	
Empréstimos em C/Garantida	259:273\$300	
Empréstimos hipotecários	56:412\$800	
Títulos de propriedade do Banco	30:000\$000	
Acionistas (aumento de capital)	1.500:000\$000	13.355:125\$500

Contas de Compensação:

Ações caucionadas	80:000\$000	
Cobrança no Interior	291:222\$400	
Efeitos a Cobrança	774:696\$100	
Valores depositados	81:550\$000	
Valores em Administração	9.983:650\$000	
Valores hipotecados	50:000\$000	11.264:118\$500

Contas de Resultados Pendentes	69:429\$600	
--------------------------------------	-------------	--

27.591:502\$900

Passivo

Exigível:

Depósitos a prazo fixo	3.096:418\$400	
Depósitos em conta de movimento	2.456:631\$700	5.553:050\$100
Redescontos		2.145:700\$000
Dividendos e bonificações a distribuir	49:635\$000	
Dividendos não reclamados	6:445\$800	56:080\$800
Consignação a restituir	3:692\$700	
Imposto de Renda	43:519\$400	47:212\$100

Não exigível:

Capital	5.000:000\$000	
Capital dependente de aprovação	3.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de Reserva	48:773\$200	
Fundo de Previsão	101:226\$800	8.150:000\$000
Contas de Resultados Pendentes		375:341\$400

Contas de Compensação:

Caução da diretoria	80:000\$000	
Cobrança caucionada	416:760\$600	
Cobrança de Conta Alheia	631:482\$900	
Cobrança de Conta Própria	20:675\$000	
Credores por Valores em Administração	9.983:650\$000	
Depositantes de Títulos e Valores	81:550\$000	
Garantias hipotecárias	50:000\$000	11.264:118\$500

27.591:502\$900

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — **Aluysio Russo**, presidente. — **Dr. Lindolfo Xavier**, vice-presidente. — **João Francisco Coelho Lima**, diretor-gerente. — **Jorge Tavares Guerra**, diretor. — **Dr. Tito Bezerra de Menezes**, gerente. — **Benjamin Blume**, contador.

(N. 1.865 — 11-2-42 — 285\$6)

SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS VOTORANTIM

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO QUE ASSINA A SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS VOTORANTIM, PARA GOZAR OS FAVORES DO DECRETO-LEI NÚMERO TREZENTOS, DE VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS/E TRINTA E OITO.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1942, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o bacharel Francisco Sá Filho, procurador geral, compareceu a S. A. Indústrias Votorantim, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua 15 de Novembro n. 317, neste ato representada pelo Sr. Paulo Martins Filho, conforme procuração lavrada em nota do 11.º Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, às fls. 181 do livro 633, e disse que, tendo apresentado as plantas de orçamentos das instalações da fábrica de cimento que vai explorar no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, e tendo feito as provas da sua existência legal, o que tudo consta do processo n. 78.896, de 1941, no qual, às fls. 41, exarou o Sr. ministro da Fazenda o despacho datado de 4 de outubro próximo passado, autorizando a lavratura do contrato, destinado a regular a isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras que lhe é concedida, nos termos do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 2.503, de 19 de agosto de 1940, pelo que recolheu à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de 118.000\$000, conforme os conhecimentos números 1.038, de 24 de novembro de 1941, e 622, de 29 de janeiro de 1942, sendo cem contos, para garantia da execução do contrato, e dezoito contos, restantes da quota de fiscalização, vinha firmar este termo, com as seguintes cláusulas: Primeira — Durante cinco anos, concede o Governo Federal isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras para os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados, necessários à fabricação de cimento, à construção, instalação e funcionamento completo da fábrica, estações de energia elétrica e armazéns de depósitos; ao transporte marítimo, fluvial, por estradas de ferro de pequeno curso ou cabos aéreos, das matérias primas para as fábricas ou depósitos e destes para os centros de escoamento à produção e transporte de energia elétrica, bem como os materiais destinados aos laboratórios de física e química que forem indispensáveis aos serviços das fábricas, sujeitando-se a S. A. Indústrias Votorantim, a todas as prescrições constantes do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 2.503, de 19 de agosto de 1940, atinentes e adequadas à isenção de direitos que lhe é concedida, notadamente as enumeradas no parágrafo 1.º e incisos a a f do art. 66 do decreto-lei n. 300, observadas as regras do art. 6.º, tudo sob a sanção legal em que possa incorrer, pela transgressão de qualquer dispositivo regulamentar ou de lei. Segunda — Na isenção de direitos já estipulados, e referentes apenas à instalação, aplicação, alteração ou modificação de instalações das obras e serviços em geral, não se compreenderá, em caso algum, qualquer matéria que entre na composição do cimento, no seu acondicionamento ou embalagem, os combustíveis ou lubrificantes em geral, qualquer material de custeio, bem como tudo de que houver similar na produção nacional, em quantidade suficiente para suprir as necessidades constantes dos serviços e obras em gozo de isenção ou redução de direitos e o material que for despachado mediante pagamento integral dos direitos devidos, salvo quando ocorrer denegação da isenção, e para a importação que não for direta, feita sem consignação nominativa, expressa no conhecimento de carga. Terceira — Obriga-se a S. A. Indústria Votorantim: a) a instalar, dentro de um ano, a contar da data da assinatura do presente termo, a respectiva fábrica para produção de cimento com matéria prima exclusivamente nacional e com capacidade mínima de 25.000 toneladas; b) a comprovar anualmente, a boa aplicação de tudo que importar com isenção de direitos, assinando, para isso, os termos de responsabilidade exigidos na lei e cumprindo tudo mais que esta prescreve a respeito, no referido art. 66, incisos a a f, e § 1.º, citados; c) a recolher, adiantadamente, ao Tesouro Nacional a quota anual de fiscalização de 18.000\$00; d) a não ceder, doar, emprestar ou vender, ainda mesmo a outro beneficiado os materiais importados com isenção de direitos, salvo se obtiver prévia permissão da autoridade competente, e na forma prevista no art. 8.º de citado decreto-lei n. 300, de 1938; e) a empregar, nos seus serviços, 80 %, pelos menos, de operários brasileiros e manter nas fábricas, até dez menores aprendizes, bem como, três técnicos indicados pelo Governo Federal, que tiverem concluído o curso de engenharia industrial, com as melhores notas na Escola Nacional de Engenharia, ou na Escola Nacional de Minas e Metalurgia, ou na Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, ou em outras escolas reconhecidas, portadores de comprovado conhecimento da técnica das respectivas indústrias, pelo prazo de um ano, cada um, e com a gratificação não inferior a 500\$0 mensais, devendo os diretores das escolas fazer as propostas ao Ministério da Fazenda, para a competente designação; f) a vender ao Governo Federal até 30 % da sua produção anual, a preços nunca superiores e condições nunca inferiores àqueles pelos quais estejam vendendo aos atacadistas, o produto de sua fabricação; g) a não lançar no consumo, o cimento produzido, sem prévia autorização do engenheiro fiscal, que certificará a composição, qualidade, densidade, grau de pulverização, resistência e tração, deformação a frio e a quente, especificações estas que não poderão ser contrárias às que forem estabelecidas pelo Governo; h) sujeitar-se à fiscalização do Governo, franqueando ao fiscal ou a qualquer funcionário devidamente autorizado, as dependências e a escrita do estabelecimento, no que se refere ao objetivo deste termo, prestando ainda todas as informações e esclarecimentos ne-

cessários. Quarta — A S. A. Indústrias Votorantim, obriga-se a terminar as instalações e a iniciar o funcionamento de sua fábrica, dentro do prazo estipulado na cláusula 3.ª inciso a, sob pena de caducidade dos favores e pagamento dos direitos integrais de todo o material que já houver sido despachado com os mesmos favores. Quinta — Será recindido este ajuste, de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial ou administrativa, sem prejuízo das multas e demais penalidades, em que venha incorrer a S. A. Indústrias Votorantim, no caso de apuração de fraude ou dolo, relativos aos favores já estipulados, no de transgressão de qualquer de suas cláusulas ou de infração punida no Capítulo XXI do referido decreto-lei, ficando reservada à Fazenda Nacional a faculdade de exigir em qualquer momento, salvo a prescrição da dívida ativa da União, os direitos e demais impostos ou taxas devidas pelos materiais, cuja isenção de direitos se verificar, posteriormente, em processo regular, ter sido fraudulenta ou dolosa. Sexta — No caso de rescisão, como prevê a cláusula 5.ª, reverterá a favor dos cofres nacionais, a importância de 100.000\$00, depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional pelo conhecimento n. 1.038 de 24 de novembro de 1941. Sétima — O foro da Capital Federal será o competente para conhecer de todas as ações que se fundarem em direitos e obrigações resultantes deste termo. Oitava — O presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele Instituto denegar o registro. Nona — Para o efeito do pagamento do selo proporcional, a que se refere o decreto n. 1.137, de 6 de outubro de 1930, é acordado dar ao mesmo o valor de 1.000.000\$00. Pelo Sr. Dr. Procurador Geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ele devidamente autorizado, aceitava o presente termo com as obrigações que nele se contêm. E de como tem justo e acordado lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. E eu, Antonio Pedro Sandrinelli, escrivão da classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, lavrei o presente termo (assinados — Francisco Sá Filho, Paulo Martins Filho, Maria Leonor Pinto de Ulysséa, Gottemberg Pereira de Mello — testemunhas). Foi pago, na Recebedoria do Distrito Federal, o selo de três contos e duzentos réis, sendo: três contos de réis por verba e duzentos réis em selo de educação e saúde, conforme averbação constante da página 48 do livro n. 3 de termos de contratos — Visto — Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 11-2-42. — Paulo Cesar de Aguiar, secretário.

(N. 1.876 — 11-2-42 — 161\$2)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAÍA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1942

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1942, reuniram-se na sede da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, quatorze acionistas da Companhia, representando 171.432 ações, a saber, mais de 2/3 do capital social. A reunião foi feita em virtude de convocação da Diretoria, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* (1.ª secção) dos dias 9, 13 e 17 do mês de janeiro do corrente ano e no "Jornal do Comércio" dos dias 9, 13 e 17 do mesmo mês e ano.

Verificando o Presidente da Companhia, pelas assinaturas constantes do Livro de Presença estarem presentes acionistas em número legal para deliberar, solicitou dos mesmos que indicassem um deles para presidir e dirigir os trabalhos, sendo, por manifestação unânime, designado o próprio Presidente da Companhia, que agradeceu a deferência, e convidou para secretário os Srs. Dr. Alberto Flores e Januario A. Marques da Cunha que, com o Presidente, tomaram assento à Mesa. A pedido do Sr. Presidente o Sr. 2.º secretário procedeu à leitura do anúncio de convocação, supra referido, estando sobre a mesa os exemplares dos jornais em que foi publicado. A convocação é do teor seguinte:

"COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAÍA

Em complemento e para ratificação de deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária de 24 de junho de 1941, que reduziu o capital e reformou os estatutos da Companhia, satisfazendo assim exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, convidam-se os Srs. acionistas desta Companhia para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará segunda-feira, 19 do corrente mês de janeiro, às 16 horas, na sede da Companhia à rua dos Beneditinos n. 7, 2.º andar, afim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre a redução do número de ações em que se dividirá o capital pelo agrupamento das antigas ações.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — A Diretoria".

Declarou em seguida o Presidente que, conhecido, pelo teor do anúncio, o objeto das deliberações para os quais fora convocada a presente assembleia, cumpria aos Srs. acionistas tomarem conhecimento de uma proposta justificativa da Diretoria e do parecer que sobre a mesma emitira o Conselho Fiscal documentos estes que a Diretoria encaminhará à Mesa, rogando fizesse o Sr. 2.º secretário leitura dos mesmos, no que foi satisfeito. A proposta da Diretoria lida à assembleia e devidamente assinada por todos os seus membros é do teor seguinte:

"Na assembleia geral extraordinária realizada aos 25 de junho do ano passado (1941), em que estiveram presentes acionistas portadores de 175.035 ações representando mais de 2/3 do capital social, resolvestes de acordo com proposta justificativa desta diretoria,

com parecer favorável do Conselho Fiscal, a redução do capital de cem mil para cinquenta mil contos de réis, ficando este representado por 250.000 ações de 200\$0 cada uma. É para esta deliberação que a lei exige proposta motivada da Diretoria, porque só ela dispõe dos elementos indispensáveis para julgar da conveniência e mesmo, como era o caso, da necessidade desta operação. Exige ainda a lei parecer do Conselho Fiscal, que, na ocorrência, foi positivamente favorável à proposta, mas que não devia ser necessariamente favorável para que a assembléia pudesse deliberar sobre a redução proposta. Exige a lei parecer do Conselho Fiscal para que os acionistas votem informados, esclarecidos. Mas, soberana que é, pode a assembléia deliberar, livremente, como melhor entender, mesmo contrariamente ao parecer do Conselho Fiscal. No correr dos debates sobre o assunto, avelou-se a idéia de reunir as ações em grupos de cinco para que cada uma delas se convertesse numa só ação do valor de um conto de réis, passando o capital a dividir-se, portanto, em cinquenta mil ações de um conto de réis: idéia que teve desde logo favorável acolhimento. A única objeção que se poderia levantar seria a relativa aos direitos dos acionistas que possuíam menos de cinco ações ou ações em número não divisível por cinco, de que resultaria um resto inferior a cinco. Como há acionistas que possuem um número considerável de ações, de que poderiam facilmente dispor, sem maior sacrifício, prontificam-se eles ou a ceder das suas antigas ações as necessárias para completar os grupos de cinco afim de formar com elas uma ação das novas ou a adquirir as dos que preferissem desfazer-se das suas ações; o ficou autorizada a Diretoria a promover e ultimar estas operações, que se verificou ser em número reduzido. De conformidade com isto redigiram-se os artigos respectivos dos Estatutos, que a assembléia aprovou, neste ponto, sem nenhuma discrepância. Esta deliberação deu lugar a impugnação do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Entende este que, tendo a Diretoria proposto a redução do capital, sobre que se manifestou favorável o Conselho Fiscal, constando da proposta que o capital reduzido se dividiria em 250.000 ações de 200\$0, não tinha a assembléia autoridade para, em seguida, sem proposta e sem parecer, decidir que o capital se dividisse em 50.000 ações de um conto de réis cada uma, constituída esta por um grupo de cinco das antigas ações. É uma nova doutrina em que a assembléia dos acionistas, considerada até agora como órgão soberano das sociedades anônimas, fica em todos os casos a reboque das propostas da Diretoria e dos pareceres do Conselho Fiscal. É difícil concordar com este estranho modo de ver. Mas, se considerarmos que há mais de seis meses luta a Diretoria para conseguir o arquivamento da reforma dos estatutos da sociedade, que votastes, e que a interposição de mais um recurso levaria a Diretoria para a antecâmara de novos consultores, obrigados a estudar um número considerável de processos e cujas concepções jurídicas nem sempre se conhecem, preferiu a Diretoria dobrar-se o ceder, satisfazendo a exigência do Departamento, embora convicta de que a exigência absolutamente não procede.

Propõe ela, portanto, senhores acionistas, que, em complemento à deliberação, que tomastes, de reduzir o capital de cem para cinquenta mil contos, seja este capital, assim reduzido, dividido em cinquenta mil ações de um conto de réis cada uma, em vez de duzentas e cinquenta mil ações de duzentos mil réis cada uma, formadas as novas ações pelo agrupamento de cinco das antigas ações ratificadas e confirmados assim expressamente os artigos 5.º e 6.º dos Estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 25 de junho de 1941. Para dar execução a este plano, que simplifica consideravelmente a administração da companhia e as deliberações das assembléias gerais, deve ficar autorizada a Diretoria a entrar em entendimento com os acionistas possuidores de menos de cinco ações ou de um número de ações que, dividido por cinco, deixe um resto, para cederem estas ações, em número inferior a cinco, ou adquirirem as ações necessárias para inteirar grupos de cinco das antigas ações, tendo-se de antemão prontificado alguns dos acionistas, portadores de um número considerável de ações, a efetuarem qualquer destas operações, sobre o que nenhuma dificuldade prática se deparárá.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Edmond d'Oliveira, diretor. — Arthur Germain, diretor.

Passou, em seguida, o Sr. 2.º secretário à leitura do parecer do Conselho Fiscal, assinado igualmente por todos os seus membros, que é o seguinte:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL"

Senhores acionistas da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía.

O Conselho Fiscal desta Companhia, tendo tomado conhecimento da exposição e proposta justificativa da Diretoria sobre o agrupamento das antigas ações — já reduzidas cada uma ao valor nominal de 200\$0000 — para formar cada grupo de cinco ações uma nova ação de um conto de réis, de modo que o capital de cinquenta mil contos fique dividido em cinquenta mil ações de um conto de réis cada uma e inteirada pela exposição, que examinou, da forma por que esta operação se realizará, com declarar que está de inteiro acordo com esta proposta, que lhe parece conveniente e cuja adoção aconselha. Fica, assim, completada, para satisfazer a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a deliberação sobre a redução do capital, que tomastes na assembléia geral extraordinária, realizada aos 25 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Januario A. Marques da Cunha. — João Moraes. — Jorge Pinto Lisboa.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente que punha em discussão a proposta e o parecer, que acabam de ser lidos, pronto a dar a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que sobre os mesmos se quisesse manifestar, direito de que nenhum deles pretendeu usar, havendo apenas uma manifestação geral de surpresa diante da singularidade da exigência. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foram a proposta e o parecer submetidos a votos, verificando-se haverem sido aprovados por absoluta unanimidade. Declarou então o Sr. presidente que resultava de deliberação que a assembléia por unanimidade acabava de tomar, estarem aprovadas, ratificadas, confirmadas e reafirmadas as disposições dos artigos 5.º e 6.º e seus parágrafos dos estatutos aprovados por deliberação da assembléia geral extraordinária de 25 de junho de 1941, cuja ata havia sido publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1941, à página 14.924 (2.ª coluna), *in-fine*, a 14.927 (1.ª coluna), que aqui se reproduzem para maior segurança:

"Artigo 5.º O capital da Companhia é de cinquenta mil contos (50.000:000\$000), dividido em 50.000 ações de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, integralmente realizado.

Artigo 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade manifestada pelos respectivos possuidores, que, mediante o pagamento de um módico emolumento, poderão obter a conversão solicitada.

§ 1.º Poderão ainda emitir-se cautelas nominativas ou ao portador, de dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil ações, as quais poderão ulteriormente desdobrar-se segundo a conveniência dos respectivos possuidores.

§ 2.º Fica a Diretoria investida de todos os poderes necessários para entrar em acordo com os acionistas portadores de menos de cinco ações ou de um número de ações que não seja múltiplo de cinco, para a substituição das ações aos mesmos pertencentes pelas ações criadas de acordo com estes Estatutos."

E, nada mais havendo que tratar, eu, Alberto Flores, 1.º secretário, dei a presente ata, que vai subscrita pela Mesa e por todos os acionistas presentes, e é tirada em duas vias, uma exarada no livro próprio das atas das assembléias gerais da Companhia e outra datilografada em separado. Suspensa a sessão para este fim, foi reaberta três quartos de hora depois, sendo lida à assembléia e aprovada, e assinada a mesma ata, em seus dois exemplares.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Alberto Flores, 1.º secretário. — Januario A. Marques da Cunha, 2.º secretário. — E. d'Oliveira. — Paulo Robillard de Marigny. — Jacques Boilloux-Lafont. — Companhia Comercial e Industrial do Rio. — Jacques Boilloux-Lafont. — Arthur Germain. — Ludovina Francisco Azolino Marinho. — Abílio de Azevedo Branco. — Francisco de Moura Coutinho. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Marcondes Ferreira, n. p. Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud — C. Voullemier.

(N. 1.875 — 11-2-42 — 257\$0).

VETERE & C. LTDA.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo			
Caixa:			
Em cofre	341:892\$980		
Em bancos	299:859\$130	641:752\$110	
Apólices adquiridas		143:142\$050	
Diversas contas		3:229\$500	
		788:123\$660	
Passivo			
Capital da Secção	250:000\$000		
Secção Comercial	532:998\$130		
Diversas contas	5:125\$530		
		788:123\$660	

Vetere & C. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador.

(N 2.205 — 11-2-42 — 47\$5)

ENRICO GUARNERI & CIA. — COMANDITA POR AÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Enrico Guarneri & Cia. — Comandita por Ações — em 5 de fevereiro de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 10.973, a ata da reunião da diretoria, realizada em 24 de dezembro de 1941, que tomou conhecimento da renúncia do sub-gerente, Dr. Mario Slerca, bem como a carta do renunciante ao gerente em exercício. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Celso Esteves, Diretor da Secção.

(N. 1.847 — 11-2-42 — 24\$5).

CONSÓRCIO EXPORTADOR BRASILEIRO S. A.BALANÇO DO CONSÓRCIO EXPORTADOR BRASILEIRO REALIZADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Caixa	2:762\$400	
Contas correntes	483:745\$900	
Bens incorporados	200:000\$000	
Gastos de instalação	14:424\$500	
Moveis e utensílios	31:593\$800	
Caixa Econômica do Rio de Janeiro	4:020\$000	
Ações em caução	20:000\$000	
Mostruários	25:157\$500	
Lucros e perdas	113:388\$700	1.022:092\$800
Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Caução diretoria	20:000\$000	
Contas correntes	2:092\$800	1.022:092\$800

Rio de Janeiro, janeiro de 1942. — *Arthur Hermann*, diretor-gerente. — *Mário Guimarães*, guarda-livros.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO BALANÇO REALIZADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Mercadorias		57:662\$200
Juros e descontos		12:160\$300
Transferência de ações		50\$000
Despesas c/ mostruários	7:523\$200	
Despesas gerais	45:179\$400	
Ordenados	83:159\$500	
Telegramas	13:411\$000	
Instituto Comerciários	775\$800	
Seguros	41\$600	
Impostos	5:699\$800	
Aluguéis	14:972\$000	
Comissões	12:496\$900	
Lucros e perdas		113:388\$700
	183:261\$200	183:261\$200

Rio de Janeiro, janeiro de 1942. — *Arthur Hermann*, diretor-gerente. — *Mário Guimarães*, guarda-livros.
(N. 2.201 — 11-2-42 — 244\$8 — 2 vezes).**COMPANHIA INDUSTRIAL MERCANTIL E ADMINISTRATIVA**
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial Mercantil e Administrativa, em 5 de fevereiro de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.960, a Escritura Pública de Constituição da Sociedade, lavrada em notas do 23.º Ofício desta Capital, em 30 de dezembro de 1941, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da 1.ª diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 1.840 — 11-2-42 — 20\$4).

COMPANHIA INDUSTRIAL MERCANTIL E ADMINISTRATIVA
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO

1.º Traslado — Livro 26 — Fls. 87v.

Escritura de constituição da Companhia Industrial Mercantil e Administrativa, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1941, aos trinta dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim tabelião por me haver sido a presente distribuída, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores da totalidade do capital com que se constitui, na forma do artigo 45 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a sociedade por ações Companhia Industrial Mercantil e Administrativa, os senhores José Martinelli, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Oswaldo Cruz, 149, nesta cidade; Mário d'Almeida, brasileiro, industrial, casado, residente à rua Barão do Ipanema 105, nesta cidade; Antonio Ferraz, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado na Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade; Gabriel dos Santos Almeida, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua 5 de Julho n. 87, nesta cidade; Carmo Campanella, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Almirante Tamandaré 77, nesta cidade; João Augusto Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente à Avenida Atlântica 156, nesta cidade; Alberto Marsili, brasileiro, casado, do comércio, residente à Avenida Atlântica 110, nesta cidade; Julio Borghi, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente à rua Barão do Flamengo 17, nesta cidade; Roger André Lacoste, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Prudente de Moraes 466, nesta cidade; Marinus Pereira da Motta, português, casado, do comércio, residente à rua Cascata 16, casa III, nesta cidade;

os presentes reconhecidos como os próprios pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes, outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi, uniforme e sucessivamente, dito o seguinte: — I. — Os contratantes tem justo e convencionado entre si constituir e por este público instrumento e na melhor forma de direito declaram a sua vontade de constituir uma sociedade anônima ou por ações, mediante subscrição particular, como a seguir declaram: II. — Essa sociedade anônima se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes estatutos sociais: Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. I. — Sob a denominação de Companhia Industrial Mercantil e Administrativa fica constituída uma sociedade por ações que se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. — Art. II. — A Sociedade terá sede, domicílio e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo a assembléa geral de acionistas autorizar a abertura de filiais ou agências em outras cidades do País. — Art. III. — A sociedade tem por objeto exercer a indústria e o comércio de construção e dos materiais respectivos, fiscalizar e administrar obras ou bens de terceiros e desenvolver outras atividades complementares daquele objeto, não dependentes da legislação especial. — Art. IV. — O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, prorrogável por deliberação da assembléa de acionistas. — Capítulo II. — Capital — Ações — Acionistas. — Art. V. — O capital da sociedade é de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), divididos em 2.000 (duas mil) ações, ao portador, de 5.000\$000 (cinco contos de réis) cada uma; e será totalmente realizado em dinheiro, no ato da subscrição. — Art. VI. — As ações são indivisíveis em relação à sociedade; e cada uma terá direito a um voto nas assembléas gerais. — Capítulo III. — Administração. — Art. VII. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um tesoureiro e um secretário, para cujos cargos a assembléa geral ordinária elegerá, anualmente, três acionistas com as qualidades exigidas por lei, os quais poderão ser reeleitos indefinidamente. § 1.º Os diretores serão investidos nas funções dos seus cargos por meio do termo lavrado no livro de atas de reunião da diretoria. § II. — Dentro de suas atribuições e poderes, a diretoria poderá nomear e constituir, em nome da sociedade, um ou mais procuradores, com os poderes que especificar no instrumento da respectiva nomeação. — Art. VIII. — Compete ao diretor-presidente: convocar e presidir as assembléas e reuniões da diretoria; representar a sociedade em juízo e perante as autoridades e as repartições públicas; orientar e acompanhar o desenvolvimento dos negócios sociais; substituir qualquer dos outros diretores em caso de ausência temporária ou impedimento ocasional deste; assinar, com outro diretor ou procurador constituído pela diretoria nas condições do artigo sétimo, escrituras e compromissos contratuais, aceites e endossos de títulos, cheques, recibos e correspondência da sociedade. — Art. IX. — Compete ao diretor-tesoureiro: supervisionar a administração dos bens, créditos e haveres da sociedade e do terceiros confiados à sua guarda; assinar, com outro diretor ou procurador constituído pela diretoria nas condições do artigo sétimo os atos, documentos e compromissos referidos no artigo oitavo; substituir o diretor-presidente em seus impedimentos ocasionais e ausências temporárias. — Art. X. — Compete ao diretor-secretário: orientar os serviços de contabilidade, a correspondência e o expediente em geral; estudar e acompanhar a execução dos contratos; fiscalizar todos os serviços administrativos; assinar, com outro diretor, quaisquer atos e compromissos, bem como a correspondência da sociedade. — Art. XI. — Compete à diretoria em conjunto: contratar, nomear, licenciar e demitir procuradores, empregados, profissionais técnicos e representantes, fixando-lhes as atribuições; os honorários ou ordenados, as percentagens e as gratificações; decidir sobre todos os negócios e assuntos que formam o objeto da sociedade e legalmente independem de prévia aprovação pela assembléa de acionistas. As decisões da diretoria serão sempre tomadas por acordo unânime dos seus membros ou, na falta deste, por maioria de votos apurada em reunião conjunta com os membros efetivos do conselho fiscal, para tal fim convocados com a antecedência de 48 horas. — Art. XII. — Todos os atos, contratos e documentos de obrigação da sociedade, para serem válidos deverão levar duas assinaturas autorizadas, das quais uma, no mínimo, do diretor-presidente ou do diretor-tesoureiro. — Artigo XIII. — Em caso de vaga na diretoria os outros diretores e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, designarão uma pessoa, acionista ou não, para exercer o cargo vago até se reunir a primeira assembléa geral, que elegerá o substituto definitivo. — Art. XIV. — Os honorários devidos aos diretores serão fixados pela assembléa geral que os eleger e poderão referir-se a cada cargo ou à diretoria em conjunto. Neste último caso, competirá ao diretor-presidente, na primeira reunião da diretoria, determinar os honorários de cada diretor dentro do limite estabelecido pela assembléa. — Art. XV. — Cada diretor, ao entrar em exercício, garantirá a sua gestão com uma caução de dez ações, próprias ou alheias. — Capítulo IV. — Conselho Fiscal. — Art. XVI. — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos de acordo com a lei, os quais terão as obrigações e direitos que na mesma se lhes atribue, podendo ser reeleitos indefinidamente. Parágrafo único. — Os membros em exercício do Conselho Fiscal, terão direito a uma remuneração fixada pela assembléa geral que os eleger. Capítulo V. — Assembléas gerais. — Art. XVII. — As assembléas gerais serão sempre convocadas com os prazos mínimos, as determinações e as formalidades das leis vigentes — Art. XVIII. Compete ao presidente da sociedade presidir as assembléas gerais, que, na sua ausência, desistência ou impedimento, serão presididas por qualquer acio-

nista, escolhido no ato pelos acionistas presentes. O presidente da assembléia convidará dois dentre estes para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretários da mesa — Art. XIX. As assembléias gerais serão convocadas por qualquer diretor, pelo conselho fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei — Parágrafo único. A assembléia geral ordinária se reunirá na sede social no mês de abril de cada ano — Capítulo VI — Balanço — Lucros — Reservas e Dividendos — Art. XX. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral das operações sociais, com a demonstração das despesas e dos lucros ou perdas verificados no exercício — Art. XXI. Dos lucros líquidos apurados no balanço anual se retirarão precipuamente: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para os fundos de amortização e depreciação. O restante daqueles lucros, depois de deduzidas, com observância das formalidades e restrições legais, as quotas que a assembléia geral destinar a outros fins ou fundos, será distribuído aos acionistas como dividendo de suas ações — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941 (sobre estampilhas federais no valor de 5\$2 inclusive a taxa de educação e saúde), José Martinelli, Mario d'Almeida, Antonio Ferraz, Gabriel dos Santos Almeida, Carmo Campanella, João Augusto Alves, Alberto Marsili, Julio Borghi, Roger André Lacoste, Marinus Pereira da Motta. Reconheço, as firmas de José Martinelli, Mario d'Almeida, Antonio Ferraz, Gabriel dos Santos Almeida, Carmo Campanella, João Augusto Alves, Alberto Marsili, Julio Borghi, Roger André Lacoste e Marinus Pereira da Motta — Rio, 29 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. Norival de Freitas (estavam selos do reconhecimento de firmas, no valor de 5\$0).

— III. Os contratantes são os subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade e pagaram integralmente em moeda corrente do país as importâncias correspondentes aos valores nominais daquelas ações, por eles subscritas, como a seguir se declara: 1) José Martinelli, 750 ações no valor nominal de 3.750:000\$000; 2) Mario d'Almeida, 750 ações no valor nominal de 3.750:000\$000; 3) Antonio Ferraz, 200 ações no valor nominal de 1.000:000\$000; 4) Gabriel dos Santos Almeida, 30 ações no valor nominal de 150:000\$000; 5) Carmo Campanella, 20 ações no valor nominal de 100:000\$000; 6) João Augusto Alves, 50 ações no valor nominal de 250:000\$000; 7) Alberto Marsili, 130 ações no valor nominal de 650:000\$000; 8) Julio Borghi, 50 ações no valor nominal de 250:000\$000; 9) Roger André Lacoste, 10 ações no valor nominal de 50:000\$000; 10) Marinus Pereira da Motta, 10 ações no valor nominal de 50:000\$000 — IV. O depósito da quantia de mil contos de réis, correspondente à décima parte do capital social, foi feito em 29 do corrente mês na Casa Bancária Sociedade Anônima Martinelli, conforme consta do recibo adiante transcrito. Uma via desse recibo, juntamente com uma via dos estatutos assinados por todos os contratantes, fica arquivada nestas notas.

— V. Estando assim preenchidas todas as condições e formalidades legais para a constituição da referida sociedade por ações, os contratantes reafirmando a vontade já manifestada de constituí-la por este instrumento e na melhor forma de direito declaram definitivamente constituída e instalada a sociedade anônima Companhia Industrial Mercantil e Administrativa de acordo com os estatutos sociais acima transcritos, que foram por todos eles subscritos e aceitos — VI. A primeira Diretoria da Sociedade fica constituída pelo Sr. José Martinelli, como presidente; pelo Sr. Mario d'Almeida como tesoureiro e pelo Sr. Carmo Campanella como secretário. VII. O seu primeiro Conselho Fiscal fica formado pelo Sr. Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, brasileiro, advogado, residente nesta cidade à rua Sarapuí n. 8 e pelos acionistas Marinus Pereira da Motta e Julio Borghi, como fiscais efetivos e pelos Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, advogado, residente nesta cidade à rua Souza Lima n. 115, Maurício Parodi, brasileiro, bancário, domiciliado nesta cidade à Avenida Rio Branco n. 26 e Roger André Lacoste, acionista, como fiscais suplentes. VIII. Os honorários devidos à Diretoria em conjunto durante o primeiro exercício social, são fixados em 5:000\$0 por mês; e os honorários de cada um dos membros em exercício do Conselho Fiscal, no mesmo período, serão de 250\$0 por trimestre. IX. Tanto os membros da Diretoria como os do Conselho Fiscal, residentes nesta cidade e presentes neste ato, ficam desde já investidos nos respectivos cargos e funções por força deste instrumento, assinando oportunamente o termo a que se refere o item I do artigo 7.º dos Estatutos. X. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1942, data em que será encerrado o primeiro balanço da sociedade. Foi-me exibido o documento do teor seguinte: Sociedade Anônima Martinelli, sede Avenida Rio Branco 26-B, caixa 1.254, Rio de Janeiro. Número 1.697. Duplicata. 1.000:000\$0. Recebemos do Sr. José Martinelli a quantia supra de mil contos de réis correspondente a 10% do capital de 10.000:000\$0 com que se organiza a Companhia Industrial Mercantil e Administrativa, nos termos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. Sociedade Anônima Martinelli, Maurício Parodi, Marinus Pereira da Motta. Selado com 20\$2 inclusive a taxa de educação e saúde. O selo devido por esta escritura foi pago pela verba seguinte: Verba n. 117. 36:000\$0. Pagou de selo 36:000\$0. Recebedoria do Distrito Federal, 30 de 1941. O ajudante do tesoureiro, Betencourt. O escrivão do selo (assinatura ilegível). De como assim o disseram, dou fé e me pediram que em minhas notas lhes lavrasse esta escritura, que fiz escrever pelo meu ajudante Delio Murcia Amat e que, depois de lida conjuntamente aos contratantes, outorgantes e reciprocamente outorgados, e às testemunhas presenciais Arnaldo de Souza e José Reis, acharam tudo conforme, ao estipulado e declarado, outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas. Eu, Delio Murcia Amat, ajudante, a escrevi. E eu, ta-

belião interino, a subscrevo. Norival de Freitas. — Assinados: José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Antonio Ferraz. — Gabriel dos Santos Almeida. — Carmo Campanella. — João Augusto Alves. — Alberto Marsili. — Julio Borghi. — Roger André Lacoste. — Marinus Pereira da Motta. — Arnaldo de Souza. — José Reis. — Transladada hoje. E eu, Norival de Freitas, tabelião interino, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Norival de Freitas.

(N. 1.841 — 12-2-42 — 318\$2).

COMPANHIA TEXTIL COMERCIAL

EXERCÍCIO DE 1941

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas.

Cumpro-nos como diretores da Companhia Textil Comercial, eleitos e empossados pelas assembléias gerais extraordinárias de outubro pp. e maio do corrente ano, como presidente e secretário, respectivamente, relatar a V. Excias. como recebemos das mãos dos nossos antecessores os aludidos mandatos. Ao assumirmos as respectivas funções, procedemos ao apuro de todas as transações, parte financeira, carteira bancária, livros, documentos, papéis e toda a contabilidade da empresa. A seguir, vistoriamos o depósito de mercadorias fizemos um tombamento de todo o estoque existente, examinamos os maquinismos, instalações e o pessoal que trabalhava sob a direção desta Companhia. Muito a contragosto, verificamos que pouca coisa se achava em ordem e a contento desta diretoria.

Encontramos irregularidades anteriores que se processavam com acentuada negligência. Era mister providenciar. Convocamos incontinenti uma assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1941 e a ela demos ciência dos nossos deveres e do que se impunha fazer.

Autorizados e prestigiados pela dita assembléia, metemos mãos à obra e só nos demos por satisfeitos, quando realizamos o que se fazia imperioso até o ritmo perfeito do funcionamento geral de toda a nossa entrosagem comercial. Hoje, estamos muito à vontade para vos falar sem constrangimento algum. Acham-se em dia: toda a contabilidade, negócios, papéis, escrituração de atas, livros fiscais, leis sociais e todos os assuntos desta sociedade. Nossos estatutos foram reajustados ao novo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Estamos perfeitamente quitados com a Fazenda Nacional, Fisco Municipal e Instituto dos Comerciantes, sendo que deste até somos credores por irregularidades que verificamos.

Estamos aparelhados para pagar os dividendos a V. Excias. relativos aos exercícios de 1936, 1937, 1938, 1939 e 1940, já tributados pelo imposto de renda. Nosso escritório funciona remodelado e mais condignamente instalado nesta cidade, em sala mais ampla e melhor ponto comercial.

O exercício de 1941, mau grado as aperturas geradas pelo estado de guerra mundial que suportamos, não foi para nós de todo desanimador.

Pela demonstração da conta Lucros e Perda bem como pela discriminação do nosso balanço, chega-se à conclusão que o nosso ativo é promissor e todo o nosso passivo muito relativo. E é, srs. acionistas, que, bem prazerosamente, assim concluímos este sucinto relatório de nossas atividades no decorrer deste exercício, submetendo a V. Excias. o "Parecer do Conselho Fiscal", balanço, documentos, livros e toda a contabilidade da Companhia Textil Comercial, para o devido exame e pronunciamento de V. Excias. Temos concluído.

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1941. — Pela Companhia Textil Comercial. — João Carlos dos Santos, diretor presidente. — Edmar da Silva Carvalho, diretor secretário.

BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1941

Ativo	
Depósitos:	
Ativo desta conta.....	2:563\$300
Moveis e utensílios:	
Idem.....	8:610\$400
Duplicatas a receber:	
Idem.....	7:542\$100
Caixa:	
Saldo existente.....	9:727\$100
Maquinismos:	
Ativo atual desta conta.....	53:161\$000
Títulos a receber:	
Idem duvidoso desta conta.....	24:086\$100
Contas correntes:	
Idem desta conta conf. c/c.....	263:493\$000
Ações de Companhias:	
Idem desta conta.....	66:000\$000
Banco Moscoso-Castro S/A. c/mov.:	
Idem.....	70:502\$300
Banco do Brasil S/A. c/mov.:	
Saldo a nosso favor.....	1:138\$900
Banco Alemão Transatlântico S/A.:	
Idem.....	148\$200
Banco Com. Ind. do R. de Janeiro S/A. c/mov.:	
Idem.....	2\$000
Banco de Londres e Sul América S/A. c/mov.:	
Idem.....	214\$000
Banco Boavista S/A. c/mov.:	
Idem.....	61\$700

Banco Comercial e Industrial do Brasil S/A. c/mov.:	
Idem.	66\$600
Banco Crédito Real de M. Gerais S/A. c/mov.:	
Idem.	620\$900
Banco Borges S/A. c/mov.:	
Idem.	466\$500
Banco, Com. e Ind. de M. Gerais S/A. c/mov.:	
Idem.	95:523\$000
Ações em caução:	
Depositadas pela diretoria.	10:000\$000
Mercadorias:	
Valor em "stock"	302:305\$000
	916:172\$100

Passivo

Capital:	
Valor de 2.000 ações ao portador, de 200\$000 cada uma.	
Fundo de reserva:	400:000\$000
Idem atual desta conta.	100:000\$000
Fundo de depreciação:	
Idem.	21:241\$400
Fundo de previsão:	
Idem.	33:206\$700
	554:448\$100
Dividendos ns 1, 2, 3, 4 e 5:	
Crédito desta c/. "já tributada" no balanço anterior	
Dividendo n. 6:	200:000\$000
Idem deste exercício, a distribuir futuramente.	60:000\$000
Lucros e perdas:	
Crédito desta c/. "já tributada" e a verificar em 1942	
Caução da Diretoria:	55:513\$500
Crédito desta conta.	10:000\$000
Porcentagem da Diretoria:	
Idem.	20:000\$000
Porcentagem dos empregados:	
Idem.	8:000\$000
Imposto de renda:	
Cálculo a pagar sobre 136:842\$500, líquido da conta	
de lucros e perdas no exercício.	8:210\$500
	916:172\$100

LUCROS E PERDAS — DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

A depósitos:	
Reajustamento desta conta.	
A gratificações:	2:109\$900
Dispêndio desta conta.	
A despesas de mercadorias:	18:233\$800
Idem.	13:194\$200
A comissões:	
Idem.	3:786\$100
A seguros diversos:	
Idem.	13:208\$700
A salários:	
Idem.	22:559\$300
A ordenados:	
Idem.	13:950\$000
A despesas gerais:	
Idem.	132:452\$400
A despesas de exportação:	
Idem.	15:445\$100
A mercadorias:	
Idem.	1.242:587\$100
A Instituto dos Comerciantes:	
Idem.	3:589\$300
A fundo de reserva:	
10 % desta conta.	20:000\$000
A fundo de depreciação:	
Idem.	10:000\$000
A dividendo n 6:	
15 % aos Srs. acionistas s/ 400:000\$000, a distribuir em ocasião oportuna.	60:000\$000
A porcentagem da Diretoria:	
10 % a s/crédito.	20:000\$000
A porcentagem dos empregados:	
Idem.	8:000\$000
A fundo de previsão:	
5 %, idem.	7:522\$000
A imposto de renda:	
6 % sobre 136:842\$500.	8:210\$500
	1.614:848\$400

Crédito

De vendas a vista:	
Saldo favorável desta conta.	1.300:408\$300
De juros de descontos:	
Idem.	12:135\$100
De mercadorias:	
(Stock existente)	302:305\$000
	1.614:848\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — João Carlos dos Santos, presidente. — Edmar da Silva Carvalho, secretário. — Waldemar Fonseca Cocchiarale, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Nós membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Textil Comercial, sediada nesta Capital, à avenida Rio Branco n. 9, sala 142, depois de procedermos ao cuidadoso exame de toda a sua contabilidade, negócios, carteira, caixa, livros e documentos oficiais e nada encontrando que nos pudesse suscitar dúvidas quanto a sua lisura e ordem; concluímos pela aprovação unânime de todos os atos da diretoria, praticados no decurso do exercício de 1941, aqui deixando um voto de congratulações à mesma e a VV. EEx., pelo bom resultado a que atingimos, mau grado à situação de guerra mundial que atravessamos.

Somos outrossim concordes que, na próxima assembléia geral ordinária se cogite de gratificar a diretoria com mais seis meses de seus vencimentos, prêmio justo de seus esforços no interesse da comunhão social, como constatamos em nossas observações gerais.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Arylton de Lima Cabral. — Orlando Meirelles Junior. — Alcides Porphirio.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, precisamente às quinze horas, na Av. Rio Branco n. 9, 1.º, sala 142, nesta cidade, sede da Companhia Textil Comercial, reunidos os Srs. acionistas representando a totalidade de seu capital social, conforme consta do livro de presença, o Sr. João Carlos dos Santos, presidente em exercício, abriu os trabalhos, pedindo que a assembléia escolhesse dentre os presentes um para dirigir a mesa. Por assentimento geral e de acordo com os estatutos, foi escolhido o próprio senhor João Carlos dos Santos, que agradecendo, convidou para secretários os Srs. Edmar da Silva Carvalho e Oscar Machado, respectivamente, 1.º e 2.º secretários da mesa.

Constituída assim a mesa, o presidente mandou proceder a leitura da ata anterior, que foi aprovada sem discussão. A seguir procedeu-se a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, feitos respectivamente no *Diário Oficial* e *"Diário de Notícias"*, em 1, 2 e 3 do corrente. Depois o Sr. presidente mandou o 2.º secretário, Sr. Oscar Machado, proceder a leitura do "Relatório da Diretoria", Balanço e parecer do Conselho Fiscal, já anteriormente publicados, relativos ao exercício de 1941, para melhores interpretações dos senhores acionistas.

Todos esses documentos, depois de lidos, foram atentamente observados e consequentemente postos em discussão, logrando aprovação unânime de toda assembléia. Solicitou a palavra o Sr. Fernando Gonzalez Roque e propôs que juntamente com esta ata fossem novamente publicados o "Relatório da Diretoria, Balanço, c/ de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal" por terem saído com algumas incorreções, o que foi aprovado.

Pediu, a seguir, a palavra o Sr. Ildefonso Tavares Paes, e propôs que se gratificasse a diretoria como propunha o Conselho Fiscal, em seu Parecer. Submetida à votação a referida proposta, foi unanimemente aprovada.

Pela ordem pediu a palavra o Sr. Luiz Montano, que, depois de fazer uma série de considerações oportunas sobre a diretoria e a maneira como a mesma dirigiu os negócios da Companhia em 1941, propunha que a assembléia, como era de seu dever pelos estatutos, fixasse em Rs. 3:000\$000 (três contos de réis) os vencimentos mensais de cada diretor para o corrente exercício, até a próxima reunião da assembléia geral ordinária em 1943. A referida proposta foi aceita unanimemente sob uma salva de palmas.

Declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942, visto que o mandato deste, terminou com o parecer sobre as operações realizadas em 31 de dezembro de 1941. Pedindo a palavra, o Sr. Waldemar de Oliveira Paula solicitou à mesa permissão para apresentar a seguinte chapa: para membros efetivos: — Orlando Meirelles Junior, Alcides Porphirio (reeleitos) e Luiz Montano; para suplentes: — Ildefonso Tavares Paes, Ernesto Alves de Paula e Oscar Machado (reeleitos). Esta proposta, foi sem discussão alguma, aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17 horas; cuja ata fielmente lavrei, li a todos os presentes e vai assinada pela mesa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — João Carlos dos Santos, presidente. — Edmar da Silva Carvalho, 1.º secretário. — Oscar Machado, 2.º secretário.

A redação desta ata, foi por mim, 1.º secretário, fielmente transcrita, cujos dizeres foram atentamente observados, e vai, no verso, devidamente selada com 2\$2, datada e assinada para os efeitos da lei. Fernando Gonzalez Roque. — Coradina Macedo Carvalho. — Waldemar de Oliveira Paula. — Ildefonso Tavares Paes. — Alceu Macedo Carvalho. — Luiz Montano.

CASA HILPERT S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas:

De conformidade com o que determinam os estatutos desta Sociedade, vimos submeter ao vosso exame os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941, encontrando-se os resultados resumidos no balanço abaixo mencionado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Deveis manifestar-vos sobre esses documentos e eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942, na assembléia marcada para o dia 26 de fevereiro de 1942.

A Diretoria está ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos, na sede desta Sociedade, à rua General Câmara n. 117, loja.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Pío Castagnoli, diretor gerente. — Antonio Ferraz, diretor tesoureiro.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imoveis	15:000\$000	
Destilaria	31:272\$600	
Maquinismos, Instalações e Ferramentas	71:867\$200	
Mercadorias	523:789\$800	
Devedores por duplicatas	836:241\$800	
Contas correntes	83:523\$700	
Cauções	16:400\$000	
Contas a receber	5:123\$800	
Caixa	348\$100	
Material rodante	8:635\$400	
Móveis e utensílios	13:111\$100	
Ações caucionadas	12:000\$000	
Devedores por caução	516:464\$300	2.133:777\$800
Passivo		
Capital	300:000\$000	
Fundo de reservas	62:542\$900	
Contas correntes	899:178\$400	
Títulos a pagar	266:318\$000	
Imposto s/ a renda	4:636\$500	
Dividendos	64:500\$000	
Lucros e perdas	8:137\$700	
Caução da Diretoria	12:000\$000	
Títulos em caução	516:464\$300	2.133:777\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pío Castagnoli, diretor gerente. — Antonio Ferraz, diretor tesoureiro. — José Rios Junior, contador.

DEMONSTRAÇÕES DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
De mercadorias:		
Lucro verificado n/conta	710:213\$700	
De obras:		
Idem, idem, idem	25:948\$300	736:162\$000
Débito		
a Despesas gerais:		
Prejuízo verificado n/conta	317:260\$600	
a Ordenados e honorários:		
Idem, idem, idem	107:640\$000	
a Imposto do consumo:		
Idem, idem, idem	60:702\$500	
a Impostos:		
Idem, idem, idem	14:808\$000	
a Imposto s/ vendas mercantis:		
Idem, idem, idem	41:870\$000	
a Propaganda:		
Idem, idem, idem	13:582\$700	
a Prêmios de seguros:		
Idem, idem, idem	19:456\$500	
a Prêmios de Seguros Acidentes		
Trabalho:		
Idem, idem, idem	6:553\$000	
a Comissões:		
Idem, idem, idem	3:500\$000	
a Juros e descontos:		
Idem, idem, idem	44:162\$900	
a Marcas registradas:		
Idem, idem, idem	250\$000	
a Devedores por duplicatas:		
Duplicatas incobráveis	15:958\$700	
a Maquinismos, Instalações e Ferramentas:		
Amortização, 10% s/ 79:852\$400	7:985\$200	
a Material rodante:		
Amortização, 30% s/ 12:336\$300	3:700\$900	
a Móveis e utensílios:		
Amortização, 10% s/ 14:567\$900	1:456\$800	658:887\$800
Lucro		77:274\$200

a Dividendos:

a distribuição, 21,5%	64:500\$000	
a Imposto s/ a renda:		
Reserva, 6% s/ 77:274\$200	4:636\$500	
Saldo que passa para o exercício de 1942	8:137\$700	
	77:274\$200	77:274\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pío Castagnoli, diretor gerente. — Antonio Ferraz, diretor tesoureiro. — José Rios Junior, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Hilpert S. A. declaram que examinaram os livros, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao exercício de 1941, tendo encontrado esses documentos na mais perfeita ordem e regularidade. Assim, são de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — Daniel Alves de Brito. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — Carlos Rocha Mafra de Laet. (N. 2.219—11-2-942—24488).

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTÉIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social à praça Floriano, 31-39, 2.º andar, reunidos 14 (quatorze) acionistas da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, representando 7.415 (sete mil quatrocentas e quinze) ações, conforme verificação feita no respectivo "Livro de Presença", pelo diretor Dr. Octavio da Rocha Miranda foi dito que, visto haver número legal pedia aos acionistas que indicassem quem deveria presidir a assembléia. Aclamado o acionista Dr. Alberto Reeve este ocupou a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Alberto de Sampaio Ferraz e Helio Rocha Miranda, que tomando assento, completaram a mesa com a aprovação de todos. Em seguida pelo Presidente foi dito que iria mandar proceder a leitura dos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* de 10, 16 e 21 e no "Jornal do Comércio" de 10, 16 e 22 do corrente, o que foi feito do modo seguinte: "Companhia Nacional de Grandes Hotéis — Sede social: praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas relativamente à adaptação dos Estatutos em face do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, e das modificações necessárias, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1942." Pela Companhia Nacional de Grandes Hotéis, Octavio da Rocha Miranda, presidente". Findo isso, o Sr. presidente declarou que segundo a convocação que acabava de ser lida, ia dar conhecimento à assembléia dos termos dos Estatutos modificados em obediência às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, bem assim do parecer do Conselho Fiscal, pedindo ao Sr. primeiro secretário para proceder à leitura dos aludidos documentos, o que foi feito da maneira seguinte: ESTATUTOS da Companhia Nacional de Grandes Hotéis. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Grandes Hotéis, fica constituída uma sociedade anônima que tem por fim a exploração, por si ou por interposta pessoa ou sociedade, da indústria hoteleira nesta cidade e fora dela. Art. 2.º A Companhia tem por sede e domicílio a cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º A duração da Companhia será até 31 de dezembro de 1960, podendo ser prorrogada por deliberação da Assembléia Geral. Art. 4.º O Capital é fixado em 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), todo realizado, dividido em 12.500 (doze mil e quinhentas) ações do valor de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor mediante termo no Livro competente. Este capital poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da Assembléia Geral e sob as prescrições legais. Art. 5.º A Companhia será administrada por 3 (três) diretores que dividirão entre si as atribuições de presidente, secretário e tesoureiro, tendo um Conselho Fiscal de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, acionistas ou não. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e do Conselho Fiscal por 1 (um) ano, cujos membros poderão ser reeleitos. Art. 6.º No caso de vaga, impedimento ou ausência de qualquer diretor será substituído automaticamente por outro diretor, conforme ata no "Livro de Reuniões da Diretoria". Se esse impedimento ou ausência, ou vaga, for maior de dois meses, será convidado um membro do Conselho Fiscal ou um acionista, ou será convocada uma assembléia para eleger o novo diretor, tudo a critério dos outros diretores, para completar o mandato. Quer a investidura dos diretores eleitos, quer a dos escolhidos na forma desse artigo, será feita por ata lavrada no "Livro de Reuniões da Diretoria", após ter sido prestada a caução legal e estatutária. Art. 7.º A caução de cada diretor será de 100 (cem) ações da Companhia. Art. 8.º A Diretoria contratará os gerentes e subgerentes e demais auxiliares que julgar necessários para a direção técnica dos estabelecimentos que explorar, marcando-lhes os vencimentos e percentagens quando necessárias. Art. 9.º Os diretores ficam investidos, desde já, de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins sociais. Art. 10.

Os atos que envolverem responsabilidades para a Companhia, serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. Art. 11. O presidente perceberá o honorário mensal de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis) e os outros 2 (dois) diretores 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) cada um, também mensalmente. Além dos honorários terão direito a uma comissão de 5 % (cinco por cento) para cada um sobre os dividendos ou bonificações que forem distribuídos e os membros do Conselho Fiscal perceberão o honorário que for fixado pela respectiva assembleia geral que os eleger. Art. 12. Semestralmente proceder-se-á ao balanço geral e os lucros líquidos verificados terão a seguinte aplicação: a) 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva até que o mesmo seja igual à metade do capital; b) 5 % (cinco por cento) para fundo de depreciação; c) 5 % (cinco por cento) para fundo especial de renovação; d) a quantia necessária para distribuição de dividendos até 12 % (doze por cento) sobre o capital a juízo da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) das quantias precisas para o disposto nos arts. 8.º e 11.º; f) as somas excedentes serão destinadas a elevar a taxa dos dividendos, a juízo da diretoria, também ouvido o Conselho Fiscal. Art. 13. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência legal, sendo que as ordinárias se realizarão no mês de abril e as extraordinárias sempre que for necessário, nos termos da lei. As assembleias serão presididas por um diretor ou por qualquer acionista indicado na ocasião, e sendo pelo presidente da assembleia convidados os acionistas para secretários da mesa. Art. 14. Cada ação dá direito a um voto. Artigo 15. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos segundo a legislação em vigor. Art. 16. O ano social corresponderá ao ano civil, sendo que o presente exercício terminará em 31 de dezembro de 1942. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, tomando conhecimento dos Estatutos readaptados às exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, são de parecer que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Nelson de Almeida, J. de Sampaio Ferraz e Antonio Ribeiro Espindola. Conforme ata desse Conselho lavrada no respectivo livro. Após esta leitura, o Sr. Presidente declarou que tais documentos se achavam em discussão, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém querendo falar, o Sr. Presidente participou que iria submeter à votação os referidos documentos, o que foi feito, separadamente, e unanimemente aprovados. A vista disso, o Sr. Presidente declarou que, dora avante, a Companhia seria regida pelos Estatutos que acabavam de ser aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, o que, feito, foi reaberta a sessão, lida, e unanimemente aprovada, vai por mim, Helio Rocha Miranda, segundo secretário, encerrada. Helio Rocha Miranda. — Alberto Reeve, presidente. — A. de Sampaio Ferraz, 1.º secretário. — Octavio da Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Helio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — F. Bokel. — Raul da Silva. — Alfredo F. Guimarães. — J. de Sampaio Ferraz. — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Alberto Reeve. — Durval de Mesquita. — A. de Sampaio Ferraz. — Antonio Ribeiro Espindola.

(N. 2.208 — 11-2-42 — 193\$8.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1942.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1942, às 16 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, à Praça Floriano, ns. 31/39, 2.º andar, reunidos 11 (onze) acionistas da Companhia Imobiliária Guanabara, representando 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) ações, conforme verificação feita no "Livro de Presença", pelo diretor Dr. Octavio da Rocha Miranda foi dito que havendo número legal, pedia aos acionistas indicassem quem deveria presidir-lá. Aclamado o acionista Dr. Alberto Reeve este ocupou a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Alberto de Sampaio Ferraz e Durval de Mesquita, que tomando assento, completaram a mesa com a aprovação geral. Em seguida pelo presidente foi dito que iria mandar proceder a leitura dos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* de 10, 16 e 21 e no *Jornal do Comércio* de 10, 16 e 22 do corrente, o que foi feito como segue: "Companhia Imobiliária Guanabara — Sede social, 31/39, 2.º andar, Praça Floriano — Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas relativamente à adaptação dos Estatutos em face do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, e das modificações necessárias, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. Pela Companhia Imobiliária Guanabara, Octavio da Rocha Miranda, diretor". Findo isto, o sr. presidente declarou que segundo a convocação que acabava de ser lida, ia dar conhecimento à assembleia dos termos dos Estatutos modificados, em obediência às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, bem assim do Parecer do Conselho Fiscal, pedindo ao sr. primeiro secretário para proceder à leitura dos aludidos documentos, o que foi feito da maneira seguinte:

Estatutos da Companhia Imobiliária Guanabara. Art. 1.º Fica constituída com sede e foro jurídico nesta capital, uma sociedade anô-

nima denominada "Companhia Imobiliária Guanabara", que tem por objeto: a) adquirir por conta própria, prédios e terrenos, de preferência nesta Capital, Niterói e São Paulo; b) administrar os imóveis já existentes, bem como os que venham a ser adquiridos e incorporados; c) fazer outros negócios correlatos. Art. 2.º O prazo de duração da sociedade terminará em 31 de dezembro de 1960, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. Art. 3.º O capital social é de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis), integralizado, e representado por 30.000 (trinta mil) ações do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma, todas nominativas na forma da lei. § 1.º O capital acima dito poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a lei e com os interesses sociais. § 2.º O capital acima fixado de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis) é constituído da forma seguinte: 5.600:000\$0 (cinco mil e seiscentos contos de réis), representativos da incorporação de bens, cousas e direitos, e, 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) em moeda corrente nacional pagos no ato da subscrição. Art. 4.º A Administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta de 3 (três) diretores, com amplos poderes de representação da sociedade, todos eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, que distribuirão entre si as funções conforme ata da diretoria nesse sentido. Art. 5.º A Diretoria compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias, executar e fazer executar estes Estatutos; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da Companhia; c) admitir ou demitir digo dispensar livremente os seus funcionários e empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como, fianças, nos casos em que sejam necessárias; d) determinar os dividendos e bonus que devem ser distribuídos aos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal; e) exercer livre e geral administração, para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, inclusive para comprar imóveis, contratar locações ou recindí-las, bem como, transigir, podendo substabelecer no todo ou em parte quando for preciso; f) todas as demais funções legais. Art. 6.º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes. Art. 7.º Todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia no exercício normal do objetivo social, inclusive escrituras e recibos, só terão valor quando assinados no mínimo pelo diretor gerente ou quem suas vezes fizer. Art. 8.º No caso de vaga, impedimento ou ausência de qualquer diretor, será substituído automaticamente por outro diretor, conforme ata no "Livro de Reuniões da Diretoria". Se esse impedimento ou ausência ou vaga, for maior de dois meses, será convidado um membro do Conselho Fiscal, ou um acionista, ou será convocada uma assembleia para eleger o novo diretor, tudo a critério dos outros diretores, para completar o mandato. Quer a investitura dos diretores eleitos, quer a dos escolhidos na forma deste artigo, será feita por ata lavrada no "Livro de Reuniões da Diretoria", após ter sido prestada a caução legal e estatutária. Art. 9.º A caução de cada diretor é de 100 (cem) ações da Companhia. Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 11. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes podendo estes serem acionistas ou não, eleitos por um (1) ano e com a faculdade de serem reeleitos e suas funções serão as determinadas em lei. Art. 12. As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência legal e serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado, que por sua vez convidará dois outros para secretários, ficando assim composta a mesa. Cada ação dará direito a um voto. Art. 13. As assembleias gerais ordinárias terão lugar no mês de abril de cada ano, e as extraordinárias quando forem convocadas pela Diretoria, segundo os preceitos legais. Art. 14. Os lucros líquidos serão, digo líquidos anuais serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva; b) 5% (cinco por cento) para fundo de renovação; c) o necessário para distribuir dividendos aos acionistas até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital da Companhia; d) 5% (cinco por cento) para serem distribuídos pelos funcionários que merecerem, a critério da Diretoria, e o saldo que houver será distribuído em novos dividendos ou em bonificações aos acionistas. Art. 15. Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelas leis em vigor. Art. 16. O ano social coincidirá com o ano civil. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Guanabara, tomando conhecimento dos Estatutos readaptados às exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, são de parecer que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. a) Nelson de Almeida — Alberto de Sampaio Ferraz e Frederico Bokel. Parecer este conforme ata lavrada no respectivo livro. Após essa leitura o sr. presidente declarou que tais documentos se achavam em discussão, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém querendo falar, o sr. presidente participou que iria submeter à votação os referidos documentos, o que foi feito separadamente, e unanimemente aprovado. A vista disso, o sr. presidente declarou que dora avante a Companhia seria regida pelos Estatutos que acabavam de ser aprovados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, o que, feita, e reaberta a sessão, lida a presente com a ressalva da entrelinha que diz — "digo dispensar" foi unanimemente aprovada, e vai por mim, Durval de Mesquita, segundo secretário, encerrada. — Durval de Mesquita. — Alberto Reeve, presidente. — A. de Sampaio Ferraz, 1.º secretário. — p. p. Albertina G. da Rocha Miranda, Rocha Miranda, Filhos & Cia. Limitada, Armenio Rocha Miranda, sub-gerente. — Octavio da Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Raul da Silva. — Sergio Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — A. de Sampaio Ferraz. — F. Bokel. — Alberto Reeve. — Durval de Mesquita.

(N. 2.207 — 11-2-42 — 224\$4.)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.

Secção Bancária

Carta Patente n. 1.206 de 17-12-1934

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Letras a receber	631:304\$300
Títulos e fundos pertencentes à firma	—
Valores depositados	16.110:921\$300
Empréstimos em c/corrente	548:726\$600
Hipotecas	555:593\$300
Caixa: em cofre e em Bancos	810:943\$600
Valores em liquidação	32:778\$800
Imoveis	—
Diversas contas	797:705\$300
	19.487:973\$200

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	—
Depósitos em c/corrente com juros	—
Depósitos em c/corrente sem juros	2.115:498\$000
Títulos em caução e em depósito	16.110:921\$300
Cobranças c/ de terceiros	—
Lucros e Perdas	11:267\$900
Dividendo	—
Diversas contas	750:286\$000
	19.487:973\$200

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Dr. Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(N. 2.206 — 4-2-42 — 61\$2)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMOVEIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1941

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no 1.º andar do prédio n. 97, da rua da Quitanda, às quatorze horas, presentes os acionistas abaixo assinados, da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis, representando a totalidade das ações, o senhor A. A. de Araujo Franco, presidente, declara que, segundo consta das publicações feitas nos *Diário Oficial* de cinco, seis e sete do corrente mês, fora convocada a presente assembléia geral extraordinária e havendo número legal para a sua realização, pede que indiquem quem deva presidir-la. Pelo acionista senhor Ignacio da Costa Miranda, foi proposto o nome do Sr. Dr. Nelson Maciel Pinheiro, e que foi aceito, unanimemente, e este, assumindo a Presidência, convida os senhores: Manoel Corrêa da Costa e Edmundo Teltscher, respectivamente, para primeiro e segundo secretários. Organizada a mesa, o senhor presidente, tomando a palavra, fez a exposição dos motivos determinantes da convocação, aliás, de acordo com a publicação feita no *Diário Oficial*, e que sendo o objetivo da convocação da assembléia, a eleição da nova diretoria por ter esgotado o prazo da diretoria e conselho fiscal anteriores, nos termos e de acordo com os estatutos, e ia mandar proceder à eleição da nova diretoria. Realizado o escrutínio, apurou-se por unanimidade, o seguinte resultado: para diretor presidente, Antonio Augusto de Araujo Franco e diretor gerente, Victorio Ciuffo, e para membros efetivos, os acionistas: Dr. Nelson Maciel Pinheiro, Gustavo Campello e Ignacio da Costa Miranda; suplentes destes: Edmundo Teltscher, Manoel Corrêa da Costa e Rodolpho Dáger. A seguir, o senhor presidente da assembléia, declarou empossados em seus cargos os diretores e membros do Conselho fiscal, eleitos pela quase unanimidade de votos dos senhores acionistas presentes.

Os novos diretores agradecem a prova de confiança que acabam de receber dos senhores acionistas e reafirmam o propósito de bem e fielmente cumprir o mandato em que acabam de ser investidos, afim de que a Companhia continue a prosperar como vem acontecendo. Não tendo mais assunto a tratar, e tendo dado a palavra a quem mais a quizesse, e não tendo quem quizesse fazer uso da mesma, foi, pelo senhor presidente, suspensa a sessão, afim de, ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi feita a leitura desta ata, a qual foi aprovada sem debates, e eu, secretário da assembléia, que a lavrei e comigo assinam todos os componentes da mesa.

Terminado isto, o senhor presidente agradece a presença de todos e a dá por terminada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Nelson Maciel Pinheiro, brasileiro, médico, casado, residente à rua Barão de Mesquita n. 112. — Manoel Corrêa da Costa, casado, brasileiro, comerciante, residente à rua Braz e Barros n. 9. — Edmundo Teltscher, casado, brasileiro, negociante, residente à ladeira da Glória n. 162. — Victorio Ciuffo, casado, brasileiro, comerciante, residente à rua Itapirú n. 295. — Alfredo de Araujo Franco, casado, brasileiro, funcionário público, residente à rua Augusta n. 32. — Ignacio da Costa Miranda, brasileiro, casado, despachante, residente à rua da Candelária n. 71. — Antonio Augusto de Araujo Franco, casado, brasileiro, capitalista, residente à praia das Flexas n. 169. — Paulo Inglês de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Marcos Inglês de Souza, casado, advogado, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Dr. Herculanio Thomaz Lopes, solteiro, brasileiro, advogado, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — D. Guiomar Inglês de

Souza, de Toledo Lopes, casada, proprietária, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Rodolpho Dáger, casado, brasileiro, comerciante, residente à avenida Rodrigues Alves n. 303. Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis. — Victorio Ciuffo, diretor gerente.

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada a 16 de maio de 1941

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no 1.º andar do prédio n. 97, da rua da Quitanda, às quatorze horas, presentes os acionistas abaixo assinados da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis, representando a totalidade das ações, o senhor Antonio Augusto de Araujo Franco, presidente, declarou que, segundo foi publicado nos *Diário Oficial* de 10, 13 e 16 do corrente, a assembléia geral havia sido convocada para tomada de contas da diretoria, assim como para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal. Havendo número legal, pediu que fosse indicada a mesa para dirigir os trabalhos, sendo, pelo acionista senhor Ignacio da Costa Miranda, indicado o Dr. Nelson Maciel Pinheiro, que foi aceito, por unanimidade. Assumindo a Presidência, o Sr. Dr. Nelson Maciel Pinheiro, convidou os senhores Manoel Corrêa da Costa e Edmundo Teltscher, para primeiro e segundo secretários. Constituída a mesa, o Sr. Manoel Corrêa da Costa, primeiro secretário, foi convidado a ler o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, o que, foi, por unanimidade, dispensado pela assembléia geral, por proposta do acionista senhor Rodolpho Dáger, pois, todos esses documentos eram do conhecimento da totalidade dos senhores acionistas, que receberam, com necessária antecedência, cópias datilografadas, por iniciativa da diretoria. Tendo sido, então, dada a palavra a quem quizesse falar sobre o assunto em discussão, levantou-se o acionista Sr. Dr. Renato de Toledo Lopes, que propôs a aprovação do relatório, dos balanços da demonstração de lucros e perdas, assim como do parecer do Conselho Fiscal, lançando-se na ata um voto de louvor à diretoria, pelo rumo que vem dando aos negócios da Companhia. A proposta foi unanimemente aprovada. O senhor Antonio Augusto de Araujo Franco, presidente da Companhia, agradeceu em seu nome e no dos demais companheiros de diretoria, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, para ser lavrada a presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida e achada conforme. E eu, primeiro secretário, que a lavrei, assino com todos os presentes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — Nelson Maciel Pinheiro, brasileiro, médico, casado, residente à rua Barão de Mesquita n. 112. — Manoel Corrêa da Costa, casado, brasileiro, comerciante, residente à rua Braz e Barros n. 9. — Edmundo Teltscher, casado, brasileiro, negociante, residente à ladeira da Glória n. 162. — Victorio Ciuffo, casado, brasileiro, comerciante, residente à rua Itapirú n. 295. — Alfredo de Araujo Franco, casado, brasileiro, funcionário público, residente à rua Augusta n. 32. — Ignacio da Costa Miranda, brasileiro, casado, despachante, residente à rua da Candelária n. 71. — Antonio Augusto de Araujo Franco, casado, brasileiro, capitalista, residente à praia das Flexas n. 169. — Paulo Inglês de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Marcos Inglês de Souza, casado, advogado, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Herculanio Inglês de Souza, casado, advogado, brasileiro, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Gustavo Campello, solteiro, comerciante, residente à rua Amaro Cavalcanti n. 95. — Renato de Toledo Lopes, casado, capitalista, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — D. Guiomar Inglês de Souza de Toledo Lopes, casada, proprietária, residente à rua Paula de Freitas n. 32. — Rodolpho Dáger, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Rodrigues Alves número 303. Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis. — Victorio Ciuffo, diretor gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis S.A., em 7 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.989, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1941, que elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200.

(N. 2.221 — 11-2-42 — 231\$6).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE TÉCNICA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LIMITADA

EXTRATO DE CONTRATO

Pelos senhores Ubaldo Lobo, João Ferreira de Moraes Jr., Valentim F. Bouças, Manoel Marques de Oliveira, Frederico Herrmann Jr., Paulino Batista Conti, Olympio Florez, Milton Improta, Herminio Gomes Moreira, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, José da Costa Bou-

cinhas, Francisco De Beneditis, Ricardo Conrado Hermann e Luiz da Costa Boucinhas, fica constituída a Sociedade Civil supra, por quotas de responsabilidade limitada, destinada a executar serviços técnicos inerentes à profissão de contabilista, tais como organizações, revisões e perícias contábeis. A sede da Sociedade é no Rio de Janeiro, para todos os efeitos jurídicos, podendo, porém, ter sucursais em qualquer parte do território nacional e nomear agentes ou representantes dentro ou fora do país, onde for julgado conveniente. O prazo de duração da sociedade será de 20 anos, a contar da data do contrato, ressalvada, entretanto, à assembléia geral dos quotistas a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da sociedade antes do termo fixado, assim como a alteração do contrato. O capital é de 70:000\$0, dividido em 14 quotas de 5:000\$0 cada uma, subscritas pelos sócios quotistas supra mencionados. São órgãos administrativos da sociedade: A diretoria, o conselho técnico e a assembléia geral dos quotistas. A diretoria será composta do presidente, (que é seu representante legal em juízo e fora dele) e tantos diretores administrativos e técnicos quantas forem as sucursais que a sociedade mantiver no território nacional. Os casos omissos no contrato serão regidos pelas disposições constantes do Dec. Leg. n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. — A diretoria.

(N. 2.212 — 11-2-42 — 35\$7)

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL ITAPAGIPE (SOCIEDADE BENEFICENTE)

(Ex-Associação Hospital Alemão) (Soc. Beneficente)

(ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS)

Por deliberação da assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1942, cuja ata está devidamente registrada no Primeiro Offício do Registro de Títulos e Documentos, no livro "J" n. 15, sob o número de ordem 6.868, em 11 de fevereiro de 1942, foi modificado seu estatuto social nos parágrafos 1.º, 13, 18, 18, 33 e 34, onde se lê: "Associação Hospital Alemão" (Sociedade Beneficente); leia-se: "Associação Hospital Itapagipe" (Sociedade Beneficente), e, finalmente, no parágrafo 37, onde se lê: "1.º pastor da Igreja Evangélica Alemã do Rio"; leia-se: "Um sacerdote evangélico". — O presidente.

(N. 2 211 — 11-2-42 — 20\$4)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 15, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Pela Cia. Seg. "Integridade", Octavio da Rocha Miranda, presidente.

(N. 2.213 — 11-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Minas Sul

DIVIDENDO

A partir do dia 19 do corrente, será pago na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 924, o 44.º dividendo das ações ordinárias, à razão de 10% a.a.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Bento Soares de Sampaio, presidente.

(N. 1.851 — 11-2-1942 — 20\$4 — 2 vezes).

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

Na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos do art. 11 dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — João Picanço da Costa. — Alvaro Silva Lima Pereira, diretores.

(N. 1.852 — 11-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

AEG, Companhia Sul Americana de Eletricidade

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 47-3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Fritz Erwin Koehler, diretor — Otto Cordes, diretor.

(N. 1.861 — 11-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, dos atos e contas da administração, relativos ao exercício de 1941, assim como elegerem a Diretoria, e o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso.

De acordo com o artigo IX dos estatutos, os acionistas deverão depositar suas ações na sede da Companhia, até três dias antes da data designada para a reunião.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — José Sabaia Viriato de Medeiros, presidente. — Edmond d'Oliveira. — Weber Cardoso Porto.

(N. 2.203 — 11-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Imobiliária Maranh, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, na sede social à rua Senador Dantas, n. 29, sala 11, às 14 horas do dia 2 de março do corrente ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, outorga dos poderes previstos no art. 16 dos Estatutos e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A diretoria — Marcelino Ribeiro de Carvalho. — Antenor Rib. Monterol.

Imobiliária Maranh, S. A., rua Senador Dantas n. 29, sala número 11 — Tel. 22-5467 — Rio de Janeiro.

(N. 2.204 — 11-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações**AVISO**

Na sede da Companhia, à rua do México n. 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações. — João Augusto da Fonseca, diretor-presidente.

(N. 1.874 — 11-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Predial Trianon, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco 181, as cópias dos balanços e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro — A Diretoria — Antenor da Fonseca Rangel, diretor-presidente. — Benjamin da Fonseca Rangel, diretor-gerente.

(N. 2.218 — 11-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Fabril Paranaense de Fósforos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala n. 403, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso. De acordo com o art. 10 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Comercial do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Cia Fabril Paranaense de Fósforos — Amílcar Zeferino Barros, diretor-presidente. — Francisco de Paula Pinto, diretor.

(N. 2.215 — 11-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua Visconde de Inahúma n. 69, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. De acordo com o art. 11 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Bank of London & South America Ltd.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Companhia Brasileira de Fósforos — F. Walter Hime, diretor-presidente. — Luiz R. Pinto, diretor vice-presidente.

(N. 2.214 — 11-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Associação Espírita "Obreiros do Bem"**CONSELHO DELIBERATIVO****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente desta Associação, na forma do artigo 31.º, letra e, combinado com o art. 18.º do Estatuto vigente, ficam convocados os senhores membros do Conselho Deliberativo para se reunirem em assembleia ordinária, em 1.ª convocação às 20 horas do dia 28 do corrente, na sede social (art. 8.º do Estatuto), e, não havendo número, em 2.ª convocação, às 20 horas do dia 5 (cinco) de março próximo (parágrafo único, do art. 8.º), para os fins do art. 14.º letra a, *ex-vi* do art. 15.º (primeira parte); e art. 17.º (segunda parte), tudo do mesmo Estatuto: — tomar conhecimento do Relatório, Balanço e Contas do exercício próximo findo e preencher vaga existente no seu quadro.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Humberto A. de Aquino* 1.º secretário.

(N. 1.872 — 11-2-42 — 21\$4)

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional**(SARTI)**

De acordo com o disposto no art. 22 dos estatutos, ficam à disposição dos senhores acionistas, para seu exame no escritório desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401, o balanço, relação dos acionistas, conta de lucros e perdas e mais documentos, referentes às contas a serem julgadas pela assembleia geral ordinária de que trata o art. 18. — *A Diretoria*.

S. A. Restaurantes de Turismo Internacional. — *Dóra Burlamaqui Brady*, diretor-presidente.

(N. 1.749 — 10-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Aviso

Tendo se extraviado o conhecimento n. 12.253 relativo a quinze apólices da Dívida Pública, de minha propriedade, ao portador, do valor de 1:000\$0 cada uma, sendo 10 do decreto n. 17.379, de 15 de junho de 1926, de ns. 634.746 a 634.755; 3 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, de ns. 047.893 a 047.895; uma do decreto número 14.011, de 20 de janeiro de 1920, de n. 082.178, e uma do decreto n. 16.252, de 12 de dezembro de 1923, de n. 456.103, depositadas no Tesouro Nacional, em 11 de janeiro de 1933, em caução das funções do Tesoureiro do antigo Departamento das Carteiras Profissionais, do Ministério do Trabalho, Sr. Joaquim de Pinho Bastos, aviso, pelo presente, a quem possa interessar que o referido conhecimento fica sem nenhum valor.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Gualter de Pinho Bastos*.

Reconheço a firma, Gualter de Pinho Bastos. — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade (Assinatura ilegível).

(N. 1.869 — 11-2-42 — 24\$5)

Banco do Brasil, S. A.**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

De ordem do Sr. Presidente, faço público que, realizando-se no dia 23, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua 1.º de Março n. 66, a assembleia geral extraordinária, para tomar conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos e deliberar sobre a mesma, ficará suspensa, durante os dez dias que antecederem a realização da assembleia, a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Pedro de Mendonça Lima*, superintendente.

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 14 de março do corrente ano, para o seguinte: Leitura do parecer da Comissão de Exame de Contas e sua aprovação; eleição de um diretor-tesoureiro e seu suplente e eleição do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Campos, 12 de fevereiro de 1942. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.807 — 9-2-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia. à Avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar, sala 505, afim de deliberarem sobre proposta de reforma de estatutos, em cumprimento a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S/A. — *Lauro Dias*, diretor.

(N. 2.202 — 11-2-42 — 44\$8 — 3 vezes)

S. A. Teatro Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da S.A. Teatro Brasileiro a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 19 de fevereiro corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20-1.º andar, para o fim de deliberarem sobre a continuação ou liquidação dos negócios sociais.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Gabriella Besanzoni Lage*, diretor-presidente. — *Pedro Brando*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.859 — 11-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão de curso ginásial, do Colégio Pedro II, acha-se arquivado no C.P.O.R.

Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Frederico Carlos Carneiro de Campos*.

(N. 1.866 — 11-2-1942 — 21\$4 — 3 vezes).

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no escritório desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 56-2.º andar, às 14 horas, do dia 10 de março do corrente ano, afim de serem apresentados o Balanço, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria referente ao exercício de 1941, para aprovação das respectivas contas, eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para os anos de 1942-43.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria: José de Siqueira Silva da Fonseca, Mario da Silva Fonseca e Adhemar da Silva Fonseca*.

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem, *Mario da Silva Fonseca*, diretor.

(N. 1.867 — 11-2-1942 — 20\$4).

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem

De acordo com o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma, n. 56-2.º andar, todos os documentos relativos ao exercício de 1941, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

A Diretoria: José de Siqueira Silva da Fonseca, Mario da Silva Fonseca e Adhemar da Silva Fonseca.

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem, *Mario da Silva Fonseca*, diretor.

(N. 1.868 — 11-2-1942 — 14\$3).

Banco Boavista, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 19 de março entrante, quinta-feira, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 47, para procederem ao julgamento das contas e tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941.

Acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Os senhores acionistas que tiverem de comparecer à assembleia deverão depositar na sede da sociedade as suas ações, com 3 dias de antecedência, no mínimo, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.870 — 11-2-1942 — 79\$6 — 3 vezes).

Banco Moscoso-Castro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os acionistas do Banco Moscoso-Castro S.A., são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, loja, às 16,30 horas, do dia 24 de fevereiro p. futuro, para tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Bouvista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 1.871 — 11-2-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Cervejaria Brahma**PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Avisamos aos senhores acionistas que ainda não receberam os seus dividendos, que, a partir de 11 de fevereiro corrente, somente serão eles pagos diariamente na Caixa da Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 10 1/2 às 11 1/2 horas.

Rio, 10 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.902 — 10-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Imobiliária Higienópolis S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à rua Sete de Setembro n. 115-1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, presidente. — *Armando da Costa Pereira*, vice-presidente.

(N. 1.384 — 5-2-1942 — 33\$7 — 3 vezes).

S. A. Companhia de Imóveis Parque Celeste**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, sita à rua Miguel Couto n. 51, 2.º andar, nesta cidade, para, de acordo com o que dispõe o artigo 88 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e bem assim elegerem os diretores e membros do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.764 — 10-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

S. A. Companhia de Imóveis Parque Celeste

Séde — rua Miguel Couto n. 51 — 2.º

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na séde social, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *A diretoria*.

(N. 1763 — 10-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Luminosa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 14 e seguintes dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 2 de março p. vindouro, às 15 horas, na séde social, à rua S. José n. 83, 3.º andar, sala 308, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luminosa S. A.* — *João Bezerra Rios*, diretor comercial.

(N. 1761 — 10-2-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Laboratório Phymatosan S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na séde deste Laboratório, à rua Conde de Bonfim n. 1.084, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Laboratório Phymatosan S. A.* — *Frederico Marcondes dos Santos*, diretor presidente.

(N. 1758 10-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 do corrente, às 16 horas na sede da Sociedade, à rua México n. 98, salas 911 a 913, para tratarem dos seguintes assuntos: a) situação perante a sociedade, dos acionistas que não compareceram à sede da sociedade, afim de atender a chamada publicada no *Diário Oficial* nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 1941; b) eleição da nova diretoria; c) interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Alexandre Calazi*, presidente.

(N. 1.726 — 10-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Empresa Nacional de Petróleo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à Avenida Presidente Wilson n. 118, 2.º andar, salas 209-10, no dia 28 do corrente, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1941, e do parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e do conselho fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Pela Diretoria*, Dr. *Raul S. Bergallo*, diretor-presidente.

(N. 1.906 — 10-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Convinda-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Evaristo da Veiga ns. 24 a 28, para a Assembleia Geral a realizar-se a 19 do corrente, às 14 horas, para a aprovação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941 e eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Joaquim A. S. Barreto* — *Humberto Ferreira Saramago*, diretores.

(N. 1.905 — 10-2-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.**1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. acionistas da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., convocados para a Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de março p. futuro às 14 horas na sede da Companhia à rua do Costa n. 123, para os fins legais e eleição dos cargos de diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Candido Pimentel Duarte*, presidente.

(N. 2.210 — 11-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia à rua do Costa, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Candido Pimentel Duarte*, presidente.

(N. 2.209 — 11-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Solar Restaurante, S. A.**Primeira Assembleia Geral Ordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 19 de fevereiro de 1942, às 14 horas na rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de tomarem conhecimento do Balanço, Contas, Parecer do Conselho Fiscal, e relatório da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Solar Restaurante S.A.* — *Germano Courrage Junior*, diretor. — *Waldemar Tinoco Freitas*, diretor.

(N. 1.801 — 9-2-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Escola Remington, S. A.**Aviso aos senhores acionistas**

Comunicamos que, na nossa sede social, na rua Sete de Setembro n. 59, se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Frederico Ferreira Lima* — *Adhemar Bezerra Ferreira Lima* — *Waldemar Martins da Albuquerque* — *Antonio Affonso Ferreira*, diretores.

(N. 1.901 — 9-2-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Cavalcanti, Junqueira, S. A.**4.º dividendo**

A partir de 20 do corrente acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade à avenida Almirante Barroso n. 97, 6.º andar e na Matriz do Banco Ribeiro Junqueira S. A., em Leopoldina, Minas Gerais, os dividendos relativos ao exercício de 1941, à razão de 12 % ao ano ou sejam 240\$0, por ação integralizada e 120\$0 por ação com 50 %.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Alberto Cavalcanti*, diretor. — *Haroldo M. Junqueira*, diretor.

(N. 1.823 — 9-2-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Cerâmica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, na rua do México n. 168 — 11.º andar, no dia 20 de fevereiro corrente, às 14 horas, tendo por objetivo a satisfação das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio com relação à reforma do estatuto social. Os senhores acionistas devem depositar as suas ações no escritório da Companhia com a antecedência mínima de três dias.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Américo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 1.831 — 9-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Hugo Napoleão*. — *José Neves de Andrade*, diretores.

(N. 1.819 — 9-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Minas da Jangada S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 1.750 — 10-2-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Sociedade Industrial de Ladrilhos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 702, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., Guilherme G. Montes.*

(N. 1.816 — 9-2-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros

Na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires ns. 29-37, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, de acordo com o art. 17 dos estatutos desta Companhia, ficam suspensas por 30 dias, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *A. Sanchez de Larragoiti Jr., Diretor. — José Esperidião de Carvalho, Diretor.*

(N. 1.829 — 9-2-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Guanabara"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira Convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 14 de fevereiro corrente, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º andar, sala 607, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativa a:

- a) aumento do Capital Social;
- b) alteração dos Estatutos da Companhia;
- c) assuntos de ordem geral.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Os Diretores: *Mário J. Carvalho. — Artindo Barroso.*

(N. 1.568 — 4-2-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Helena Rubinstein Produtos de Beleza, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de fevereiro de 1942, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegerem a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Esta Shepard, gerente.*

(N. 1.822 — 9-2-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 14 de março de 1942, às 15 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, sala 85, afim de deliberarem sobre o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas de exercício de 1941, eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942 e interesses gerais.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 1.820 — 9-2-42 — 45\$9 — 3 vezes).

S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana", à praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.008, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1941: relatório da Diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Antonio Castro, diretor-presidente.*

(N. 1.811 — 9-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, dos atos e contas da Administração, relativos ao exercício de 1941, assim como elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso.

De acordo com o artigo IX dos estatutos, os acionistas deverão depositar suas ações na sede da Companhia, até três dias antes da data designada para a reunião.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria: José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Edmond d'Oliveira e Weber Cardoso Porto, diretores.*

(N. 1.828 — 9-2-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara

Rua Candelária n. 81 — 1.º andar

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 13 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta Companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativos ao ano social de 1941, e elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os donos das ações ao portador deverão depositá-las na sede social, ou provar que o fizeram em qualquer Banco desta cidade, até o dia 10 de fevereiro próximo, ficando suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.*

(N. 1.257 — 27-1-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de março de 1942, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 110, para, nos termos dos arts. 22 e 23 dos estatutos, conhecerem do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim do parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, desde esta data, até a da realização da assembléia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, diretor-presidente-tesoureiro.*

(N. 1.329 — 31-1-1942 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade

RUA BUENOS AIRES, 15-LOJA

Direito de preferência na subscrição de ações em aumento de capital

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social até o dia 7 de março de 1942, afim de nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 usarem do direito de preferência na subscrição do aumento de capital na importância de 500.000\$000 a ser realizado por esta Companhia, cumprindo as determinações do art. 201 n. 2 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

A partir do dia 7 de março de 1942, será facultada a qualquer pessoa a subscrição de ações para o aludido aumento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda, presidente. — Alberto Franco do Amaral, tesoureiro.*

(N. 1.663 — 5-2-1942 — 102\$0 — 5 vezes).

Casa Bancária Comercial Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Comercial Brasileira S.A., a se reunirem Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda, 126, nesta Capital, para exame e discussão do relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, sobre eles deliberando, bem como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Pedro Leite Bastos, diretor-presidente.*

(N. 1.813 — 9-2-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Oito de Dezembro n. 123, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 1.767 — 10-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

"Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.802 — 9-2-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Casa Bancária Cooperadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia dezoito de fevereiro próximo, às quatorze horas, na sede social, à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, nos termos do disposto nos arts. 13 a 16, dos Estatutos, para conhecimento do Parecer dos Fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores e eleição dos membros do Conselho Fiscal. — *Letelba Rodrigues de Brito*, diretor-presidente.

(N. 1.597 — 7-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Carioca Imobiliária

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, a rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, diretor-presidente.

(N. 1.705 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes).

"Lloyd Nacional", S. A.

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional" a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 13 de fevereiro corrente, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303 a 331, afim de tomarem conhecimento de um pedido da Diretoria, no sentido de ser autorizada a prestar fianças pela firma Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos, com sede nesta Capital, e pelo espólio de Henrique Lage, em processos fiscais movidos contra os mesmos pelo Fisco do Estado do Rio de Janeiro, para que possam recorrer à instância superior, sem o depósito das quantias em que foram condenados. — *A Diretoria* — "Lloyd Nacional" S.A.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 1.469 — 2-2-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convida-se os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 13 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, afim de que autorizem a Diretoria a prestar fiança pela firma Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos, com sede nesta Capital, e pelo espólio de Henrique Lage, em processos fiscais movidos contra os mesmos pelo Fisco do Estado do Rio de Janeiro, para que possam recorrer à instância superior, sem o depósito das quantias em que foram condenados.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(N. 1.470 — 2-2-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

58.º dividendo

Do dia 18 a 20 do corrente mês, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no Escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, o 58.º dividendo, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro último, à razão de 10\$0 por ação. Ficarão suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *A diretoria*.

(N. 1.391 — 7-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Eurico Cardoso Neves, agrônomo pelas "Escolas Dom Bosco", com sede em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, formado em 24 de novembro de 1921, afim de registrar a segunda via retificada de seu diploma, científica ao público em geral, o extravio das primeira e segunda vias expedidas, deixando as mesmas de produzirem quaisquer efeitos de direito, para o que se faz esta publicação pela imprensa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — P. p. de Eurico Cardoso Neves, *Geraldo Monteiro Rodrigues*.

Reconheço a firma Geraldo Monteiro Rodrigues.

Rio, 10 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.837 — 11-2-1942 — 53\$0 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do senhor presidente, convido todos os associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, na sede social à rua do Mercado n. 25-1.º andar, às 15 horas do próximo dia 14 do corrente, para o fim exclusivo de reforma dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 49 dos nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 1.839 — 11-2-1942 — 18\$4)

Caixa Beneficente da Marinha**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª convocação**

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 40, sobre-loja, para os fins determinados no art. 43, § 1.º, letra a, dos Estatutos, funcionando a Assembléia com qualquer número de votos.

Pela Caixa Beneficente da Marinha, *Alberto de Lucena*, diretor-presidente.

(N. 1.842 — 11-2-1942 — 14\$3).

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª convocação**

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 40 sobre-loja, para os fins determinados no art. 70, § 1.º, letra a, dos Estatutos, funcionando a Assembléia com qualquer número de votos.

Pela União Beneficente dos Militares, *Luiz Cláudio de Castilho*, diretor-presidente.

(N. 1.843 — 11-2-1942 — 14\$3).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n. 7

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 4 de março p. futuro, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, em Assembléia Geral Ordinária, para tomarem conhecimento do Relatório, Balanço e Contas apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941 e sobre os mesmos deliberarem, assim como procederem a eleição de um diretor e dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 12 de fevereiro até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 1.844 — 11-2-1942 — 75\$5 — 3 vezes).

A Praça

Comunicamos, pela presente, que, nesta data, outorgamos poderes bastantes ao nosso amigo e antigo colaborador

SR. GUSTAVO SIMON

para agir singular e separadamente como procurador da nossa filial do Rio de Janeiro, ficando, porém, em pleno vigor as procurações anteriormente outorgadas.

Santos-Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Theodor Wille & Cia. Ltda.*

Reconheço a firma Theodor Wille & Cia. Ltda.

Rio, 11 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível), no impedimento eventual do Tabelião.

(N. 1.848 — 11-2-1942 — 17\$3).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**DIVIDENDOS**

A partir do dia 19 do corrente, serão pagos na sede da Sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2-9.º andar-sala 923 (Edifício Odeon) o 6.º dividendo das ações preferenciais e o 38.º das ações ordinárias à razão de 8% aa., na seguinte ordem:

Dias 19 e 20 — Bancos.

Dia 21 em diante — Outros portadores.

Os pagamentos serão efetuados nos dias úteis, exceto os sábados das 10 às 11,30 e das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente.

(N. 1.850 — 11-2-1942 — 36\$7 — 2 vezes).

Série I. N. — Divulgação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 8\$0 — 8\$0 — 7\$0 — 10\$

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 7\$0 — 6\$0 — 10\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II — III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0 — 8\$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 10\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV — V

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 6\$0 — 8\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 2\$0 — 4\$0 — 4\$0 — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1